



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 217690/22

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento (Oficio Encaminhamento)
4. 004 - Relatório do Controle Interno (RelatoriodoControleInterno2021Prefeitura)
5. 005 - Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP)
6. 006 - Publicação de Lei Municipal (Lei n.º 1189-2017 - Amortização Def Atua)
7. 007 - Outros Documentos (Nota_Técnica_Peabiru_2021)
8. 008 - Termo de Distribuição
9. 009 - Instrução
10. 010 - Despacho
11. 011 - Certidão de Publicação DETC
12. 012 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
13. 013 - Recibo de Petição Intermediária - 69460-23, de 08-02-23
14. 014 - Petição (oficio25)
15. 015 - Informação
16. 016 - Despacho
17. 017 - Certidão de Prorrogação de Prazo
18. 018 - Certidão de Publicação DETC
19. 019 - Recibo de Petição Intermediária - 143711-23, de 06-03-23
20. 020 - Petição (OFICIO66)
21. 021 - Outros Documentos (CONTRADITORIO 2021)
22. 022 - Outros Documentos (Avaliação de Gestão Controle Interno)
23. 023 - Outros Documentos (CRP 01-2023)
24. 024 - Outros Documentos (notatecnica2021)
25. 025 - Outros Documentos (IEI1480)
26. 026 - Outros Documentos (Termo de Parcelamento 072-2022)
27. 027 - Outros Documentos (Empenhos 2022)
28. 028 - Outros Documentos (Empenho 420-2023)
29. 029 - Outros Documentos (Empenho 1194)
30. 030 - Instrução
31. 031 - Parecer
32. 032 - Recibo de Petição Intermediária - 491922-23, de 24-07-23
33. 033 - Petição (Oficio207_(1))
34. 034 - Outros Documentos (peticaointermediaria_(1))
35. 035 - Outros Documentos (DCP00386_2022)
36. 036 - Outros Documentos (386termo1_completo)
37. 037 - Outros Documentos (Parcelas1a6tcp386)

38. 038 - Outros Documentos (empenho3913)
39. 039 - Outros Documentos (Empenho 3914-2023)
40. 040 - Outros Documentos (Cálculo de Atualização Monetária 1- Port)
41. 041 - Outros Documentos (Cálculo de Atualização Monetária 2 - Por)
42. 042 - Outros Documentos (Cálculo de Atualização Monetária 3- Port)
43. 043 - Outros Documentos (Cálculo de Atualização Monetária 4 - Por)
44. 044 - Outros Documentos (Cálculo de Atualização Monetária 5 - Por)
45. 045 - Outros Documentos (Empenho 3912-2023)
46. 046 - Outros Documentos (termo72_2022)
47. 047 - Outros Documentos (DCP00072_2022)
48. 048 - Outros Documentos (Emissão de CertificadoCRP emitida 22 de)
49. 049 - Despacho
50. 050 - Certidão de Publicação DETC
51. 051 - Instrução
52. 052 - Parecer
53. 053 - Acórdão de Parecer Prévio
54. 054 - Certidão de Publicação DETC
55. 055 - Ciência de Decisão
56. 056 - Certidão de trânsito em julgado
57. 057 - Informação
58. 058 - Ofício
59. 059 - Informação
60. 060 - AR do ofício OPD - 1106-23 - GP

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2021**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE PEABIRU**

Gestor atual: **JULIO CEZAR FRARE**

Gestor das Contas: **JULIO CEZAR FRARE**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Oficio Encaminhamento)
- Relatório do Controle Interno (RelatorioDoControleInterno2021Prefeitura)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP)
- Publicação de Lei Municipal (Lei n.º 1189-2017 - Amortização Def Atua)
- Outros Documentos (Nota_Técnica_Peabiru_2021)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PEABIRU, CNPJ 75.370.148/0001-17, através do(a) Representante Legal JULIO CEZAR FRARE, CPF 631.793.189-53**

Curitiba, 30 de março de 2022 18:47:27

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 217690/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 217690/22

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2021

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE PEABIRU**

Gestor atual: **JULIO CEZAR FRARE**

Gestor das Contas: **JULIO CEZAR FRARE**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Oficio Encaminhamento)
- Relatório do Controle Interno (RelatorioDoControleInterno2021Prefeitura)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP)
- Publicação de Lei Municipal (Lei n.º 1189-2017 - Amortização Def Atua)
- Outros Documentos (Nota_Técnica_Peabiru_2021)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PEABIRU, CNPJ 75.370.148/0001-17, através do(a) Representante Legal JULIO CEZAR FRARE, CPF 631.793.189-53**

Curitiba, 30 de março de 2022 18:49:36

3. 003 - Ofício de Encaminhamento (Ofício Encaminhamento)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Ofício 73/2022

Peabiru – Paraná, 30 de março de 2.022.

Excelentíssimo Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar os documentos que compõem a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, inscrito no CNPJ 75.370.148/0001-17, referente ao exercício financeiro de 2021.

Sendo o que me apresenta para o momento, antecipo os meus votos de elevadas estimas e distintas considerações.

Atenciosamente,

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo Sr:
FABIO DE SOUZA CAMARGO
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
CURITIBA - PR

4. 004 - Relatório do Controle Interno (RelatoriodoControleInterno2021Prefeitura)

**RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - ESTADO DO PARANÁ
EXERCÍCIO DE 2021****1. Normatização do sistema e Histórico Legal**

A Central do Sistema de Controle Interno foi instituída no Município de Peabiru através da Lei Municipal nº 595, de 19 de setembro de 2007, com o objetivo de promover, de forma permanente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração de recursos e bens públicos municipais.

Por meio do Decreto nº 751, de 18 de outubro de 2007, foi regulamentado a Central do Sistema de Controle Interno do Município de Peabiru.

Foram nomeados, através da Portaria nº 712, de 13 de março de 2009, revogando a Portaria nº 449, de 26 de setembro de 2007, os senhores Arleto Pereira Rocha, Silvio Rogério de Lima e Michely Domingues de Araújo, tendo sido designado como representante da Central do Sistema de Controle Interno o Senhor Arleto Pereira Rocha, servidor efetivo da municipalidade.

Ressalta-se também que, revogando a Portaria nº 485, de 18 de outubro de 2007, foi editada a Portaria nº 710, de 10 de março de 2009, cujo teor nomeia os servidores responsáveis pelo órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno.

Em 10 de março de 2012 foi exarada portaria, sob nº 1295 a qual reconduziu os servidores constantes na Portaria nº 710, de 10 de março de 2009 para responderem pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno. Na mesma data, foi exarada a Portaria nº 1294, a qual nomeou Arleto Pereira Rocha, Silvio Rogério de Lima e Michely Domingues de Araújo, todos servidores efetivos da municipalidade para comporem a Central do Sistema de Controle Interno, tendo sido designado como representante, o Senhor Arleto Pereira Rocha.

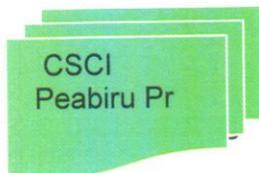
Em de 01 de janeiro de 2013, mediante a Portaria nº 05, foi nomeado o Sr. Leandro Gonçalves Silva, em Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Controladoria Geral do Município. Por meio da Portaria nº 149, de 01 de abril de 2013 foi nomeado os servidores Arleto Pereira Rocha, Everton Meneguel e Sabrina Marangoni, para comporem a Central do Sistema de Controle Interno no exercício, tendo sido designado como representante, o Senhor Arleto Pereira Rocha.

Diante de uma nova gestão administrativa, iniciada em 01 de janeiro de 2013, atualizaram-se os representantes dos órgãos setoriais. Para tal foi exarada a Portaria nº 152, de 01 de abril de 2013, a qual nomeou os representantes dos órgãos do sistema.

Em 01 de abril de 2015, por meio da Portaria nº 367/2015, foi nomeado os novos representantes dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, relacionadas no item 3 deste relatório. Foram nomeados, através da Portaria nº 368, de 01 de abril de 2015, os senhores Arleto Pereira Rocha (Cargo Efetivo de Agente Fiscal), Sandra de Fátima Palma (Cargo Efetivo de Digitadora), e Everton Meneguel (Cargo Comissionado de Diretor de Contabilidade), tendo sido designado como representante da Central do Sistema de Controle Interno o Senhor Arleto Pereira Rocha, servidor efetivo da municipalidade.



Arleto Pereira Rocha
Controlador Interno
Peabiru - PR



CONTROLADORIA INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU – ESTADO DO PARANÁ



Pela Portaria n.º 727 de 01 de abril de 2021 nomeou os senhores Arleto Pereira Rocha (Cargo Efetivo de Agente Fiscal), Washington Luiz Henrique (Cargo Comissionado), e Juliano Steph Scarabel (Cargo Comissionado), tendo sido designado como representante da Central do Sistema de Controle Interno o Senhor Arleto Pereira Rocha, servidor efetivo da municipalidade. Para os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Município de Peabiru, foram designados os responsáveis, por meio da Portaria n.º 726, de 01 de abril de 2021.

Pela Portaria n.º 72 de 05 de abril de 2021 nomeou os senhores Arleto Pereira Rocha (Cargo Efetivo de Agente Fiscal), Washington Luiz Henrique (Cargo Comissionado), e Juliano Steph Scarabel (Cargo Comissionado), tendo sido designado como representante da Central do Sistema de Controle Interno o Senhor Arleto Pereira Rocha, servidor efetivo da municipalidade. Para os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Município de Peabiru, foram designados os responsáveis, por meio da Portaria n.º 139, de 12 de julho de 2021.

A atuação do Sistema de Controle Interno Municipal de Peabiru se deu por meio de seu Chefe, sendo o Servidor de Carreira Arleto Pereira Rocha com a participação do Assessor Advogado Hélio Scarabel Junior na forma do artigo 4º e seguintes da Lei n.º 595/2007.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2021 e pela emissão deste relatório

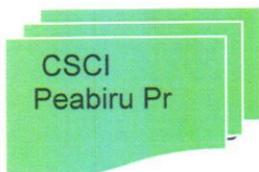
CONTROLADOR *	
Nome: ARLETO PEREIRA ROCHA	
CPF: 616.740.609-04	RG: 4.379.120-6 SSP-PR
Endereço: RUA JOSE MARIA DE BARROS, Nº 1338	
Bairro: CENTRO	CEP: 87250 000
Cidade: PEABIRU	Estado: Paraná
Telefone: (44) 9 9975-8280	e-mail: arleto.historia@gmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 26/09/2007	Data do Fim: 31/12/2024
Servidor ocupante de cargo efetivo?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Nome do cargo ocupado: AGENTE FISCAL	
Ato de nomeação: PORTARIA N.º 1084	
Data da nomeação no cargo: 02 DE MARÇO DE 2011	
Data da realização do concurso: 23/07/2009	
Formação Acadêmica: Ensino Superior com Mestrado	
Realizou cursos de capacitação relacionados a atividade nos últimos 60 meses?	
<input checked="" type="checkbox"/> sim	
<input type="checkbox"/> não	

3. Relação de Servidores

Para os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Município de Peabiru, foram designados como responsáveis, por meio da Portaria n.º 726, de 01 de abril de 2021, os seguintes servidores:

- I - Gabinete do Prefeito
Responsável : Josué Mariot Jr.


Arleto Pereira Rocha
Controlador Interno
Peabiru - PR



CONTROLADORIA INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU – ESTADO DO PARANÁ



II - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Responsável : Maria Beatriz de Aguiar Frare

III - Secretaria Municipal de Administração
Responsável : Angelo Prudêncio Brito

IV - Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças Públicas
Responsável : Alexandre Roberto da Silva

V - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
Responsável : Rildo Cavalari

VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Responsável : Cleosir Venceslau Firmino

VII- Secretaria Municipal de Saúde
Responsável : Valeska Alves

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio, Ambiente e Turismo
Responsável : Osmar Pereira

IX - Câmara Municipal de Peabiru
Responsável : Aline Maria Torres

X - Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Responsável : Cesar Augusto Pasqualini Alves

XI - Fundo de Previdência Municipal
Responsável : Ademar Gonçalves de Oliveira

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO		
Nome: WASHINGTON LUIZ DE SOUZA		
CPF: 092.148.889-06		
Período de responsabilidade: Até 01/04/2023		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM	(x) NÃO
Nome do cargo ocupado: AUXILIAR ADMINISTRATIVO		

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO		
Nome: JULIANO STEPH SCARABEL		
CPF: 023.643.639-26		
Período de responsabilidade: Até 01/04/2023		
Servidor ocupante de cargo efetivo	() SIM	(x) NÃO
Nome do cargo ocupado: AUXILIAR ADMINISTRATIVO		

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2021

Verificou-se Gestão Fiscal indo pelos caminhos pré-estabelecidos da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, pautando-se nas ações quanto a verificação de procedimentos operacionais, examinando especialmente quanto ao



atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência dos atos de gestão.

Desta feita, segue a síntese das principais atividades realizadas pela Central do Sistema de Controle Interno no ano de 2021:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	de	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
1	SEMESTRAL	MUNICIPIO	Exame de Cumprimento das Metas Fiscais	de	ANÁLISE NA INTEGRA	100	REGULAR
2	SEMESTRAL	MUNICIPIO	Acompanhamento da gestão fiscal.		ANÁLISE NA INTEGRA	100	REGULAR
3	ANUAL	MUNICIPIO	A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.		ANÁLISE NA INTEGRA	100	REGULAR
4	SEMESTRAL	MUNICIPIO	Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.		ANÁLISE NA INTEGRA	100	REGULAR
5	SEMESTRAL	MUNICIPIO	Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.		ANÁLISE NA INTEGRA	100	REGULAR
6	ANUAL	MUNICIPIO	As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil.		ANÁLISE NA INTEGRA	100	REGULAR
7	ANUAL	MUNICIPIO	No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.		ANÁLISE NA INTEGRA	100	REGULAR



8	SEMESTRAL	MUNICIPIO	Não houve regime de adiantamentos e, portanto, não houve Prestação de Contas de Adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64).	ANÁLISE NA INTEGRAL	100	REGULAR
9	ANUAL	MUNICIPIO	Houve aquisição de um bem móvel no curso do exercício e não houve alienação do mesmo.	ANÁLISE NA INTEGRAL	100	REGULAR
10	ANUAL	MUNICIPIO	Os inventários de bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis.	ANÁLISE NA INTEGRAL	100	REGULAR
11	SEMESTRAL	MUNICIPIO	Exame de Cumprimento das Metas Fiscais	ANÁLISE NA INTEGRAL	100	REGULAR
12	CONSTANTE	MUNICIPIO	Atendimento ao Sistema Gerenciador de Acompanhamento –SGA do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;	ANÁLISE NA INTEGRAL	100	REGULAR
13	CONSTANTE	MUNICIPIO	-Verificação constante do Programa de Acompanhamento Remoto-PROAR do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com ênfase no exercício de 2021 as Licitações, Portal da Transparência, Obras Inacabadas e Fundo de Previdência;	ANÁLISE NA INTEGRAL	100	REGULAR
14	CONSTANTE	MUNICIPIO	-Interpelação sobre o processo de transição de conta pagamento dos servidores municipais;	ANÁLISE NA INTEGRAL	100	REGULAR
15	ANUAL	MUNICIPIO	- Acompanhamento no Sistema de Gestão de Prestação de Contas –SIGPC	ANÁLISE NA INTEGRAL	100	REGULAR



			atinente aos recursos repassados ao Transporte Escolar e Merenda Escolar;			
16	SEMESTRAL	MUNICIPIO	Emissão de alertas quanto ao Índice Pessoal do Executivo monitorando na Divisão de Contabilidade a não ultrapassagem do limite prudencial de 51,30% conforme recomendações do Tribunal de Contas do Paraná;	ANÁLISE NA INTEGRA	100	REGULAR
17	BIMESTRAL	MUNICIPIO	-Aos Índices de Responsabilidades Fiscal e Social houve a verificação de atendimento ao índice mínimo de 25% de aplicação na saúde, em face ao orçamento municipal, e verificação de atendimento ao índice mínimo de 25% de aplicação no ensino, em face ao orçamento municipal;	ANÁLISE NA INTEGRA	100	REGULAR
18	ANUAL	MUNICIPIO	-Envio do IEGM-Índice de Efetividade da Gestão Municipal ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná com dados de várias áreas de atuação da Gestão Municipal;	ANÁLISE NA INTEGRA	100	REGULAR
19	CONSTANTE	MUNICIPIO	Ênfase as Secretarias na observação ao LIMPE-Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência dos princípios básicos da administração pública;	ANÁLISE NA INTEGRA	100	REGULAR
20	ANUAL	MUNICIPIO	-Determinação de interdição de espaço	ANÁLISE NA INTEGRA	100	REGULAR



			público que oferecia risco a comunidade usuária e liberação após reparos em atuação conjunta a Divisão de Engenharia Municipal;			
21	BIMESTRAL	MUNICIPIO	- Atuação na supervisão dos Termos de Convênios utilizando o Sistema Integrado de Transferências-SIT do Tribunal de Contas do Estado Paraná, emitindo alertas e orientações as entidades tomadoras de recursos frente a lisura e legalidade das Prestações de Contas bimestrais;	ANÁLISE NA INTEGRA	100	REGULAR
22	MENSAL	MUNICIPIO	-verificação de funcionamento do Portal da Transparência	ANÁLISE NA INTEGRA	100	REGULAR

A fim de verificar e constatar a legalidade e legitimidade da gestão pública, a Central do Sistema de Controle Interno efetuou levantamento de ordem financeira, patrimonial, orçamentária e operacional e avaliou o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento a fim de se constatar a eficiência e a eficácia dos mesmos.

O Município executou seu orçamento de 2021 com base no disposto em sua Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2020, cumprindo as metas previstas no Plano Plurianual, visto que as despesas correntes foram contraídas mediante recursos financeiros próprios, nos termos constantes do PPA, tendo observado a evolução de sua receita para a execução dos programas.

Os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial podem ser verificados nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial.

4.1. Aplicação de recursos com alienação de ativos

Regular
Conforme ressalta artigo 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prescreve que “-é vedada aplicação da receita de capital derivada de alienação de bens de direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos”.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

Rua Dr. Didio Boscardini Bello, 21 - Fone (44) 3531-8101 – CEP 87.250-000

Ailton Pereira Rocha
Controlador Interno
Peabiru - PR



Não foram feitas recomendações em relação ao item 4 durante o exercício de 2021.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Regular
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Regular
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	Portaria n.º 77/2021
Composição	12 membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 70% das receitas do FUNDEB no exercício de 2021	90,36%
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2021.	REGULAR
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros	Portaria 170/221
Composição	16
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021	Regular
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executado de forma	Centralizada
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Lei n.º 1092/2016
Ato de nomeação dos membros	Portaria 1199/2020



Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	R\$ 22.318.140,68
Limite de gastos	44,84%
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	12.363.773,68
Limite da dívida consolidada	24,84%
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	29,61%
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	22,20%
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

7. Participação em Consórcios Intermunicipais

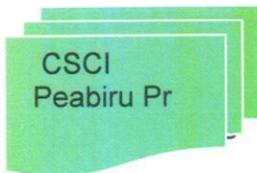
CNPJ	Razão Social
95.640.322/000101	CONSORCIO INTERMUNICIPAL-CIS COMCAM

8. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 30/03/2022, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2021, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2018, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Arlêto Pereira Rocha
Controlador Interno



9 . CONCLUSÃO

O presente Relatório, se desenvolveu no enfoque dos principais aspectos do exercício encerrado, com clareza e objetividade, colocando-nos à disposição desse Egrégio Tribunal de Contas para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Peabiru, Estado do Paraná, em 30 de março de 2022.

Cordialmente


Arlêto Pereira Rocha
Representante da CSCI

Arlêto Pereira Rocha
Controlador Interno
Peabiru - PR

Universidade Estadual de Maringá

RÉCONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL N.º 7.583 DE 11/09/76 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 12/05/76
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - MARINGÁ - PARANÁ

O Acitor das Letras da Universidade Estadual de Maringá, em uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de

Pos-Graduação em História

Área de Concentração: História, Monumentos Arqueológicos e Sítios

em 27 de março de 2007, declara a título de

Mestre em História

Arlete Aparecida Rocha

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida no dia 17 de abril de 1974, portadora do CPF nº 4979420-5-PR, inscrita no RGT nº 1205576, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais;

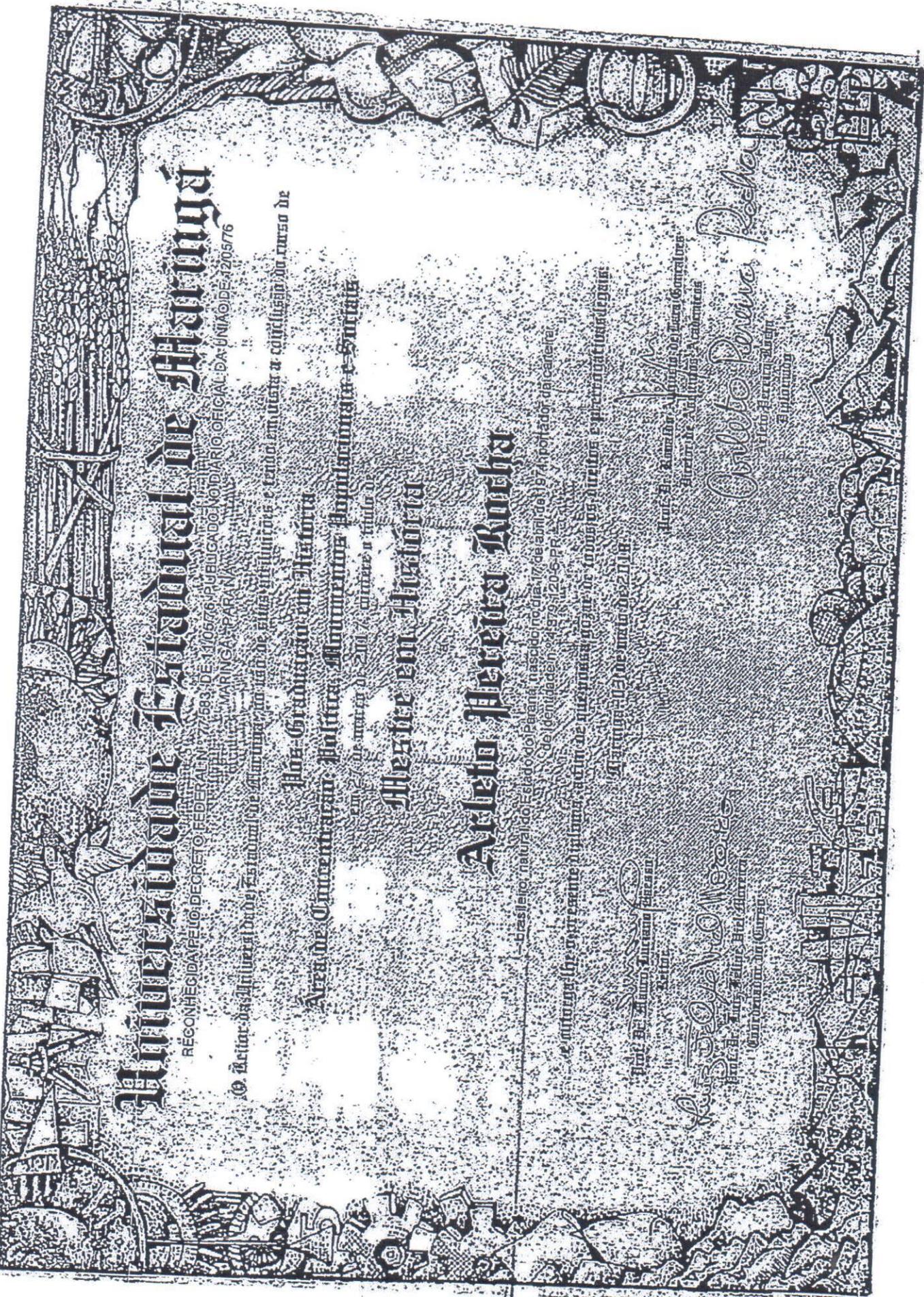
Maringá, 03 de maio de 2007.

Prof. Dr. Luciano Farias
Reitor

Prof. Dr. Luiz Carlos de Oliveira
Coordenador do Curso

Prof. Dr. Renato
Diretor de Avaliação Acadêmica

Orlando Pereira Pacheco
Diretor Geral
Suplente



Certificado

Conferido à: **ARLETO PEREIRA ROCHA**
CPF: **616.740.609-04** Município/UF: **PEABIRU-PR**
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**

Evento: **FOZ DO IGUAÇU - PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS: PROBLEMAS & SOLUÇÕES - PARA AS ASSOCIAÇÕES: AMOP, AMOCENTRO e demais**

Data/Período: **18 de março de 2015 - Externo**

Local: **Hotel Foz do Iguaçu**

Carga Horária: **7 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS - PCA

1 PCA 2013:

- 1.1 Ausência de remessa do SIM/AM 2013 - implicações;
- 1.2 Principais itens de restrições.

2 PCA 2014:

- 2.1 Prazos (SIM/AM e documentos);
- 2.2 Escopo de análise (IN 103/2014);
- 2.3 Documentos que compõem o processo de prestação de contas.

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO REMOTO - PROAR

- 1 O Sistema gerenciador de acompanhamento adotado pelo Tribunal de Contas para avaliar a gestão dos administradores municipais;
- 2 O funcionamento e as exigências para uma gestão pública responsável;
- 3 Os desafios a serem enfrentados ante o processo de acompanhamento; Impactos do acompanhamento na prestação de contas anual.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS - SIMAM

- 1 Orientações técnicas sobre práticas do SIM-AM envolvendo o envio dos dados dos Exercícios de 2014 e 2015;
- 2 Operações relativas aos Módulos do Sistema: Tabelas Cadastrais; Planejamento e Orçamento; Contábil; Tesouraria; Contratos; Licitações; Controle Interno; Patrimônio; Tributário e Folha de Pagamento.

Curitiba, 21 de Outubro de 2020.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Conferido à: **ARLETO PEREIRA ROCHA**
CPF: **616.740.609-04** Município/UF: **PEABIRU-PR**
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**

Evento: **EaD - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - TURMA 2**

Data/Período: **12 a 30 de janeiro de 2015 - Externo**

Local: **EGP Online**

Carga Horária: **24 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- **Introdução à Lei.**
- **Implementação da Lei**
- **Transparência Ativa**
- **Divulgação Mínima**
- **Serviço de Informação ao cidadão**
- **Negativa ou Restrição de Acesso**
- **Atendimento ao Cidadão**
- **Regulamentação da Lei**
- **Construção do Site**

Curitiba, 21 de Outubro de 2020.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



**EGP**ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA**TCEPR**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **ARLETO PEREIRA ROCHA**
 CPF: **616.740.609-04** Município/UF: **PEABIRU-PR**
 Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**

Evento: **CAMPO MOURÃO- Aspectos Gerais das Transferências Voluntárias e as Novas Funcionalidades do SIT - Sistema Integrado de Transferências.**

Data/Período: **08 de abril de 2014 - Externo**

Local: **Sede ACAMDOZE**

Carga Horária: **7 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

08h30	Credenciamento
09h00	Transferências Voluntárias (convênios, auxílios, subvenções, parcerias) Aspectos gerais das transferências, Resolução 28/2011-TCE e Lei Nº 1.201/11-TCE
09h50	Intervalo
10h10	Transferências Voluntárias (convênios, auxílios, subvenções, parcerias) Aspectos gerais das transferências, Resolução 28/2011-TCE e Lei Nº 1.201/11-TCE
12h	Intervalo
13h30	Conceitos e Funcionalidades do Sistema Integrado de Transferências (nova versão do aplicativo - SIT 2) Apresentação e discussão dos casos práticos na alimentação de dados, com ênfase em novas funcionalidades do SIT.
15h10	Intervalo
15h30	Conceitos e Funcionalidades do Sistema Integrado de Transferências Apresentação e discussão dos casos práticos na alimentação de dados, com ênfase em novas funcionalidades do SIT.
17h00	Encerramento

Curitiba, 21 de Outubro de 2020.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



EGP

ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **ARLETO PEREIRA ROCHA**
CPF: **616.740.609-04** Município/UF: **PEABIRU-PR**
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**

Evento: **FOZ DO IGUAÇU - PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS: PROBLEMAS & SOLUÇÕES - PARA AS ASSOCIAÇÕES: AMOP, AMOCENTRO e demais**

Data/Período: **18 de março de 2015 - Externo**

Local: **Hotel Foz do Iguaçu**

Carga Horária: **7 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS – PCA

- 1 PCA 2013:
 - 1.1 Ausência de remessa do SIM/AM 2013 - Implicações;
 - 1.2 Principais itens de restrições.
- 2 PCA 2014:
 - 2.1 Prazos (SIM/AM e documentos);
 - 2.2 Escopo de análise (IN 103/2014);
 - 2.3 Documentos que compõem o processo de prestação de contas.

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO REMOTO – PROAR

- 1 O Sistema gerenciador de acompanhamento adotado pelo Tribunal de Contas para avaliar a gestão dos administradores municipais;
- 2 O funcionamento e as exigências para uma gestão pública responsável;
- 3 Os desafios a serem enfrentados ante o processo de acompanhamento; Impactos do acompanhamento na prestação de contas anual.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIMAM

- 1 Orientações técnicas sobre práticas do SIM-AM envolvendo o envio dos dados dos Exercícios de 2014 e 2015;
- 2 Operações relativas aos Módulos do Sistema: Tabelas Cadastrais; Planejamento e Orçamento; Contábil; Tesouraria; Contratos; Licitações; Controle Interno; Patrimônio; Tributário e Folha de Pagamento.

Curitiba, 21 de Outubro de 2020.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 077/2021

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, do município de Peabiru, para a gestão 2021/2022.

O Prefeito Municipal de Peabiru – PR, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei nº 1406/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, CACS-FUNDEB de Peabiru 2021-2022.

- a) Representantes do Poder Executivo:
Titular: **FRANCINE HILENA DE LIMA CABREIRA**
Suplente: **SABRINA MARANGONI PINTO DA SILVA**
Titular: **JULIANO FRANCISCO CHAGAS**
Suplente: **PAULA CRISTINA BELLINE**
- b) Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: **ADRIANA APARECIDA GATTI LIRA**
Suplente: **SILMARA APARECIDA MATSUMOTO MENDES**
- c) Representantes de Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais:
Titular: **TEÓFILA PRICILA KLEPA RODRIGUES**
Suplente: **SARA MONICA DO NASCIMENTO PEREIRA**
- d) Representantes de Servidores Técnico-Administrativos da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: **PRISCILA MULLER**
Suplente: **LUIS FERNANDO RAMOS**
- e) Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Municipal:
Titular: **KEITH FARIA DOS SANTOS**
Suplente: **SANDRA REGINA DE MORAES**
Titular: **ADRIANA DAS GRAÇAS DA SILVA**
Suplente: **LUCIANA DE SANTA ANA PEDREZINI**

- f) Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública indicados por Entidades de Estudantes Secundaristas:
Titular: **LUAN DE SOUZA RIGONATO**
Suplente: **MARLON GOMES DA SILVA**
Titular: **BEATRIZ SIMONETTO MANTOVANI**
Suplente: **RAUL CHAGAS SCACHETTI**
- g) Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:
Titular: **SELMA ADRIANA KUSMIAK GUILHERME**
Suplente: **IRLEY MONTEIRO DA SILVA**
- h) Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: **JONATHAN HENRIQUE DOS SANTOS**
Suplente: **EDNÉIA DANTAS DE ANDRADE**
- i) Representantes de organizações da Sociedade Civil:
Titular: **ELIEZER MAURÍCIO DE SOUZA**
Suplente: **VILMA APARECIDA ALVES**

Art. 2º – Esta portaria entra e vigor na data da sua publicação.

Edifício do Governo Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2021.


Júlio Cezar Frare
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA
Jornal: *Peabiru*
Data: *23/09/21*
Edição nº: *30513*
Vestir: *Silveira*

Portaria nº170/2021

Compõe o Conselho Municipal de Saúde de Peabiru

Júlio Cezar Frare, Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe as Leis Municipais nº098/92 e 375/2021.

Resolve

Art. 1º- Nomear as pessoas infra - relacionadas para compor o Conselho Municipal de Saúde de Peabiru:

REPRESENTANTE DE ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:

TITULAR / SUPLENTE	NOME	INSTITUIÇÃO
TITULAR:	Sabrina Marangoni Pinto da Silva	Prefeitura
SUPLENTE:	Adalberto Aparecido Frare	Prefeitura
TITULAR:	Adriana Gomes Ferreira	Cras
SUPLENTE:	Juliano Steph Scarabel	Prefeitura



REPRESENTANTE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS:

TITULAR / SUPLENTE	NOME	INSTITUIÇÃO
TITULAR:	Waldirene Niciolli	Laboratório Examinare
SUPLENTE:	Patrícia Regina Beline	Secretaria de Educação e Esporte
TITULAR:	Tatiana Aparecida Jorge	Clínica Clinifisio
SUPLENTE:	Luciane Regina M. Lima	Clínica Clinifisio

REPRESENTANTE DE TRABALHADORES DA SAÚDE:

TITULAR / SUPLENTE	NOME	INSTITUIÇÃO
TITULAR:	Urias Renan Torquato	Técnico Enfermagem
SUPLENTE:	Neri Vinhote de Carvalho	Setor de Agendamento
TITULAR:	Rayssa de Lima Silva	Educadora Física
SUPLENTE:	Jeferson Nascimento Dos Santos	Condutor de Ambulância

TITULAR:	Gleice Camargo Frare	Coordenadora de Endemias
SUPLENTE:	Jair Cavalheri	Supervisor de Endemias
TITULAR:	Alex Vilela Gomes	ACS
SUPLENTE:	Suelene Bernardes do Prado Ferreira	Enfermeira

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DOS SERVIDORES DE SAÚDE:

TITULAR / SUPLENTE	NOME	INSTITUIÇÃO
TITULAR:	Vilma Aparecida Alves	Rotary Clube Peabiru
SUPLENTE:	Ivanete Simonelli	Rotary Clube Peabiru
TITULAR:	Cristiane Calderan	Escola Menino Deus - APAE
SUPLENTE:	Rita de Cácia Mantovani Ferreira	Escola Menino Deus - APAE
TITULAR:	Daniel Aparecido de Jesus	Igrejas
SUPLENTE:	João Maria Leonel	Igrejas

TITULAR:	Selma Adriana Kusmiak Guilherme	Rede Feminina de Combate ao Câncer.
SUPLENTE:	Maria Elena Ferreira	Rede Feminina de Combate ao Câncer.
TITULAR:	Maria Rosario Pereira Ogassawora	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
SUPLENTE:	Kleyton Baqueta Rodrigues	Igreja Evangélica
TITULAR:	Hélio Scarabel	Associação dos Moradores
SUPLENTE:	Valdinei Rodrigues Ferreira	Associação dos Moradores
TITULAR:	Carlos Ferreira	Assentamento
SUPLENTE:	Marcos Antônio Pereira	Assentamento
TITULAR:	Rosângela N. Benedito	Escolas Estaduais
SUPLENTE:	Gislane Ferreira	Escolas Estaduais

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2021



JULIO CEZAR FRARE

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Ofício 72/2022

Peabiru - Paraná, 30 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a Prestação de Contas do exercício de 2021, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00, seguem os seguintes documentos:

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2021, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 20XX, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Câmara Municipal de Peabiru
Recebido em 1/1

30/03/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Ao exposto e contando com o apoio de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para reiterar os meus votos de elevadas estimas e distintas considerações.

Respeitosamente,

JULIO CEZAR FRARE
631.793.189-53

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

JULIO CEZAR FRARE

Data: 30/03/2022 PREFEITO MUNICIPAL

bry



AO EXMO. SR.
JOSÉ VALENTIM RODRIGUES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PEABIRU - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

ANEXO 1 DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Peabiru, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, do Município de Peabiru, é de parecer pela regularidade das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2021, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

- a) a arrecadação realizada no exercício;
- b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
- c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei n. 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Peabiru-Paraná, 29 de março de 2022.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros

Adriana Aparecida Gatti Lira

Presidente do Fundeb

Adriana Aparecida Gatti Lira

Adriana Aparecida Gatti Lira

Luiz Sermoneta Gonçalves Ramos

Yara M. N. Lima

Tiéfila Lucila Klepa Rodrigues

Beatriz Jurenetto Mantovani

Maurício Gomes do Ribas

Ednina Aparecida Pinto da Silva

Isley Monteiro da Silva

Paula Cristina Bellini

Uzilmaria Esp.ª Matsumoto Mendes

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Peabiru, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, do Município de Peabiru é de parecer pela **REGULARIDADE** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2021, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
 - I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
 - II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentaria da saúde;
 - III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
 - IV) O Grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
 - V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
 - VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
 - VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
 - VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferência constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2020, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00. destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Peabiru 28 de março de 2022

Alex Vilela Gomes
Alex Vilela Gomes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Representantes:

- * *Raissa de Lins Silva*
- * *Waldirene Niasli*
- * *Tatiana Aparecida Jorge da Silva Lima*
- * *Edriana G. Servino*
- * *Glória Aparecida Soares*
- * *Juliano Steph Soavel*
- * *Jefferson M.*
- * *Maria Rosária Pereira Aguiar*
- * *Roberto P. Jesus*

5. 005 - Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP)

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 987757 - 177384

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 75.370.148/0001-17

NOME: Peabiru

UF: PR

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: <http://www.previdencia.gov.br>, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO.

EMITIDO EM 24/07/2019

VÁLIDO ATÉ 20/01/2020

6. 006 - Publicação de Lei Municipal (Lei n.º 1189-2017 - Amortização Def Atua)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8100
CGC - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO

Jornal: *Diário do Intero*
Data: *28/12/17*
Edição n.º: *9754* Pág.: *08*
Visto: *(assinatura)*

LEI N.º 1189/2017

Súmula: Dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Peabiru com base na reavaliação atuarial para o Exercício 2017.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A contribuição previdenciária PATRONAL de responsabilidade do Município de Peabiru relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários do seu Regime Próprio de Previdência Social gerido pelo Fundo de Previdência do Município de Peabiru – PREVIP fica mantido em 12,00 (doze inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Para custear as despesas administrativas fica mantida a alíquota de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos de aposentadorias e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao Fundo de Previdência do Município de Peabiru – PREVIP, relativos ao exercício financeiro do ano anterior, nos termos do art. 19, da Lei Complementar Municipal n.º 20/2013 de 22 de abril de 2013.

Art. 3º Para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º, *caput* da Lei Federal 9.717/98, do art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 a amortização do déficit técnico atuarial será realizada em 26 (vinte e seis) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I, desta Lei Complementar, sendo que, no exercício de 2017 será quitado o valor de R\$ 494.167,46 (quatrocentos e noventa e quatro mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) com vencimento até último dia útil do presente ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8100

CGC - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Art.4º A alíquota relativa à contribuição PATRONAL para o exercício de 2017, nos termos do caput do art. 1º desta Lei Complementar, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei Complementar, mantendo, até essa data, o percentual nos termos do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar n.º 32/2014, de 08 de maio de 2014.

Art. 5º As contribuições não repassadas na época serão atualizadas pelo Índice de preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, com aplicação de multa de mora fixa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de atraso.

Art. 6º O anexo I desta lei demonstra conforme Nota Técnica Atuarial de 18 de outubro de 2017 o Plano de Amortização para o Déficit Técnico do Fundo de Previdência do Município de Peabiru - PREVIP com parcelas crescentes em Projeção Aritmética durante 25 anos.

Art. 7º Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017


JÚLIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

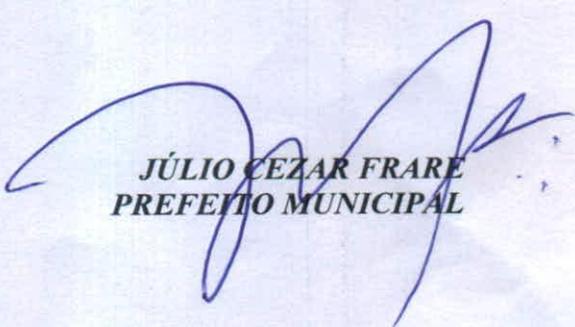
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8100
CGC - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

ANEXO I DO PROJETO DE LEI N.º 074/2017

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2016

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2017	R\$ 494.167,46	2.085.414,22	(1.591.246,75)	36.348.150,37
2018	R\$ 709.038,60	2.180.889,02	(1.471.850,42)	37.820.000,79
2019	R\$ 928.157,74	2.269.200,05	(1.341.042,30)	39.161.043,10
2020	R\$ 1.151.588,36	2.349.662,59	(1.198.074,22)	40.359.117,32
2021	R\$ 1.379.394,78	2.421.547,04	(1.042.152,26)	41.401.269,57
2022	R\$ 1.611.642,17	2.484.076,17	(872.434,00)	42.273.703,58
2023	R\$ 1.848.396,57	2.536.422,21	(688.025,65)	42.961.729,22
2024	R\$ 2.089.724,89	2.577.703,75	(487.978,87)	43.449.708,09
2025	R\$ 2.335.694,94	2.606.982,49	(271.287,55)	43.720.995,64
2026	R\$ 2.586.375,41	2.623.259,74	(36.884,33)	43.757.879,97
2027	R\$ 2.841.835,93	2.625.472,80	216.363,13	43.541.516,84
2028	R\$ 3.102.147,01	2.612.491,01	489.656,00	43.051.860,83
2029	R\$ 3.367.380,14	2.583.111,65	784.268,49	42.267.592,34
2030	R\$ 3.637.607,71	2.536.055,54	1.101.552,17	41.166.040,17
2031	R\$ 3.912.903,10	2.469.962,41	1.442.940,69	39.723.099,48
2032	R\$ 4.193.340,64	2.383.385,97	1.809.954,67	37.913.144,81
2033	R\$ 4.478.995,63	2.274.788,69	2.204.206,94	35.708.937,86
2034	R\$ 4.769.944,39	2.142.536,27	2.627.408,12	33.081.529,74
2035	R\$ 5.066.264,23	1.984.891,78	3.081.372,45	30.000.157,30
2036	R\$ 5.368.033,47	1.800.009,44	3.568.024,03	26.432.133,27
2037	R\$ 5.675.331,47	1.585.928,00	4.089.403,47	22.342.729,80
2038	R\$ 5.988.238,62	1.340.563,79	4.647.674,83	17.695.054,97
2039	R\$ 6.306.836,38	1.061.703,30	5.245.133,09	12.449.921,88
2040	R\$ 6.631.207,28	746.995,31	5.884.211,97	6.565.709,92
2041	R\$ 6.961.434,91	393.942,59	6.567.492,31	(1.782,40)

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru,
Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2.017.


JÚLIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

7. 007 - Outros Documentos (Nota_Técnica_Peabiru_2021)

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

MUNICÍPIO DE

PEABIRU - PR

Curitiba, 31 de dezembro de 2021.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

INTRODUÇÃO

A avaliação atuarial tem por finalidade verificar a situação atual do Regime Próprio de Previdência Social do Município conforme determina a lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e suas alterações em seu artigo 1º, I:

“ Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

"I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Alterado pela MP nº 2.187-13, de 24.8.2001).".

Para a realização da avaliação do plano de custeio dos benefícios mantidos pelo regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município levamos em consideração o benefício definido em lei municipal, em consonância com a Lei Federal n.º 9717/98 atualizada pela Medida Provisória nº 2.187-13 de 24 de agosto de 2001, bem como pela Medida Provisória nº 167 de 19 de fevereiro de 2004 e posteriormente pela lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004, a Constituição Federal/1988 atualizada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998 e pela Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, a portarias nº 402 e 403 de 10 de dezembro de 2008, portaria MPAS nº 7796, de 28 de agosto de 2000, portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018 e atualizações das legislações acima citadas, Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

1. OBJETIVO

A nota técnica atuarial tem por finalidade apresentar os parâmetros e diretrizes adotadas na avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, conforme determina a Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018.

2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

2.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS:

São tábuas de sobrevivência e de mortalidade, utilizadas para calcular os custos dos benefícios previdenciários, sendo as utilizadas para esta avaliação, conforme a Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas gerais de atuária, as seguintes:

2.1.1. Mortalidade Geral: IBGE 2017 separada por sexo – Extrapolada (MPS)

2.1.2. Mortalidade de Inválidos: IAPC

2.1.3. Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS

2.1.4. Mortalidade de Ativos: A função mortalidade de ativos, qx^{aa} é construída pelo método de Hamza, a partir das três tabelas citadas. Com essas funções construiu-se a tabela de comutação. A tabela de comutação é utilizada para o cálculo do valor de contribuição referente a cada servidor para que o mesmo tenha direito a uma das aposentadorias previstas em Lei, com proventos proporcionais ou integrais conforme especificado no art. 40 da Constituição Brasileira, e para determinar o valor da contribuição de cada servidor para que o seu dependente tenha direito a uma pensão por morte quando o mesmo falecer, bem como é utilizada também para determinar o valor das reservas matemáticas.

2.2. EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS:

Não foi adotado o critério de reposição de servidores através de novos entrados no Regime Próprio de Previdência Social do Município.

2.3. ROTATIVIDADE:

Nula

2.4. COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Os valores atuais dos benefícios de pensão por morte de servidor de qualquer natureza foram calculados levando-se em consideração os servidores ativos informados com dependentes e que cada servidor desse ativo possui um cônjuge, previsto em determinações de cálculos de seguros de vida em grupo, onde se defasa as idades em três anos para mais ou para menos de acordo com o sexo do segurado principal, ou seja, se o segurado principal for do sexo masculino automaticamente seu cônjuge terá idade igual a 3 anos menos a idade principal e vice-versa.

2.5. TAXA DE JURO REAL:

A **taxa de juros real** utilizada para o cálculo atuarial é de 5,87% ao ano, líquida, completamente pura e sem o acréscimo de riscos de retornos de investimentos. Diante deste fato aconselha-se que a **taxa mínima de aplicação financeira** deverá ser **superior a 5,87% ao ano**.

2.6. TAXA REAL DO CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO POR MÉRITO:

O critério adotado é equivalente ao adicional por tempo de serviço, ou seja, foi incorporado um percentual mínimo de 1% a.a. nas fórmulas utilizadas para determinar os valores atuais dos benefícios futuros bem como a projeção dos proventos no momento do evento gerador do benefício.

2.7. PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO DO SALÁRIO POR PRODUTIVIDADE:

O critério adotado é equivalente ao adicional por tempo de serviço, ou seja, foi incorporado um percentual mínimo de 1% a.a. nas fórmulas utilizadas para determinar os valores atuais dos benefícios futuros bem como a projeção dos proventos no momento do evento gerador do benefício.

2.8. PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

O critério adotado é equivalente ao adicional por tempo de serviço, ou seja, foi incorporado um percentual mínimo de 1% a.a. nas fórmulas utilizadas para determinar os valores atuais dos benefícios futuros bem como a projeção dos proventos no momento do evento gerador do benefício.

2.9. FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS SALÁRIOS

Conhecido como “fator de capacidade da remuneração” esta premissa buscar medir o impacto da inflação sobre a remuneração do servidor, a corrosão média da remuneração entre os dissídios coletivos.

$$FC = \frac{\left(\frac{1 - v^{12}}{1 - v} \right)}{12} \quad \text{Sendo:} \quad \left\{ \begin{array}{l} v^n = \frac{1}{(1 + i_{equivalente})^n} = (1 + i_{equivalente})^{-n} \\ i_{equivalente} = \left(1 + \frac{r}{100} \right)^{\frac{1}{12}} - 1 \end{array} \right.$$

2.10. FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS

$$FC = \frac{\left(\frac{1 - v^{12}}{1 - v} \right)}{12} \quad \text{Sendo:} \quad \left\{ \begin{array}{l} v^n = \frac{1}{(1 + i_{equivalente})^n} = (1 + i_{equivalente})^{-n} \\ i_{equivalente} = \left(1 + \frac{r}{100} \right)^{\frac{1}{12}} - 1 \end{array} \right.$$

2.11. CÁLCULO DE TEMPO PASSADO

Para os servidores que possuem esta informação, calculou-se o custeio do plano de benefícios conforme os dados apresentados. Para os servidores que se desconhece esta informação aplica-se o que determina as normas de atuária constante da Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018.

2.12. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As alíquotas de contribuição normal e suplementar destinam-se a cobrir o custo puro dos benefícios do plano para que não se destine essa receita para outra finalidade que não seja para a garantia de pagamento dos benefícios previdenciários. Não foi calculada uma taxa adicional para a cobertura de despesas administrativas, ficando a responsabilidade a cargo do Município.

2.13. DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES

Os dados utilizados para a realização desta avaliação foram fornecidos, via internet (e-mail), pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO na data base de 31 de DEZEMBRO de 2020, segundo lay-out fornecido pela **CLPCON – Assessoria, Consultoria e Perícia Atuarial S/S Ltda**, sendo modelo padrão distribuído pela SPREV através do site oficial.

Foram analisados os dados recebidos e, em caso de dúvidas, foram solicitadas verificações e possíveis correções de informações prestadas.

Em casos omissos, foram adotados critérios mencionados na presente nota técnica atuarial.

3. MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS - ESTRUTURA DO PLANO DE BENEFÍCIOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO ASSEGURADO PELO RPPS e suas EVOLUÇÕES DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS, CONTRIBUIÇÕES e RESERVAS DE NATUREZA ATUARIAL.

3.1. Os benefícios futuros que serão cobertos pelo plano são do tipo “Benefício Definido”.

3.2. Em conformidade com as leis vigentes, os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município são:

3.2.1. Quanto ao servidor:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria por idade;
- c) Aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria compulsória;

3.2.2. Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte do servidor;

3.3. Valor dos benefícios - Conforme determina a Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004 em seu artigo 1º, parágrafos de 1 a 5:

"Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

*§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o **caput** deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria."*

Ainda, informo que foi adotado para projeção de benefício futuro, o último salário informado com base em 31 de dezembro do ano anterior ao exercício avaliado, adicionalmente as premissas já listadas nesta nota técnica atuarial.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO PLANO DO RPPS

São os critérios de cálculos matemáticos empregados para encontrar o equilíbrio atuarial entre a receita de contribuições dos servidores, sendo eles os ativos, inativos e

pensionistas, conforme constam na Emenda Constitucional nº 41, acrescentada da receita de contribuição do município e os encargos do plano de benefícios definidos garantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social em questão.

4.1. Os Regimes Financeiros adotados para a avaliação atuarial do plano de benefícios assegurado pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO são:

REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA	CAPITALIZAÇÃO
Aposentadoria por Invalidez	Aposentadoria por Idade
Pensão por Morte de Ativos	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
	Aposentadoria Compulsória

4.1.1. REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA:

No caso do Regime de Repartição de Capital de Cobertura a cada ano é avaliado apenas o valor do custo normal a ser arrecadado relativamente ao Capital de Cobertura necessário para fazer face aos compromissos referentes aos benefícios de risco não programável e de prestação continuada que se iniciarão no exercício. A Provisão Matemática de Benefícios a Conceder neste regime é nula. Quando ocorrer o evento invalidez ou morte de servidor, o capital de cobertura correspondente a esse benefício é transferido para Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, que passará a ser reavaliada anualmente em regime de capitalização.

4.1.2. REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO PELO MÉTODO DE FINANCIAMENTO CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO (PUC):

As receitas provenientes das contribuições durante o período laborativo, ou seja, em que o servidor encontra-se na força de trabalho, são acumuladas e capitalizadas e devem equilibrar-se com as despesas relacionadas com os futuros benefícios, podendo os mesmos ser de prestação única ou de prestação continuada. Neste caso, consideramos dois períodos distintos, onde o primeiro é referente à acumulação das reservas e o segundo referente a pagamento de benefícios. São constituídas reservas técnicas para o grupo, este subdividido em benefícios a conceder (atuais ativos e iminentes) e benefícios concedidos (atuais inativos e pensionistas).

5. FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS

As formulações matemáticas utilizadas na avaliação/reavaliação atuarial para a determinação dos valores atuais dos compromissos (do RPPS, Ente público, Servidor e Compensação

Previdenciária), das provisões matemáticas, dos custos, e atribuição do custeio estão separadas por regime financeiro e subdivididas em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, quando for o caso, classificando-se em cada item os respectivos benefícios.

5.1.1. REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA:

5.1.1.1. Benefícios a Conceder:

5.1.1.1.1. Aposentadoria por invalidez:

$$CN_x^{API} = f \times BEN_x^{PMS} \times i_x \times a_x^{aiH(12)} \times FC$$

$$CN_T^{API\%} = \frac{\sum_{serv=1}^n CN_{serv}^{API}}{FSal} \times 100$$

5.1.1.1.2. Pensão por Morte de Servidor:

$$CN_x^{PMS} = f \times BEN_x^{PMS} \times q_x^{aa} \times a_x^{aH(12)} \times FC$$

$$CN_T^{PMS\%} = \frac{\sum_{serv=1}^n CN_{serv}^{PMS}}{FSal} \times 100$$

5.1.2. REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO:

5.1.2.1. Benefícios a Conceder avaliados pelo método PUC:

5.1.2.1.1. Aposentadoria para servidores válidos: por idade, tempo de contribuição e compulsória:

5.1.2.1.1.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x = f \times BENPROJ \times \frac{D_r^{aa}}{D_x^{aa}} \times \ddot{a}_r^{(12)} \times FC$$

5.1.2.1.1.2. Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF

$$VACF_x = VABF_x - PMBaC_x$$

5.1.2.1.1.3. Provisão Matemática dos Benefícios A Conceder – PMBaC

$$PMBaC_x = \frac{x - e}{r - e} \times VABF_x$$

5.1.2.1.1.4. Custo Normal

$$CN_x = \frac{VABF_x}{r - e}$$

$$CN_T^{APV\%} = \frac{\sum_{serv=1}^n CN_{serv}^{APV}}{FSal} \times 100$$

5.1.2.2. Benefícios Concedidos:

5.1.2.2.1. Aposentadoria concedida a servidores válidos:

5.1.2.2.1.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{APV} = f \times BEN_x \times \left(\ddot{a}_x^{(12)} + p^{pen} \times \ddot{a}_x^{H(12)} \right) \times FC$$

5.1.2.2.1.2. Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF

$$VACF_x^{APV} = f \times [CONTR_x] \times \ddot{a}_x^{(12)} \times FC$$

Sendo:

$$CONTR_x = \left\{ \begin{array}{l} \text{Se } BEN_x < \text{TetoINSS} \text{ então: } CONTR_x = \text{nula} \\ \text{Caso contrário: } CONTR_x = (BEN_x - \text{TetoINSS}) \times 11\% \end{array} \right\}$$

5.1.2.2.1.3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos – PMBC

$$PMBC_x^{APV} = VABF_x^{APV} - VACF_x^{APV}$$

5.1.2.2.2. Aposentadoria concedida a servidores inválidos:

5.1.2.2.2.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{API} = f \times BEN_x \times \left(\ddot{a}_x^{i(12)} + p^{pen} \times \ddot{a}_x^{iH(12)} \right) \times FC$$

5.1.2.2.2.2. Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF

$$VACF_x^{API} = f \times [CONTR_x] \times \ddot{a}_x^{i(12)} \times FC$$

Sendo:

$$CONTR_x = \left\{ \begin{array}{l} \text{Se } BEN_x < TetoINSS \text{ então: } CONTR_x = nula \\ \text{Caso contrário: } CONTR_x = (BEN_x - TetoINSS) \times 11\% \end{array} \right\}$$

5.1.2.2.3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos – PMBC

$$PMBC_x^{API} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

5.1.2.2.3. Pensão concedida a dependentes de servidores:

5.1.2.2.3.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{PEN} = f \times BEN_x \times H_x \times FC$$

$$H_x = \left\{ \begin{array}{l} \text{Assumirá a função atuarial de acordo com a condição biométrica do pensionista:} \\ \ddot{a}_x \text{ pensionista válido vitalício} \\ \ddot{a}_x^i \text{ pensionista inválido} \\ \ddot{a}_x : \frac{1}{21-x} \text{ no caso de 1 pensionista menor de idade} \\ \text{etc...} \end{array} \right\}$$

5.1.2.2.3.2. Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF

$$VACF_x^{PEN} = f \times [CONTR_x] \times H_x \times FC$$

Sendo:

$$CONTR_x = \left\{ \begin{array}{l} \text{Se } BEN_x < TetoINSS \text{ então: } CONTR_x = nula \\ \text{Caso contrário: } CONTR_x = (BEN_x - TetoINSS) \times 11\% \end{array} \right\}$$

5.1.2.2.3.3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos – PMBC

$$PMBaC_x^{PEN} = VABF_x^{PEN} - VACF_x^{PEN}$$

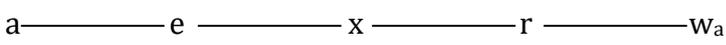
5.1.2.3. Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária é calculada através de um fator de aplicação sobre o VABF, onde este fator corresponde ao período trabalhado junto ao RGPS somando o tempo de serviço anterior ao tempo em que o servidor já estava no quadro do Município, porém ainda não existia o RPPS, sobre o tempo total trabalhado, considerando apenas os Benefícios a Conceder e obedecendo como limite máximo a determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008, com continuidade pela Portaria nº 464/2018.

6. SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Não possui segregação de massa.

7. DEFINIÇÕES

SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO
a	idade de entrada do segurado participante no sistema previdenciário;
e	idade de entrada do segurado participante no RPPS;
x	idade do segurado participante na data do cálculo para avaliação atuarial;
r	idade projetada de aposentadoria do segurado participante por tempo de contribuição, especial ou velhice, considerando a que primeiro ocorrer em termos de benefício integral;
e - a	tempo de contribuição para outro(s) regime(s) do sistema previdenciário;
x - e	tempo de contribuição para o RPPS até a data do cálculo;
r - x	tempo que falta para cumprir pelo segurado participante até a idade programada de aposentadoria;
w	idade limite de uma Tabela de Mortalidade Geral;
w_i	idade limite de uma Tabela de Mortalidade de Inválidos;
w_a	idade limite de uma Tabela de Mortalidade de Ativos;
aa	índice exponencial para indicar segurado participante ativo;
ai	índice exponencial para indicar segurado participante ativo que se invalida na força de trabalho;
H	índice exponencial para indicar evento que gera pensão por morte de uma pessoa fora da força de trabalho;
aH	índice exponencial para indicar evento de morte de segurado participante ativo e que gera pensão;
aiH	índice exponencial para indicar evento de morte de segurado ativo que se invalida durante período laborativo programado e que gera pensão;
Linha da vida do segurado participante ativo	
i_x	é a probabilidade de uma pessoa de idade "x" se invalidar antes de atingir a idade "x+1";
q_x^{aa}	probabilidade de uma pessoa ativa de idade "x" falecer antes de completar a idade "x+1";
q_x	probabilidade de uma pessoa qualquer de idade "x" falecer antes de completar a idade "x+1";
a_x	valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 vitalícia postecipada
a_x⁽¹²⁾	valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 mensalizada vitalícia postecipada;

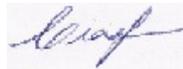
SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO
a_x^i	valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 vitalícia postecipada a ser pago a uma pessoa invalida a partir de uma idade "x";
$a_x^{i(12)}$	valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 vitalícia postecipada a ser pago a uma pessoa a partir de uma idade "x";
FC	Fator de capacidade da Remuneração ou do Benefício
f	Frequencia de pagamento do benefício no ano (nº de prestações)
CONTRx	Contribuição a ser paga pelo aposentado ou pensionista
FRA ou FSaI	Folha Salarial (remunerações) anual
p^{pen}	Percentual da pensão.

8. GLOSSÁRIO

NOME TÉCNICO	DESCRIÇÃO
Ativos	São os atuais servidores que estão na força de trabalho e fazem parte do regime próprio de previdência.
Iminentes -	São os servidores que, na data base do cálculo atuarial, já teriam direito a pedir aposentadoria, porém ainda estão na força de trabalho.
Inativos	São os servidores que estão recebendo benefícios de aposentadorias.
Pensionistas	São os dependentes dos servidores ativos ou inativos que vieram a falecer e gerar o benefício de pensão.
Data base	É a data utilizada para coleta dos dados necessários para a realização da avaliação atuarial. É desta data que o cálculo atuarial começa a vigorar até a mesma data do exercício subsequente, pois é com base nela que são realizados os cálculos que englobam o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.
Custo Total	É o valor total para cobertura de todos os eventos que provavelmente irão ocorrer, tomando por base o que ocorreu de acordo com a tábua biométrica utilizada e a natureza do benefício previdenciário que se está avaliando, ou seja, se o grupo analisado não sofrer alterações conforme o previsto, o valor do custo total, em tese, fornece valores tais que poderíamos afirmar que se existisse em caixa esse valor, não seria necessária a contribuição para o RPPS, pois o seu valor deverá cobrir todo o evento aleatório previdenciário até o grupo em análise se extinguir (morrer).
Compensação Previdenciária	É o valor referente ao período de tempo trabalhado pelo servidor em que o mesmo recolheu a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social. Este valor foi estimado somente para benefícios a conceder e o mesmo foi calculado atuarialmente aplicando-se os critérios dispostos na Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018.
Contribuição Futura	Corresponde ao valor referente ao período que o servidor e o Município possuem para contribuir até a data do evento gerador do benefício. Lembrando que o Município não poderá contribuir com percentual inferior

	ao do servidor e nem superior ao dobro deste, bem como, o percentual mínimo de contribuição do servidor deverá ser igual ao percentual adotado para os servidores da União (14%), conforme determina a legislação vigente.
Provisão Matemática Previdenciária	Correspondem ao valor do custo total do plano deduzido as contribuições futuras, sendo dividida em duas partes: provisão matemática para benefícios a conceder (servidores ativos e iminentes) e provisão matemática para benefícios concedidos (servidores inativos e pensionistas).
Reservas Matemáticas a Amortizar	Corresponde ao valor dos compromissos especiais por parte do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social (custo suplementar referente aos benefícios a conceder, custo suplementar referente aos benefícios concedidos e custo adicional).
Déficit Técnico	Corresponde à reserva matemática a amortizar, neste caso, à soma dos valores referentes ao custo suplementar e custo adicional.
Superávit Técnico	Significa que o Regime Próprio de Previdência Social analisado possui patrimônio superior ao valor das reservas matemáticas, neste caso deverá realizar a reserva de contingência de benefícios.
Reserva de Contingência	Deve-se calcular 25% do valor das reservas matemáticas, para que através da diferença entre o superávit alcançado e o valor da reserva de contingência, possa ser utilizado como reserva para ajustes do plano.
Reserva Técnica	Corresponde ao valor do patrimônio do regime próprio de previdência. São considerados como patrimônio apenas os valores em caixa (bancos), aplicações financeiras, bens imóveis e móveis, sendo desconsiderando para efeito de cálculo atuarial os valores a receber (confissões de dívidas, dações de terrenos, imóveis). Os valores a receber serão incorporados ao valor do patrimônio, no cálculo atuarial, após o recebimento destes.
Custo Suplementar ou Reserva Matemática do Tempo de Serviço Passado	Referente ao período de tempo passado trabalhado pelo servidor até a data de ingresso deste servidor no Regime Próprio de Previdência Social (benefícios a conceder – servidores ativos e iminentes), sendo o seu valor determinado pelo produto dos anos calendários, compreendido entre a idade inicial do servidor na força de trabalho e a idade de ingresso do servidor no Regime Próprio de Previdência Social. Este custo, no momento da ocorrência do evento gerador do benefício deverá ser recalculado a fim de que seja dividida a responsabilidade de aportes financeiros entre o Município e outro/s regime/s a que esteve vinculado o servidor anteriormente ao seu ingresso no regime próprio. Com relação ao custo suplementar referente aos benefícios concedidos (aposentadorias e pensões) os seus valores atuais foram calculados levando-se em consideração as idades dos beneficiários na data do cálculo e dos valores desses benefícios, utilizando-se valores de comutações Tabela IBGE 2017, Taxa anual com base na Política de Investimentos do Ente Federativo.
Custo Adicional	Corresponde a um determinado valor que compreende o período de tempo em que o servidor ingressou no Regime Próprio de Previdência até a data base do cálculo atuarial. Esse valor é o que o RPPS deve possuir como patrimônio, ao menos. No caso do RPPS não possuir este valor, o mesmo

passa a ser um passivo determinado pela diferença entre o valor encontrado e o valor do patrimônio, sendo o mesmo de responsabilidade do Município, pois significa que durante este período não houve recolhimento ideal para o Regime Próprio de Previdência. Neste caso o Município deverá realizar pelo menos uma alternativa de parcelamento desta dívida, que não poderá ser superior a 35 anos de parcelamento. O custo adicional é conhecido também por compromissos especiais por parte do Município ou aportes de responsabilidade do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social referente ao Déficit Técnico Atuarial.



Cristiane Lemos do Prado
Atuária Responsável
MIBA - 1170.

RELATÓRIO ATUARIAL

ESTATÍSTICA DA MASSA DE SERVIDORES DO RPPS

9. Quantidade de servidores ativos, inativos e pensionistas, separado por sexo, remuneração média e idade média.

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
			(R\$)			
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos - Prefeitura (demais atividades)	112	85	1.614,62	2.119,57	42,22	49,40
Ativos - Prefeitura (professores)	84	6	4.655,16	4.551,89	43,81	38,38
Ativos - Câmara Municipal	4	0	3.314,75	-	45,33	0,00
Ativos - SAAE	3	13	3.499,22	3.035,06	52,45	50,16
Aposentados por Tempo de Contribuição	15	8	1.696,69	3.760,93	66,79	72,35
Aposentados por Idade	14	2	1.045,00	1.045,00	69,50	79,34
Aposentados Compulsórios	0	0	-	-	0,00	0,00
Aposentados por Invalidez	0	0	-	-	0,00	0,00
Aposentados Especiais	0	0	-	-	0,00	0,00
Pensionistas	12	3	2.476,33	3.514,21	63,41	50,59

9.1 Estimativa de servidores por benefícios que serão concedidos:

APOSENTADORIA	HOMENS		
	Voluntaria por idade	Compulsória	Voluntaria por tempo de contribuição
QUANTIDADE	31	16	57
TOTAL	104		
APOSENTADORIA	MULHERES		
	Voluntaria por idade	Compulsória	Voluntaria por tempo de contribuição
QUANTIDADE	80	11	112
TOTAL	203		

9.2 Relação das aposentadorias que serão concedidas por ano:

ANO DE APOSENTADORIA	N.º DE PESSOAS.	ANO DE APOSENTADORIA	N.º DE PESSOAS.
2020	16	2041	11
2021	4	2042	15
2022	8	2043	9
2023	5	2044	9
2024	5	2045	8
2025	13	2046	7
2026	5	2047	9
2027	13	2048	5
2028	8	2049	3
2029	7	2050	1
2030	8	2051	1
2031	11	2052	5
2032	9	2053	0
2033	7	2054	1
2034	18	2055	0
2035	22	2056	0
2036	11	2057	1
2037	15	2058	0
2038	7	2059	0
2039	21	2060	0
2040	9	2061	0

9.3 Linha (média) da vida laboral dos servidores ativos:

QUANTIDADE ATIVOS	IDADE INICIAL CONTRIBUIÇÃO	TEMPO TOTAL TRABALHADO	IDADE ATUAL	TEMPO QUE FALTA	IDADE DE APOSENTADORIA	HOMEM	MULHER
307	9359	4470	13829	4460	18289	104	203
MÉDIA GERAL	30,48	14,56	45,04	14,53	59,57	33,88%	66,12%

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

10. Custos e alíquotas reais obtidos através do cálculo atuarial

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$(reais)	(%)
CUSTO TOTAL DO PLANO	R\$100.146.693,63	100%
CUSTO TOTAL BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$83.587.952,16	100%
Compromissos Especiais Estimados - Tempo de Serviço Passado	R\$41.458.897,95	49,6%
Compensação Previdenciária - Tempo de RGPS e/ou Outros Regimes	R\$0,00	0,0%
Custo Suplementar Estimado - Tempo de RGPS e/ou Outros Regimes	R\$41.458.897,95	100,0%
Contribuição Futura - contribuições periódicas	R\$42.129.054,21	50,4%
CUSTO TOTAL BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$16.558.741,47	100%
Reserva Matemática do Tempo de Serviço Passado	R\$16.477.253,22	99,51%
Compensação Previdenciária a receber no exercício	R\$0,00	0,00%
Contribuição Futura - contribuições periódicas	R\$81.488,25	0,49%
PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA SALARIAL		
BENEFÍCIOS A CONCEDER	(%)	
1) APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA	20,66%	
2) APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1,29%	
3) REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO	4,16%	
4) PENSÃO POR MORTE DE ATIVOS	4,32%	
5) REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO POR INVALIDEZ	1,29%	
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(%)	
1) INATIVOS - CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL	14%	
2) PENSIONISTAS - CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL	14%	

11.1. Custos e alíquotas AJUSTADAS à taxa de contribuição adotada pelo Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$(reais)	(%)
CUSTO TOTAL DO PLANO	R\$100.146.693,63	100%
CUSTO TOTAL BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$83.587.952,16	100%
Compromissos Especiais Estimados - Tempo de Serviço Passado	R\$48.910.635,39	58,5%

Compensação Previdenciária - Tempo de RGPS e/ou Outros Regimes	R\$0,00	0,0%
Custo Suplementar Estimado - Tempo de RGPS e/ou Outros Regimes	R\$48.910.635,39	100,0%
Contribuição Futura - contribuições periódicas	R\$34.677.316,77	41,5%
CUSTO TOTAL BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		
Reserva Matemática do Tempo de Serviço Passado	R\$16.477.253,22	99,51%
Compensação Previdenciária a receber no exercício	R\$0,00	0,00%
Contribuição Futura - contribuições periódicas	R\$81.488,25	0,49%
PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA SALARIAL		
BENEFÍCIOS A CONCEDER	(%)	
1) APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA	16,94%	
2) APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1,29%	
3) REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO	4,16%	
4) PENSÃO POR MORTE DE ATIVOS	4,32%	
5) REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO POR INVALIDEZ	1,29%	
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(%)	
1) INATIVOS - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103	14%	
2) PENSIONISTAS - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103	14%	

Considerando os resultados reais, se o Município estivesse aportando o percentual real de cálculo de 31,72%, sendo 17,32% referente à Contribuição normal para o Ente acrescido de 14% Contribuição normal para o Servidor, o déficit atuarial real seria de R\$ 48.735.194,29, considerando o saldo de ativos garantidores (patrimônio). Com o ajuste real, a contribuição total passou de 31,72% para 28%, o que evidencia o aumento do déficit técnico para R\$ 56.186.931,73.

11. Alíquotas que deverão ser aplicadas para o custeio do plano, dividindo-o entre Prefeitura, servidores ativos, inativos e pensionistas referente ao custo normal do plano.

DESCRIÇÃO	% CONTRIBUTIVO	INCIDENTE SOBRE
<i>Servidores ativos</i>	<i>14,00%</i>	<i>Remuneração</i>
<i>Servidores inativos</i>	<i>14,00%</i>	<i>Proventos</i>
<i>Servidores pensionistas</i>	<i>14,00%</i>	<i>Proventos</i>
<i>Município – Contribuição Normal</i>	<i>14,00%</i>	<i>Folha Salarial</i>
<i>Despesas Administrativas</i>	<i>2,00%</i>	<i>Folha Salarial</i>
Município Total	16,00%	Folha Salarial

13. Balanço operacional do RPPS considerando o percentual ajustado à taxa vigente

1. CUSTO TOTAL DO PLANO	R\$ 100.146.693,63
1.1. PROVISÃO PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 83.587.952,16
1.1.1. APOSENTADORIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA	R\$ 66.492.311,20
1.1.2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	R\$ 142.955,58
1.1.3. REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE	R\$ 16.332.596,63
1.1.4. PENSÃO POR MORTE DE ATIVO	R\$ 477.753,58
1.1.5. REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO POR INVALIDEZ	R\$ 142.335,17
1.2. PROVISÃO PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 16.558.741,47
1.2.1. INATIVOS FUNDO FINANCEIRO	R\$ 8.709.085,02
1.2.2. REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE - FUNDO FINANCEIRO	R\$ 2.691.604,48
1.2.3. PENSIONISTAS FUNDO FINANCEIRO	R\$ 5.158.051,97
2. RESERVAS MATEMÁTICAS À AMORTIZAR	R\$ 65.387.888,62
2.2.1. BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 48.910.635,39
2.2.1.1. VALOR PRESENTE	R\$ 83.587.952,16
2.2.1.1. (-) CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	R\$ 34.677.316,77
2.2.1.2. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ESTIMADA	R\$ 0,00
2.2.2. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 16.477.253,22
2.2.2.1. VALOR PRESENTE INATIVOS	R\$ 8.709.085,02
2.2.2.1. (-) CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	R\$ 44.707,72
2.2.2.2. VALOR PRESENTE REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE INATIVOS	R\$ 2.691.604,48
2.2.2.2. (-) CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	R\$ 0,00
2.2.2.3. VALOR PRESENTE PENSIONISTAS	R\$ 5.158.051,97
2.2.2.3. (-) CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	R\$ 36.780,53
2.2.2.4. (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA À RECEBER NO EXERCÍCIO	R\$ 0,00
3. RESERVAS TÉCNICAS (ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO)	R\$ 9.200.956,89
3.1. RESERVAS TÉCNICAS (PATRIMÔNIO)	R\$ 9.200.956,89
3.2. SALDO DEVEDOR DE PARCELAMENTOS EXISTENTES	R\$ 0,00
4. DÉFICIT TÉCNICO	R\$ 56.186.931,73
4.1. RESERVA MATEMÁTICA À AMORTIZAR	R\$ 65.387.888,62
4.1.1. CUSTO SUPLEMENTAR MUNICÍPIO (GOTA -GOTA) BENEFICIOS A CONCEDER	R\$ 48.910.635,39
4.1.2. RESERVA MATEMÁTICA - TEMPO DE SERVIÇO PASSADO - BENEFICIOS CONCEDIDOS	R\$ 16.477.253,22
4.2. RESERVAS TÉCNICAS	R\$ 9.200.956,89
4.2.1. CUSTO SUPLEMENTAR MUNICÍPIO (GOTA -GOTA) BENEFICIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
4.2.2. RESERVA MATEMÁTICA - TEMPO DE SERVIÇO PASSADO - BENEFICIOS CONCEDIDOS	R\$ 9.200.956,89
4.2.3. SALDO DEVEDOR DE PARCELAMENTOS EXISTENTES	R\$ 0,00
5. COMPROVAÇÃO FINAL	R\$ 100.146.693,63
5.1. CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	R\$ 34.758.805,02
5.2. FUNDO FINANCEIRO A CONSTITUIR PELO MUNICÍPIO BENEFICIOS A CONCEDER	R\$ 48.910.635,39
5.3. FUNDO PREVIDENCIÁRIO A CONSTITUIR PELO MUNICÍPIO BENEFICIOS CONCEDIDOS	R\$ 7.276.296,33

5.4. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ESTIMADA - BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
5.5. RESERVA TÉCNICA (PATRIMÔNIO+SALDO DEVEDOR)	R\$ 9.200.956,89
5.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA À RECEBER NO EXERCÍCIO	R\$ 0,00

14. Plano de amortização para cobertura do DÉFICIT TÉCNICO com parcelas crescentes durante 34 anos

ANO	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	Folha Anual	SALDO	Alíquota %
					56.186.931,73	
2021	R\$ 963.234,30	3.298.172,89	(2.334.938,59)	11.173.413,84	58.521.870,32	8,62%
2022	R\$ 1.185.881,20	3.435.233,79	(2.249.352,58)	11.285.147,98	60.771.222,90	10,51%
2023	R\$ 1.412.884,72	3.567.270,78	(2.154.386,07)	11.397.999,46	62.925.608,97	12,40%
2024	R\$ 1.644.309,72	3.693.733,25	(2.049.423,53)	11.511.979,45	64.975.032,50	14,28%
2025	R\$ 1.880.221,92	3.814.034,41	(1.933.812,48)	11.627.099,25	66.908.844,98	16,17%
2026	R\$ 2.120.687,95	3.927.549,20	(1.806.861,25)	11.743.370,24	68.715.706,23	18,06%
2027	R\$ 2.365.775,27	4.033.611,96	(1.667.836,69)	11.860.803,94	70.383.542,92	19,95%
2028	R\$ 2.615.552,26	4.131.513,97	(1.515.961,71)	11.979.411,98	71.899.504,63	21,83%
2029	R\$ 2.870.088,22	4.220.500,92	(1.350.412,70)	12.099.206,10	73.249.917,33	23,72%
2030	R\$ 3.129.453,35	4.299.770,15	(1.170.316,80)	12.220.198,16	74.420.234,13	25,61%
2031	R\$ 3.393.718,76	4.368.467,74	(974.748,98)	12.342.400,15	75.394.983,11	27,50%
2032	R\$ 3.662.956,55	4.425.685,51	(762.728,96)	12.465.824,15	76.157.712,07	29,38%
2033	R\$ 3.937.239,71	4.470.457,70	(533.217,99)	12.590.482,39	76.690.930,06	31,27%
2034	R\$ 4.216.642,24	4.501.757,59	(285.115,35)	12.716.387,21	76.976.045,41	33,16%
2035	R\$ 4.501.239,10	4.518.493,87	(17.254,77)	12.843.551,08	76.993.300,17	35,05%
2036	R\$ 4.791.106,23	4.519.506,72	271.599,51	12.971.986,60	76.721.700,66	36,93%
2037	R\$ 5.086.320,58	4.503.563,83	582.756,75	13.101.706,46	76.138.943,91	38,82%
2038	R\$ 5.386.960,11	4.469.356,01	917.604,10	13.232.723,53	75.221.339,81	40,71%
2039	R\$ 5.693.103,79	4.415.492,65	1.277.611,15	13.365.050,76	73.943.728,66	42,60%
2040	R\$ 6.004.831,66	4.340.496,87	1.664.334,78	13.498.701,27	72.279.393,88	44,48%
2041	R\$ 6.322.224,77	4.242.800,42	2.079.424,35	13.633.688,28	70.199.969,53	46,37%
2042	R\$ 6.645.365,26	4.120.738,21	2.524.627,04	13.770.025,16	67.675.342,49	48,26%
2043	R\$ 6.974.336,33	3.972.542,60	3.001.793,73	13.907.725,42	64.673.548,76	50,15%
2044	R\$ 7.309.222,29	3.796.337,31	3.512.884,98	14.046.802,67	61.160.663,78	52,03%
2045	R\$ 7.650.108,54	3.590.130,96	4.059.977,57	14.187.270,70	57.100.686,21	53,92%
2046	R\$ 7.997.081,59	3.351.810,28	4.645.271,31	14.329.143,40	52.455.414,90	55,81%
2047	R\$ 8.350.229,09	3.079.132,85	5.271.096,23	14.472.434,84	47.184.318,67	57,70%
2048	R\$ 8.709.639,83	2.769.719,51	5.939.920,32	14.617.159,19	41.244.398,34	59,59%
2049	R\$ 9.075.403,76	2.421.046,18	6.654.357,58	14.763.330,78	34.590.040,77	61,47%
2050	R\$ 9.447.612,01	2.030.435,39	7.417.176,62	14.910.964,09	27.172.864,15	63,36%
2051	R\$ 9.826.356,88	1.595.047,13	8.231.309,76	15.060.073,73	18.941.554,39	65,25%
2052	R\$ 10.211.731,89	1.111.869,24	9.099.862,65	15.210.674,46	9.841.691,74	67,14%
2053	R\$ 10.603.831,76	577.707,31	10.026.124,46	15.362.781,21	(184.432,71)	69,02%
2054	R\$ 11.002.752,46	(10.826,20)	11.013.578,66	15.516.409,02	(11.198.011,38)	70,91%

O déficit técnico de R\$ 56.186.931,73 deverá ser aportado pelo Município em parcelas de amortização,

conforme demonstrado no quadro acima, onde os aportes serão postecipados, podendo o Município optar por fazer reposição anual ou mensal, para o exercício, para que haja equilíbrio financeiro-atuarial conforme determina a Legislação vigente. Entretanto, a legislação atual de parcelamento existente contempla a amortização integral do déficit atuarial apresentado.

15. Projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do Município

15.1 Projeção atuarial considerando as receitas de contribuição e as despesas para os próximos 75 anos conforme determina a legislação em vigor (descapitalizadas a valor atual):

Instante	ANO	RECEITAS	DESPESAS	INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO	SALDO A VALOR ATUAL
1	2021	2.540.538,17	3.504.728,42	(964.190,25)	8.290.230,98
2	2022	2.822.643,73	3.226.655,10	(404.011,37)	7.929.780,12
3	2023	3.046.950,96	3.408.917,43	(361.966,47)	7.624.747,35
4	2024	3.371.528,11	3.575.611,76	(204.083,65)	7.462.298,81
5	2025	3.712.682,32	4.360.382,13	(647.699,81)	6.975.319,23
6	2026	2.416.419,11	4.622.454,07	(2.206.034,96)	5.408.659,38
7	2027	2.501.453,87	5.468.589,80	(2.967.135,93)	3.418.334,27
8	2028	2.258.477,62	5.600.538,99	(3.342.061,37)	1.300.804,19
9	2029	2.471.136,37	5.749.542,12	(3.278.405,75)	(661.223,30)
10	2030	2.626.847,80	5.932.107,46	(3.305.259,66)	(2.529.653,54)
11	2031	2.757.349,63	6.425.536,09	(3.668.186,46)	(4.488.281,70)
12	2032	2.777.572,72	6.575.794,78	(3.798.222,06)	(6.403.877,01)
13	2033	3.020.970,31	6.635.757,44	(3.614.787,14)	(8.125.889,31)
14	2034	3.301.916,05	7.278.453,58	(3.976.537,53)	(9.915.211,90)
15	2035	3.184.683,12	8.348.788,17	(5.164.105,05)	(12.110.059,83)
16	2036	2.541.174,61	8.504.433,04	(5.963.258,43)	(14.504.009,93)
17	2037	2.601.286,17	9.020.313,41	(6.419.027,24)	(16.938.040,87)
18	2038	2.247.453,49	8.898.417,03	(6.650.963,54)	(19.320.216,48)
19	2039	2.411.193,20	9.480.405,83	(7.069.212,63)	(21.711.801,80)
20	2040	2.024.792,36	9.597.891,07	(7.573.098,71)	(24.131.785,49)
21	2041	1.957.940,20	9.614.795,77	(7.656.855,57)	(26.442.854,21)
22	2042	1.881.390,34	10.045.062,18	(8.163.671,84)	(28.770.235,42)
23	2043	1.364.471,86	10.156.765,22	(8.792.293,37)	(31.137.824,17)
24	2044	1.158.180,55	10.084.894,34	(8.926.713,80)	(33.408.333,83)
25	2045	1.020.082,90	10.131.526,66	(9.111.443,76)	(35.597.358,19)
26	2046	718.308,98	9.982.441,54	(9.264.132,56)	(37.699.667,79)
27	2047	616.449,59	9.832.150,38	(9.215.700,79)	(39.675.053,26)
28	2048	371.373,34	9.584.478,26	(9.213.104,92)	(41.540.430,61)
29	2049	264.366,80	9.229.243,60	(8.964.876,80)	(43.254.873,65)
30	2050	208.741,00	8.781.385,62	(8.572.644,62)	(44.803.436,17)
31	2051	208.821,81	8.333.530,89	(8.124.709,08)	(46.189.674,04)



32	2052	216.673,30	8.104.840,91	(7.888.167,61)	(47.460.931,13)
33	2053	35.519,20	7.631.115,00	(7.595.595,80)	(48.617.132,72)
34	2054	41.297,08	7.202.235,75	(7.160.938,66)	(49.646.732,48)
35	2055	18.835,46	6.735.445,17	(6.716.609,71)	(50.558.915,25)
36	2056	21.908,31	6.251.041,35	(6.229.133,04)	(51.357.988,43)
37	2057	25.482,31	5.866.961,93	(5.841.479,61)	(52.065.800,52)
38	2058	-	5.430.263,75	(5.430.263,75)	(52.687.294,20)
39	2059	-	5.012.533,53	(5.012.533,53)	(53.229.149,08)
40	2060	-	4.601.228,08	(4.601.228,08)	(53.698.980,48)
41	2061	-	4.222.030,45	(4.222.030,45)	(54.106.195,31)
42	2062	-	3.852.343,00	(3.852.343,00)	(54.457.143,76)
43	2063	-	3.505.318,89	(3.505.318,89)	(54.758.776,45)
44	2064	-	3.168.283,40	(3.168.283,40)	(55.016.294,53)
45	2065	-	2.816.253,74	(2.816.253,74)	(55.232.498,33)
46	2066	-	2.506.364,14	(2.506.364,14)	(55.414.234,79)
47	2067	-	2.220.613,93	(2.220.613,93)	(55.566.324,64)
48	2068	-	1.936.163,68	(1.936.163,68)	(55.691.575,07)
49	2069	-	1.710.772,98	(1.710.772,98)	(55.796.103,30)
50	2070	-	1.487.580,73	(1.487.580,73)	(55.881.951,58)
51	2071	-	1.286.673,46	(1.286.673,46)	(55.952.088,15)
52	2072	-	1.077.673,93	(1.077.673,93)	(56.007.577,58)
53	2073	-	916.809,94	(916.809,94)	(56.052.171,22)
54	2074	-	770.872,01	(770.872,01)	(56.087.585,08)
55	2075	-	644.326,39	(644.326,39)	(56.115.542,40)
56	2076	-	520.648,80	(520.648,80)	(56.136.878,59)
57	2077	-	409.046,89	(409.046,89)	(56.152.712,79)
58	2078	-	313.402,08	(313.402,08)	(56.164.170,77)
59	2079	-	247.104,39	(247.104,39)	(56.172.703,29)
60	2080	-	176.169,51	(176.169,51)	(56.178.449,94)
61	2081	-	115.073,08	(115.073,08)	(56.181.995,34)
62	2082	-	82.272,67	(82.272,67)	(56.184.389,47)
63	2083	-	56.058,70	(56.058,70)	(56.185.930,53)
64	2084	-	22.131,20	(22.131,20)	(56.186.505,27)
65	2085	-	11.837,90	(11.837,90)	(56.186.795,66)
66	2086	-	4.343,11	(4.343,11)	(56.186.896,29)
67	2087	-	1.619,10	(1.619,10)	(56.186.931,73)
68	2088	-	-	-	(56.186.931,73)
69	2089	-	-	-	(56.186.931,73)
70	2090	-	-	-	(56.186.931,73)
71	2091	-	-	-	(56.186.931,73)
72	2092	-	-	-	(56.186.931,73)
73	2093	-	-	-	(56.186.931,73)
74	2094	-	-	-	(56.186.931,73)
75	2095	-	-	-	(56.186.931,73)

15.2 Projeção atuarial para Lei de Diretrizes Orçamentárias:

ANO	REPASSE PATRONAL (R\$)	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (R\$)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (R\$)	RESULTADO (R\$)	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
2021	1.268.560,85	1.271.977,31	3.504.728,42	8.290.230,98	
2022	1.409.316,12	1.413.327,61	3.226.655,10	7.929.780,12	
2023	1.521.201,75	1.525.749,21	3.408.917,43	7.624.747,35	
2024	1.683.195,04	1.688.333,07	3.575.611,76	7.462.298,81	
2025	1.853.467,48	1.859.214,84	4.360.382,13	6.975.319,23	
2026	1.204.994,03	1.211.425,08	4.622.454,07	5.408.659,38	
2027	1.247.158,64	1.254.295,23	5.468.589,80	3.418.334,27	
2028	1.125.146,18	1.133.331,43	5.600.538,99	1.300.804,19	
2029	1.231.313,90	1.239.822,47	5.749.542,12	(661.223,30)	
2030	1.308.810,08	1.318.037,72	5.932.107,46	(2.529.653,54)	
2031	1.373.755,95	1.383.593,68	6.425.536,09	(4.488.281,70)	
2032	1.383.855,26	1.393.717,46	6.575.794,78	(6.403.877,01)	
2033	1.505.541,19	1.515.429,12	6.635.757,44	(8.125.889,31)	
2034	1.646.434,37	1.655.481,68	7.278.453,58	(9.915.211,90)	
2035	1.588.415,66	1.596.267,46	8.348.788,17	(12.110.059,83)	
2036	1.267.227,69	1.273.946,92	8.504.433,04	(14.504.009,93)	
2037	1.297.682,17	1.303.604,00	9.020.313,41	(16.938.040,87)	
2038	1.120.587,93	1.126.865,56	8.898.417,03	(19.320.216,48)	
2039	1.202.347,19	1.208.846,01	9.480.405,83	(21.711.801,80)	
2040	1.009.348,11	1.015.444,25	9.597.891,07	(24.131.785,49)	
2041	976.120,21	981.819,99	9.614.795,77	(26.442.854,21)	
2042	938.504,52	942.885,82	10.045.062,18	(28.770.235,42)	
2043	680.875,49	683.596,36	10.156.765,22	(31.137.824,17)	
2044	578.687,93	579.492,62	10.084.894,34	(33.408.333,83)	
2045	510.041,45	510.041,45	10.131.526,66	(35.597.358,19)	
2046	359.154,49	359.154,49	9.982.441,54	(37.699.667,79)	
2047	308.224,80	308.224,80	9.832.150,38	(39.675.053,26)	
2048	185.686,67	185.686,67	9.584.478,26	(41.540.430,61)	
2049	132.183,40	132.183,40	9.229.243,60	(43.254.873,65)	
2050	104.370,50	104.370,50	8.781.385,62	(44.803.436,17)	
2051	104.410,90	104.410,90	8.333.530,89	(46.189.674,04)	
2052	108.336,65	108.336,65	8.104.840,91	(47.460.931,13)	
2053	17.759,60	17.759,60	7.631.115,00	(48.617.132,72)	
2054	20.648,54	20.648,54	7.202.235,75	(49.646.732,48)	
2055	9.417,73	9.417,73	6.735.445,17	(50.558.915,25)	
2056	10.954,15	10.954,15	6.251.041,35	(51.357.988,43)	
2057	12.741,16	12.741,16	5.866.961,93	(52.065.800,52)	
2058	-	-	5.430.263,75	(52.687.294,20)	
2059	-	-	5.012.533,53	(53.229.149,08)	
2060	-	-	4.601.228,08	(53.698.980,48)	
2061	-	-	4.222.030,45	(54.106.195,31)	
2062	-	-	3.852.343,00	(54.457.143,76)	

2063	-	-	3.505.318,89	(54.758.776,45)	
2064	-	-	3.168.283,40	(55.016.294,53)	
2065	-	-	2.816.253,74	(55.232.498,33)	
2066	-	-	2.506.364,14	(55.414.234,79)	
2067	-	-	2.220.613,93	(55.566.324,64)	
2068	-	-	1.936.163,68	(55.691.575,07)	
2069	-	-	1.710.772,98	(55.796.103,30)	
2070	-	-	1.487.580,73	(55.881.951,58)	
2071	-	-	1.286.673,46	(55.952.088,15)	
2072	-	-	1.077.673,93	(56.007.577,58)	
2073	-	-	916.809,94	(56.052.171,22)	
2074	-	-	770.872,01	(56.087.585,08)	
2075	-	-	644.326,39	(56.115.542,40)	
2076	-	-	520.648,80	(56.136.878,59)	
2077	-	-	409.046,89	(56.152.712,79)	
2078	-	-	313.402,08	(56.164.170,77)	
2079	-	-	247.104,39	(56.172.703,29)	
2080	-	-	176.169,51	(56.178.449,94)	
2081	-	-	115.073,08	(56.181.995,34)	
2082	-	-	82.272,67	(56.184.389,47)	
2083	-	-	56.058,70	(56.185.930,53)	
2084	-	-	22.131,20	(56.186.505,27)	
2085	-	-	11.837,90	(56.186.795,66)	
2086	-	-	4.343,11	(56.186.896,29)	
2087	-	-	1.619,10	(56.186.931,73)	
2088	-	-	-	(56.186.931,73)	
2089	-	-	-	(56.186.931,73)	
2090	-	-	-	(56.186.931,73)	
2091	-	-	-	(56.186.931,73)	
2092	-	-	-	(56.186.931,73)	
2093	-	-	-	(56.186.931,73)	
2094	-	-	-	(56.186.931,73)	
2095	-	-	-	(56.186.931,73)	

*Resultado inicial considerando saldo de ativos garantidores em 31/12/2020

16. Plano de Contas

NÚMERO DA CONTA	NATUREZA	ESCRITURAÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR
2.2.7.2.0.00.00.00.00.00.00	C	N	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 65.387.888,62
2.2.7.2.1.00.00.00.00.00.00	C	N	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 65.387.888,62
2.2.7.2.1.01.00.00.00.00.00	C	N	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01.00.00.00.00	C	S	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00

2.2.7.2.1.01.03.00.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04.00.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05.00.00.00.00.00	D	S	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07.00.00.00.00.00	D	S	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99.00.00.00.00.00	D	S	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00.00.00.00.00.00	C	N	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01.00.00.00.00.00	C	S	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02.00.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03.00.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04.00.00.00.00.00	D	S	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06.00.00.00.00.00	D	S	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99.00.00.00.00.00	D	S	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00.00.00.00.00.00	C	N	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 16.477.253,22
2.2.7.2.1.03.01.00.00.00.00.00	C	S	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 16.558.741,47
2.2.7.2.1.03.02.00.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03.00.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 44.707,72
2.2.7.2.1.03.04.00.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 36.780,53
2.2.7.2.1.03.05.00.00.00.00.00	D	S	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07.00.00.00.00.00	D	S	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99.00.00.00.00.00	D	S	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00.00.00.00.00.00	C	N	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 48.910.635,39
2.2.7.2.1.04.01.00.00.00.00.00	C	S	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 83.587.952,16
2.2.7.2.1.04.02.00.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 17.338.658,38
2.2.7.2.1.04.03.00.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 17.338.658,38
2.2.7.2.1.04.04.00.00.00.00.00	D	S	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.06.00.00.00.00.00	D	S	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99.00.00.00.00.00	D	S	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00.00.00.00.00.00	C	N	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.98.00.00.00.00.00	D	S	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.06.00.00.00.00.00.00	C	N	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.06.01.00.00.00.00.00	C	S	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00.00.00.00.00.00	C	N	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 0,00

2.2.7.2.1.07.01.00.00.00.00.00	C	S	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02.00.00.00.00.00	C	S	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.03.00.00.00.00.00	C	S	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.04.00.00.00.00.00	C	S	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98.00.00.00.00.00	C	S	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00

17. Fluxo atuarial

O fluxo atuarial foi elaborado tomando por base cada servidor individualmente e projetando o custeio por ano para cada benefício constante do plano, sendo apresentado o somatório dos valores anuais de todos os servidores, tanto para as receitas quanto para as despesas, constante no anexo I deste relatório.

18. PARECER CONCLUSIVO

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de **PEABIRU - PR** apresenta déficit técnico na avaliação realizada, dentre ao esperado em análise à avaliação atuarial realizada anteriormente pelo **RPPS**.

O déficit técnico ocorre devido a não contribuição devida desde a criação do Regime Próprio em períodos anteriores às avaliações realizadas pelo RPPS, bem como a atualização de todos os custos para garantia dos benefícios que serão concedidos, pelo fato de ter diminuído, em média, o período de contribuições futuras dos servidores e complementarmente devido a mudanças na base de dados adotada para a realização da reavaliação.

Observo que, quanto à tábua de mortalidade adotada, houve alteração para a tábua IBGE - 2017 ambas separadas por sexo, respeitando a determinação da Portaria nº 464/2018. Quanto à composição familiar, foi adotada composição familiar padrão, considerando um cônjuge para cada servidor informado com dependente em base cadastral, com premissas de idade conforme DRAA.

Ainda assim, através da realização da amortização do déficit técnico, conforme apresentado neste laudo, em alíquota ou aportes, de contribuição suplementar por parte do Município, este estará colaborando para a regularização desta situação e com isto haverá o equilíbrio atuarial esperado.

Porém, deve-se mencionar que esta amortização é adicional às contribuições normais do Município.

A base de dados encontra-se completa, considerando os dados exigidos para a realização desta avaliação atuarial, conforme determina a legislação vigente. Saliento que devido a algumas inconsistências encontradas com relação aos servidores, foi solicitado correção de informações antes da execução do cálculo atuarial anual. Sugere-se ao Ente Federativo, que realize um recadastramento

da base de servidores para a verificação e, se necessário, correção destas informações, para que o cálculo atuarial não seja onerado/desonerado. Inclui a observação sobre recadastramento de aposentados e pensionistas para verificação das bases apresentadas neste exercício.

Os valores e percentuais informados nesta avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de **PEABIRU - PR** foram obtidos através das informações fornecidas pelo Município.

Igualmente, os percentuais constantes do quadro de custeio do plano são válidos para o exercício atual devendo ser revistos após um ano, com base cadastral em 31/12/2021, ou ajustado em data anterior, quando houver necessidade de ajustes devido à mudança de legislação, ingresso de novos servidores, aumento salarial, alteração de patrimônio e etc., pois havendo qualquer alteração nas premissas utilizadas para o cálculo atuarial, aqui apresentada, os resultados alterarão sensivelmente.

Curitiba, 31 de dezembro de 2021.



Cristiane Lemos do Prado

Atuária MIBA - 1170.

Perita Atuarial em Previdência Social, Previdência Complementar, Capitalização e Seguros.

8. 008 - Termo de Distribuição



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2026/2022

Processo Nº: 217690/22

Data e hora da distribuição: 30/03/2022 19:31:03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU

Interessado: JULIO CEZAR FRARE

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

9. 009 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 217690/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

INSTRUÇÃO Nº: 5666/2022 - CGM - PRIMEIRO EXAME

MUNICÍPIO DE PEABIRU. Prestação de Contas do exercício de 2021. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
AValiação da aplicação no ensino básico municipal		
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.		Nada Constatado
AValiação da aplicação em ações de saúde municipal		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	Há Restrição	
Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.		Nada Constatado
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, relativa ao exercício financeiro de 2021, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 169/2021, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	01/01/2021	31/12/2024	
Contador	EDSON AKIO OGATA	667.536.519-34	01/01/2021	31/12/2024	30584/O-4
Controle Interno	ARLETO PEREIRA ROCHA	616.740.609-04	01/01/2021	31/12/2024	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1181/2017, de 29/11/2017.

1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1372/2020, de 5/8/2020.

1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1388/2020, de 25/11/2020.

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

2.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE PEABIRU
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2021

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISAÇÃO INICIAL	PREVISAÇÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	62.050.951,00	67.742.989,42	51.075.515,11	- 16.667.474,31
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.619.490,00	11.610.490,00	7.672.478,44	- 3.938.011,56
Impostos	7.157.941,00	8.598.941,00	6.501.600,35	- 2.097.340,65
Taxas	2.248.726,00	2.598.726,00	713.910,48	- 1.884.815,52
Contribuição de Melhoria	212.823,00	412.823,00	456.967,61	44.144,61
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.743.312,00	2.743.312,00	977.573,16	- 1.765.738,84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Contribuições Sociais	65.945,00	65.945,00	70.661,78	4.716,78
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	2.677.367,00	2.677.367,00	906.911,38	- 1.770.455,62
RECEITA PATRIMONIAL	329.725,00	329.725,00	201.889,06	- 127.835,94
Receitas Imobiliárias	131.890,00	131.890,00	0,00	- 131.890,00
Receitas de Valores Mobiliários	197.835,00	197.835,00	201.889,06	4.054,06
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	10.552,00	10.552,00	0,00	- 10.552,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	10.552,00	10.552,00	0,00	- 10.552,00
RECEITA DE SERVIÇOS	59.351,00	59.351,00	0,00	- 59.351,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.659.628,00	52.170.666,42	42.024.078,62	- 10.146.587,80
Transferências da União e de suas Entidades	25.224.750,00	27.793.788,42	23.468.395,90	- 4.325.392,52
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.947.756,00	14.997.756,00	10.193.605,30	- 4.804.150,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.487.122,00	9.379.122,00	8.362.077,42	- 1.017.044,58
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	618.341,00	808.341,00	199.495,83	- 608.845,17
RECEITAS DE CAPITAL	2.084.457,00	10.631.692,71	2.864.190,61	- 7.767.502,10
OPERAÇÕES DE CREDITO	599.500,00	3.914.500,00	358.934,48	- 3.555.565,52
Operações de Crédito Internas	599.500,00	3.914.500,00	358.934,48	- 3.555.565,52
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	313.995,00	313.995,00	0,00	- 313.995,00
Alienação de Bens Móveis	313.995,00	313.995,00	0,00	- 313.995,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.158.972,00	6.391.207,71	2.505.256,13	- 3.885.951,58
Transferências da União e de suas Entidades	1.158.972,00	3.304.748,00	818.892,86	- 2.485.855,14
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	3.086.459,71	1.686.363,27	- 1.400.096,44
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Identificados				
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	11.990,00	11.990,00	0,00	- 11.990,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	11.990,00	11.990,00	0,00	- 11.990,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	64.135.408,00	78.374.682,13	53.939.705,72	- 24.434.976,41
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	64.135.408,00	78.374.682,13	53.939.705,72	- 24.434.976,41
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	64.135.408,00	78.374.682,13	53.939.705,72	- 24.434.976,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	824.607,77	824.607,77	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	824.607,77	824.607,77	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	55.094.124,29	62.062.052,35	42.261.570,52	42.211.118,12	41.074.201,02	19.800.481,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.499.085,14	31.375.529,78	22.059.236,14	22.059.236,14	21.038.683,46	9.316.293,64
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	665.500,00	665.500,00	239.991,38	239.991,38	239.991,38	425.508,62
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.929.539,15	30.021.022,57	19.962.343,00	19.911.890,60	19.795.526,18	10.058.679,57
DESPESAS DE CAPITAL	6.584.257,71	14.680.211,55	5.103.578,73	3.041.903,87	2.849.388,47	9.576.632,82
INVESTIMENTOS	5.848.896,71	13.364.850,55	4.080.283,30	2.319.212,04	2.126.696,64	9.284.567,25
INVERSOES FINANCEIRAS	69.861,00	569.861,00	300.603,60	0,00	0,00	269.257,40
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	665.500,00	745.500,00	722.691,83	722.691,83	722.691,83	22.808,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	74.536,00	74.536,00	0,00	0,00	0,00	74.536,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	61.752.918,00	76.816.799,90	47.365.149,25	45.253.021,99	43.923.589,49	29.451.650,65
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	61.752.918,00	76.816.799,90	47.365.149,25	45.253.021,99	43.923.589,49	29.451.650,65
SUPERAVIT (IX)	2.382.490,00	1.557.882,23	6.574.556,47	8.686.683,73	10.016.116,23	- 5.016.674,24
TOTAL (X) = (VII + IX)	64.135.408,00	78.374.682,13	53.939.705,72	53.939.705,72	53.939.705,72	24.434.976,41

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------------	------	------	------	------	------	------

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 09/03/2022 21:08 | Relatório emitido em: 08/11/2022 13:30

2.2 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

2.2.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%
1 - Receitas Correntes	35.069.324,94	99,99	36.496.431,75	100,00	39.869.812,57	99,65	46.882.940,60	100,00
2 - Receitas de Capital	5.016,34	0,01	0,00	0,00	138.600,00	0,35	0,00	0,00
3 - Soma da Receita (1+2)	35.074.341,28	100,00	36.496.431,75	100,00	40.008.412,57	100,00	46.882.940,60	100,00
4 - Despesas Correntes	33.482.676,77	95,46	35.513.728,74	97,31	36.615.690,49	91,52	37.912.752,02	80,87
5 - Despesas de Capital	664.162,39	1,89	1.798.866,70	4,93	1.521.328,68	3,80	1.914.019,33	4,08
6 - Soma da Despesa (4+5)	34.146.839,16	97,36	37.312.595,44	102,24	38.137.019,17	95,32	39.826.771,35	84,95
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	927.502,12	2,64	-816.163,69	-2,24	1.871.393,40	4,68	7.056.169,25	15,05
8 - Interferências Financeiras	-1.475.004,15	-4,21	-1.491.416,75	-4,09	-1.590.087,56	-3,97	-1.661.728,67	-3,54
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-547.502,03	-1,56	-2.307.580,44	-6,32	281.305,84	0,70	5.394.440,58	11,51
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	1.228.592,98	3,50	1.079.912,59	2,96	23.166,04	0,06	0,00	0,00
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	681.090,95	1,94	-1.227.667,85	-3,36	304.471,88	0,76	5.394.440,58	11,51
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-2.339.462,39	-6,67	-1.658.371,44	-4,54	-2.886.039,29	-7,21	-2.581.567,41	-5,51
15 - Total do Ativo Realizável	31.117,50	0,09	31.216,45	0,09	31.888,75	0,08	31.888,75	0,07
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-1.689.488,94	-4,82	-2.917.255,74	-7,99	-2.613.456,16	-6,53	2.780.984,42	5,93

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 169/2021.

Nota 2 – Até o exercício de 2020, a restrição era gerada para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" fosse negativo (Deficitário) no exercício da prestação de contas e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior fosse superavitário, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior fosse inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício da prestação de contas.

Nota 3 – A partir do exercício de 2021 será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) em relação ao exercício anterior. Critério alterado conforme Acórdão nº 1502/21-S2C referente ao processo de prestação de contas nº 269013/20 do Município de Lindoeste.

Nota 4 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 5 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.2.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 - Receitas Correntes	3.863.845,43	7.687.202,34	12.084.954,09	15.298.544,62	18.650.929,80	22.489.076,94
02 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	3.863.845,43	7.687.202,34	12.084.954,09	15.298.544,62	18.650.929,80	22.489.076,94
04 - Despesas Correntes	3.279.811,55	6.537.495,95	9.737.517,13	12.922.910,63	16.125.714,40	19.354.308,14
05 - Despesas de Capital	476.097,70	597.824,83	657.103,70	737.283,28	807.915,15	877.550,65
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	3.755.909,25	7.135.320,78	10.394.620,83	13.660.193,91	16.933.629,55	20.231.858,79
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	107.936,18	551.881,56	1.690.333,26	1.638.350,71	1.717.300,25	2.257.218,15
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	220.285,28	471.022,85	693.536,33	892.077,16	1.114.590,64	1.313.131,47
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-220.285,28	-471.022,85	-693.536,33	-892.077,16	-1.114.590,64	-1.313.131,47
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	-112.349,10	80.858,71	996.796,93	746.273,55	602.709,61	944.086,68
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	-112.349,10	80.858,71	996.796,93	746.273,55	602.709,61	944.086,68
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	2.581.567,41	-2.581.567,41	-2.581.567,41	-2.581.567,41	-2.581.567,41	-2.581.567,41
19 - Total do Ativo Realizável	31.683,67	31.786,21	31.683,67	31.888,75	31.888,75	31.888,75
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	2.725.600,18	-2.532.494,91	-1.616.454,15	-1.867.182,61	-2.010.746,55	-1.669.369,48
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-70,54	-32,94	-13,38	-12,20	-10,78	-7,42

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 - Receitas Correntes	26.348.121,85	29.841.207,27	33.335.633,15	37.395.922,15	41.603.149,69	46.882.940,60
02 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	26.348.121,85	29.841.207,27	33.335.633,15	37.395.922,15	41.603.149,69	46.882.940,60
04 - Despesas Correntes	23.300.190,94	26.194.999,35	28.912.091,04	31.497.839,65	34.263.759,80	37.912.752,02
05 - Despesas de Capital	1.065.755,65	1.164.744,64	1.461.455,25	1.530.628,86	1.592.312,51	1.914.019,33
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	24.365.946,59	27.359.743,99	30.373.546,29	33.028.468,51	35.856.072,31	39.826.771,35
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	1.982.175,26	2.481.463,28	2.962.086,86	4.367.453,64	5.747.077,38	7.056.169,25
08 - Interferências Financeiras Recebidas	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	983.768,27
09 - Interferências Financeiras Concedidas	1.539.896,39	1.766.661,31	1.993.426,23	2.220.191,15	2.446.956,07	2.645.496,94
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	-1.139.896,39	-1.366.661,31	-1.593.426,23	-1.820.191,15	-2.046.956,07	-1.661.728,67



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

(10=8-9)						
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	842.278,87	1.114.801,97	1.368.660,63	2.547.262,49	3.700.121,31	5.394.440,58
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	842.278,87	1.114.801,97	1.368.660,63	2.547.262,49	3.700.121,31	5.394.440,58
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	-2.581.567,41	-2.581.567,41	-2.581.567,41	-2.581.567,41	-2.581.567,41	-2.581.567,41
19 - Total do Ativo Realizável	31.888,75	31.888,75	31.888,75	31.888,75	31.888,75	31.888,75
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	-1.771.177,29	-1.498.654,19	-1.244.795,53	-66.193,67	1.086.665,15	2.780.984,42
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-6,72	-5,02	-3,73	-0,18	2,61	5,93

2.2.3 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%
1 - Receitas Correntes	38.742.500,97	91,83	40.207.246,55	98,34	44.780.688,10	95,70	51.075.515,11	94,69
2 - Receitas de Capital	3.446.843,33	8,17	678.103,50	1,66	2.013.680,95	4,30	2.864.190,61	5,31
3 - Soma da Receita (1+2)	42.189.344,30	100,00	40.885.350,05	100,00	46.794.369,05	100,00	53.939.705,72	100,00
4 - Despesas Correntes	37.287.510,98	88,38	38.577.946,98	94,36	40.543.326,51	86,64	42.261.570,52	78,35
5 - Despesas de Capital	3.867.355,45	9,17	4.199.546,18	10,27	5.617.126,90	12,00	5.103.578,73	9,46
6 - Soma da Despesa (4+5)	41.154.866,43	97,55	42.777.493,16	104,63	46.160.453,41	98,65	47.365.149,25	87,81
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.034.477,87	2,45	-1.892.143,11	-4,63	633.915,64	1,35	6.574.556,47	12,19
8 - Interferências Financeiras	-1.475.004,15	-3,50	-1.491.416,75	-3,65	-1.590.087,56	-3,40	-1.661.728,67	-3,08
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-440.526,28	-1,04	-3.383.559,86	-8,28	-956.171,92	-2,04	4.912.827,80	9,11
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	1.228.592,98	2,91	1.079.912,59	2,64	23.166,04	0,05	0,00	0,00
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	788.066,70	1,87	-2.303.647,27	-5,63	-933.005,88	-1,99	4.912.827,80	9,11
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	544.538,10	1,29	1.332.604,80	3,26	-971.042,47	-2,08	-1.904.048,35	-3,53
15 - Total do Ativo Realizável	31.117,50	0,07	31.216,45	0,08	31.888,75	0,07	31.888,75	0,06
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	1.301.487,30	3,08	-1.002.258,92	-2,45	-1.935.937,10	-4,14	2.976.890,70	5,52

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 169/2021.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.3 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE PEABIRU BALANÇO FINANCEIRO 12/2021

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	53.939.705,72	46.794.369,05	Despesa Orçamentária (VI)	47.365.149,25	46.160.453,41
Ordinária	36.830.073,71	28.946.577,99	Ordinária	29.400.897,72	27.121.450,21
Vinculada	17.109.632,01	17.847.791,06	Vinculada	17.964.251,53	19.039.003,20
Transferências do FUNDEB	8.397.867,85	6.800.850,70	Transferências do FUNDEB	8.424.941,21	6.684.658,51
Transferências Voluntárias	2.593.796,79	1.656.802,27	Transferências Voluntárias	1.534.269,66	2.269.066,72
Alienação de Bens	438,63	138.604,86	Alienação de Bens	15.000,00	119.999,98
Operações de Crédito	358.979,49	581.959,73	Operações de Crédito	1.715.990,74	581.959,73
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.802.154,15	3.646.007,96	Transferências de Programas	2.873.367,92	3.577.151,82
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	1.301.834,69	900.000,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	2.649.830,71	Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	1.414.749,58	787.651,11
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	1.186,52	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	2.808,51	2.647.022,20
Outras Origens	1.654.560,41	1.472.548,31	Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	807.604,86
Transferências Financeiras Recebidas (II)	983.768,27	833.801,38	Outras Origens	1.983.123,91	1.563.888,27
Recebimentos Extraorçamentários (III)	10.125.733,20	8.994.228,55	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	2.645.496,94	2.423.888,94
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.329.432,50	2.279.832,10	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	8.343.989,94	8.568.435,28
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.112.127,26	442.670,25	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.345.506,10	1.995.856,36
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	268.788,93	7.244,00
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Realizável - Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Valores Restituíveis	6.684.173,44	6.271.726,20	Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Valores Restituíveis	6.729.694,91	6.565.334,92
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	3.243.240,38	3.773.619,03	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.211.351,63	3.742.402,58	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	9.937.811,44	3.243.240,38
Realizável	31.888,75	31.216,45	Caixa e Equivalentes de Caixa	9.905.922,69	3.211.351,63
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	68.292.447,57	60.396.018,01	Realizável	31.888,75	31.888,75
			TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	68.292.447,57	60.396.018,01

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 09/03/2022 21:08 | Relatório emitido em: 08/11/2022 13:30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE PEABIRU
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2021

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	15.376.126,03	8.585.566,61	PASSIVO CIRCULANTE	4.654.071,65	4.639.791,95
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.905.922,69	3.211.351,63	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	4.010.317,21	3.457.854,42
Créditos a Curto Prazo	5.381.711,36	5.340.057,94	Empréstimos e Financiamentos	28.353,86	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	594.635,64	1.100.739,00
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	25.360,99
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	5.094.281,17	5.052.627,75	Demais Obrigações a Curto Prazo	20.764,94	55.837,54
Dívida Ativa Não Tributária	287.430,19	287.430,19	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	12.487.517,42	13.462.420,77
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	11.333.516,55	12.236.258,11
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	88.491,98	34.157,04	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	919.272,63	971.106,54
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	234.728,24	255.056,12
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	32.214.073,84	29.601.009,53	Resultado Diferido	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	17.141.589,07	18.102.212,72
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Participações Permanentes	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Participações Av aliadas pelo Método de Equiv alência Patrimonial	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Av aliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	30.448.610,80	20.084.363,42
Propriedades para Inv estimento	0,00	0,00	Resultado do Exercício	10.420.955,10	- 16.869.784,91
Demais Inv estimentos Permanentes	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	20.027.655,70	38.715.633,35
Imobilizado	32.214.073,84	29.601.009,53	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	- 1.761.485,02
Bens Móveis	14.461.278,80	13.536.708,72	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Imóveis	17.752.795,04	16.064.300,81	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	47.590.199,87	38.186.576,14	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.448.610,80	20.084.363,42
			TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47.590.199,87	38.186.576,14

ATIVO FINANCEIRO	9.937.811,44	3.243.240,38	PASSIVO FINANCEIRO	6.929.031,99	5.147.288,73
ATIVO PERMANENTE	37.652.388,43	34.943.335,76	PASSIVO PERMANENTE	12.515.871,28	13.462.420,77
SALDO PATRIMONIAL				28.145.296,60	19.576.866,64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conv eniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conv eniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	188.048,08	188.048,08	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	188.048,08	188.048,08	TOTAL	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 09/03/2022 21:09 | Relatório emitido em: 08/11/2022 13:30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE PEABIRU
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2021

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	54.885.743,67	46.955.495,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.824.853,66	6.118.500,92
Impostos	6.722.854,20	4.862.036,24
Taxas	687.410,01	693.253,59
Contribuições de Melhoria	414.589,45	563.211,09
Contribuições	518.202,06	663.654,34
Contribuições Sociais	70.661,78	10.378,09
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	447.540,28	653.276,25
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	17.506,58
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	17.506,58
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	836.655,41	309.741,13
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	628.200,04	296.563,73
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	201.889,06	12.876,63
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	6.566,31	300,77
Transferências e Delegações Recebidas	45.513.103,02	39.832.911,52
Transferências Intragovernamentais	983.768,27	833.801,38
Transferências Intergovernamentais	44.529.334,75	38.999.110,14
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	192.929,52	13.180,73
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	192.929,52	13.180,73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	44.464.788,57	63.825.280,13
Pessoal e Encargos	22.442.612,20	22.267.640,91
Remuneração a Pessoal	19.131.887,77	19.054.010,82
Encargos Patronais	3.310.724,43	3.213.630,09
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	16.842.040,27	15.715.647,40
Uso de material de consumo	6.313.823,43	5.831.729,91
Serviços	10.528.216,84	9.883.917,49
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	474.153,26	532.735,44
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	251.851,17	77.737,97
Juros e Encargos de Mora	4.935,17	1.623,10
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	217.366,92	453.374,37
Transferências e Delegações Concedidas	4.105.663,46	3.619.640,19
Transferências Intragovernamentais	2.645.496,94	2.462.619,27
Transferências Intergovernamentais	94.425,87	76.176,41
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	1.365.740,65	1.080.844,51
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	279.550,74	21.392.012,64
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	279.550,74	21.392.012,64
Tributárias	0,00	36.853,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	36.853,55
Custo com Tributos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	320.768,64	260.750,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	320.768,64	260.750,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	10.420.955,10	- 16.869.784,91

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	2.613.064,31	4.627.817,92
Desincorporação de Passivos	722.691,83	563.126,30
Incorporação de Passivos	358.934,48	581.959,73
Desincorporação de Ativos	0,00	138.600,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Dados processados em: 09/03/2022 21:09 | Relatório emitido em: 08/11/2022 13:30

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2021

BIMESTRE	TIPO DE ALERTA
3	Limite de 90% da Despesa com Pessoal
3	Resultado Orçamentário

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2019	38.738.815,04	21.415.925,26	55,28	Extrapolação
31/12/2019	41.894.156,39	21.768.858,87	51,96	Alerta 95%
30/06/2020	44.249.761,34	22.463.874,43	50,77	Alerta 90%
31/12/2020	46.127.275,01	23.568.706,33	51,09	Alerta 90%
30/06/2021	48.779.875,90	23.793.919,71	48,78	Alerta 90%
31/12/2021	52.254.931,42	23.507.439,14	44,99	Normal

Nota - Quadro informativo tendo em vista que para os exercícios de 2020 (a partir do 2º quadrimestre) e 2021, os prazos e disposições do art. 23 da LRF estão suspensos, em função do disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6 de 2020 e na Lei Complementar nº 178/2021.

4.3 - DÍVIDA CONSOLIDADA

Data-base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
31/12/2018	40.437.948,93	11.783.120,27	29,14	Normal
30/06/2019	39.738.815,04	12.837.781,11	32,31	Normal
31/12/2019	42.344.156,39	12.624.973,14	29,82	Normal
30/06/2020	44.249.761,34	12.786.862,67	28,90	Normal
31/12/2020	46.127.275,01	12.687.317,38	27,51	Normal
30/06/2021	48.779.875,90	11.868.753,22	24,33	Normal
31/12/2021	52.254.931,42	7.255.344,91	13,88	Normal

Nota - Caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, representa que as disponibilidades líquidas são superiores e suficientes para pagamento de sua dívida consolidada.

5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PEABIRU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2021 A 12/2021

R\$
1,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	8.598.941,00	6.501.600,35
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.320.374,00	1.545.120,14
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.001.403,00	1.218.372,90
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.046.659,00	2.055.710,21
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.230.505,00	1.682.397,10
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	44.629.708,00	35.016.696,55
2.1 - Cota-Parte FPM	26.180.165,00	21.396.070,44
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea 'b'	23.938.035,00	19.764.520,67
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas 'd' e 'e'	2.242.130,00	1.631.549,77
2.2 - Cota-Parte ICMS	15.958.690,00	10.653.095,32
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	145.079,00	160.303,87
2.4 - Cota-Parte ITR	293.564,00	1.237.986,58
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.922.957,00	1.569.240,34
2.6 - Cota-Parte IOF- Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	129.253,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	53.228.649,00	41.518.296,90
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	8.451.665,00	6.677.029,36
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB (=) 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) (+) 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	4.855.497,25	3.702.544,89

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	913.704,39	8.397.867,85
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	892.000,00	8.370.962,55
6.1.1 - Principal	892.000,00	8.362.077,42
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	8.885,13
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	21.704,39	26.905,30
6.2.1 - Principal	21.704,39	26.905,30
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1-4)¹	- 7.559.665,00	1.685.048,06

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
--	-------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	339.904,19
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	339.904,19
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	8.737.772,04

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.652.797,39	7.588.313,26	7.588.313,26	7.553.547,05	0,00
10.1 - Educação Infantil	2.990.607,39	2.083.897,64	2.083.897,64	2.071.031,72	0,00
10.1.1 - Creche	-	-	-	-	-
10.1.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
10.2 - Ensino Fundamental	5.662.190,00	5.504.415,62	5.504.415,62	5.482.515,33	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	1.014.253,00	836.627,95	836.627,95	836.627,95	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	-	-	-	-	-
11.1.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
11.2 - Ensino Fundamental	1.014.253,00	836.627,95	836.627,95	836.627,95	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	9.667.050,39	8.424.941,21	8.424.941,21	8.390.175,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	7.588.313,26	7.588.313,26	7.553.547,05	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.403.236,82	8.403.236,82	8.368.470,61	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	21.704,39	21.704,39	21.704,39	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.878.507,50	7.588.313,26	7.588.313,26	90,36
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	839.786,79	- 27.073,36	- 27.073,36	- 0,32

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	TOTAL DO SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR DO SUPERÁVIT REF. AO EXERCÍCIO ANTERIOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB (23.1 + 23.2)	340.042,54	339.904,19	0,00	0,00	-	339.904,19
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	340.042,54	339.904,19	0,00	0,00	-	339.904,19
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.564.036,00	1.318.071,64	1.318.071,64	882.292,54	0,00
24.1 - Creche	-	-	-	-	-
24.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.694.798,00	4.256.493,35	4.256.493,35	4.253.908,80	0,00
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	11.258.834,00	5.574.564,99	5.574.564,99	5.136.201,34	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	13.977.801,81
28 - (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	1.685.048,06
29 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4?7	- 1.083.219,54
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac) + L34.3(ac))	0,00
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	13.375.973,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	10.379.574,23	13.375.973,29	32,22

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB ⁸	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	278.889,39	0,00	234.997,26	0,00	43.892,13
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	129.363,75	0,00	107.184,94	0,00	22.178,81
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	149.525,64	0,00	127.812,32	0,00	21.713,32
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.291.535,00	84.1519,14
35.1 - Salário-Educação	846.734,00	551.913,07
35.2 - PDD E	11.211,00	960,00
35.3 - PNA E	329.396,00	237.133,60
35.4 - PNA TE	104.194,00	46.840,03
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	4.672,44
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	49.785,51
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	48.732,95
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	1.291.535,00	940.037,60

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	-	-	-	-	-
41.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.647.579,00	926.582,36	926.582,36	926.582,36	0,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.647.579,00	926.582,36	926.582,36	926.582,36	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	22.573.463,39	14.926.088,56	14.926.088,56	14.452.958,70	0,00
47.1 - Despesas Correntes	21.899.193,39	14.880.396,75	14.880.396,75	14.407.266,89	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	16.188.737,09	12.234.781,97	12.234.781,97	11.761.652,11	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	649.418,41	174.562,16	174.562,16	174.562,16	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	5.061.037,89	2.471.052,62	2.471.052,62	2.471.052,62	0,00
47.2 - Despesas de Capital	674.270,00	45.691,81	45.691,81	45.691,81	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	674.270,00	45.691,81	45.691,81	45.691,81	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020		45.290,67
49 - (+) INGRESSO DE RECURSO SATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		8.397.867,85
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		8.517.987,32
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		29.406,17
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		10.401,82
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		10.401,82
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		29.406,17

NOTA:

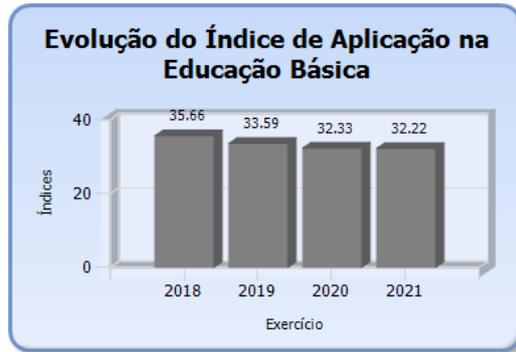
- Se o resultado líquido da transferência do FUNDEB (linha 7) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB; Se < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB.
- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
- Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
- Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
- Excepcionalmente, para o exercício de 2021, o cálculo da coluna "VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE", da linha 23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB, será considerado as despesas executadas no idGrupoFontePadrão = 3 até o término do exercício de 2021.
- Os valores das despesas executadas no cdGrupoFonte = 3, relativos ao cdOrigem = 1 - Recursos Ordinários/Livres, tabela: OrigemRecurso, estão apresentados no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO.
- Os recursos arrecadados relativos a indenizações e restituições, com código cdOrigem = 2 (Transferências do FUNDEB), estão computados nas linhas 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2, tendo em vista que devem ser reaplicados no exercício.
- O valor da linha 23 (s) não integra o cálculo do limite constitucional do presente exercício, uma vez que o município poderá utilizá-lo no recálculo do índice do exercício anterior.
- O valor da linha 50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar), Coluna FUNDEB, é composto por RAP pago e despesa orçamentária empenhada na Função 12 - Educação, pagos com recursos do FUNDEB, independentemente de eles terem sido computados nos indicadores do Fundeb e apuração do limite mínimo constitucional do MDE.
- A coluna "VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)", relativa às linhas 23, 23.1, e 23.2, apresenta o resultado da execução orçamentária do exercício anterior (nrAno-1) dos recursos com idOrigemRecurso = 2 - FUNDEB, inclusive quando este for deficitário.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 31/03/2022 12:14 | Relatório emitido em: 08/11/2022 13:30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



5.2 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MÍNIMO DE 70%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB	8.397.867,85
2 – Pagamento dos profissionais da educação básica	7.588.313,26
3 – Valor mínimo aplicação recursos FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica [1x0,70]	5.878.507,50
4 – Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica [2/1]x100	90,36

5.3 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO - MÍNIMO DE 90%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB	8.397.867,85
2 – Total das despesas com recursos do FUNDEB	8.424.941,21
3 – Valor mínimo aplicação recursos do FUNDEB no exercício [1x0,90]	7.558.081,06
4 – Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB [2/1]x100	100,32

5.4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) EM DESPESAS DE CAPITAL - MÍNIMO DE 15%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB complementação da União VAAT	0,00
2 – Total das Despesas de Capital custeadas com recursos do VAAT	0,00
3 – Valor mínimo aplicação VAAT em Despesas de Capital [1x0,15]	0,00
4 – Percentual de aplicação dos recursos do VAAT em Despesas de Capital [2/1]x100	0,00

5.5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) EM EDUCAÇÃO INFANTIL - MÍNIMO DE 50%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB complementação da União VAAT	0,00
2 – Total das despesas custeadas com recursos do VAAT em Educação Infantil	0,00
3 – Valor mínimo aplicação VAAT em Educação Infantil [1x0,50]	0,00
4 – Percentual de aplicação dos recursos do VAAT em Educação Infantil [2/1]x100	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PEABIRU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2021 A 12/2021

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.157.941,00	8.598.941,00	6.501.600,35	75,61
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.516.374,00	3.320.374,00	1.545.120,14	46,53
IPTU	1.800.680,00	2.604.680,00	1.148.607,77	44,10
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	715.694,00	715.694,00	396.512,37	55,40
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.001.403,00	1.001.403,00	1.218.372,90	121,67
ITBI	900.340,00	900.340,00	1.215.749,77	135,03
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	101.063,00	101.063,00	2.623,13	2,60
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.046.659,00	3.046.659,00	2.055.710,21	67,47
ISS	2.571.855,00	2.571.855,00	2.043.847,57	79,47
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	474.804,00	474.804,00	11.862,64	2,50
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	593.505,00	1.230.505,00	1.682.397,10	136,72
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	42.377.578,00	42.387.578,00	33.385.146,78	78,76
Cota-Parte FPM	23.938.035,00	23.938.035,00	19.764.520,67	82,57
Cota-Parte ITR	283.564,00	293.564,00	1.237.986,58	421,71
Cota-Parte IPVA	1.922.957,00	1.922.957,00	1.569.240,34	81,61
Cota-Parte ICMS	15.958.690,00	15.958.690,00	10.653.095,32	66,75
Cota-Parte IPI-Exportação	145.079,00	145.079,00	160.303,87	110,49
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	129.253,00	129.253,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	129.253,00	129.253,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I + II)	49.535.519,00	50.986.519,00	39.886.747,13	78,23

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) (Por Subfunção e Categoria Econômica)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.045.093,08	11.354.493,08	8.867.363,49	78,10	8.861.445,42	78,04	8.618.171,41	75,90	5.918,07
Despesas Correntes	6.506.037,28	10.362.437,28	8.824.604,90	85,16	8.818.686,83	85,10	8.575.412,82	82,75	5.918,07
Despesas de Capital	539.055,80	992.055,80	42.758,59	4,31	42.758,59	4,31	42.758,59	4,31	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.045.093,08	11.354.493,08	8.867.363,49	78,10	8.861.445,42	78,04	8.618.171,41	75,90	5.918,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	8.867.363,49	8.861.445,42	8.618.171,41
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	5.918,07	5.918,07	5.918,07
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	8.861.445,42	8.855.527,35	8.612.253,34
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		5.983.012,07	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) ¹	2.878.433,35	2.872.515,28	2.629.241,27
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	22,22	22,20	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (I) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2011					0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPs no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a Pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	5.983.012,07	8.861.445,42	2.878.433,35	249.192,08	5.918,07	0,00		249.192,08		2.884.351,42
Empenhos de 2020	4.644.475,19	7.095.172,74	2.450.697,55	268.028,95	261.246,95	0,00	78.858,77	189.170,18	0,00	2.711.944,50
Empenhos de 2019	4.677.024,61	6.687.441,04	2.010.416,43	604.272,18	595.288,24	0,00	474.153,78	130.118,40	0,00	2.605.704,67
Empenhos de 2018	4.459.961,75	5.382.774,56	922.812,81	437.592,99	373.403,78	0,00	254.323,46	10.539,33	172.730,20	1.123.486,39
Empenhos de 2017 e anteriores	18.198.116,20	22.301.671,96	4.103.555,76	2.129.896,37	2.042.017,80	0,00	1.598.105,52	293.069,94	238.720,91	5.906.852,65
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCEL. OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)		0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)		0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)		35.707,66	35.707,66	35.707,66	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)		35.707,66	35.707,66	35.707,66	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.005.972,00	5.717.865,74	3.800.417,97	66,47
Proveniente da União	1.940.027,00	4.042.461,03	3.514.513,33	86,94
Proveniente dos Estados	65.945,00	1.675.404,71	285.904,64	17,06
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	22.917,88	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.005.972,00	5.717.865,74	3.823.335,85	66,87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.389.124,92	6.570.215,96	4.031.276,87	61,36	4.026.700,87	61,29	4.024.645,47	61,26	4.576,00
Despesas Correntes	2.179.616,92	4.592.875,85	3.816.268,18	83,09	3.815.702,18	83,08	3.815.702,18	83,08	566,00
Despesas de Capital	209.508,00	1.977.340,11	215.008,69	10,87	210.998,69	10,67	208.943,29	10,57	4.010,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.389.124,92	6.570.215,96	4.031.276,87	61,36	4.026.700,87	61,29	4.024.645,47	61,26	4.576,00

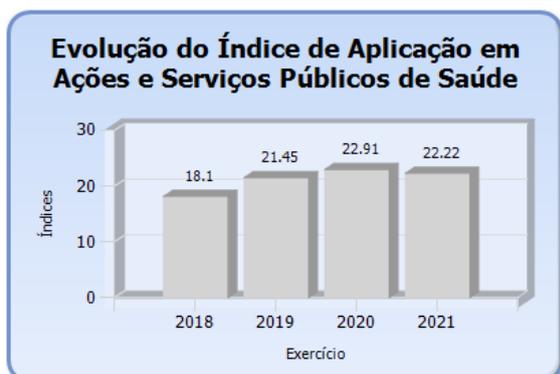
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XI) = (IV + XXXII)	9.434.218,00	17.924.709,04	12.898.640,36	71,96	12.888.146,29	71,90	12.642.816,88	70,53	10.494,07
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.434.218,00	17.924.709,04	12.898.640,36	71,96	12.888.146,29	71,90	12.642.816,88	70,53	10.494,07
(c) Desp. executadas c/rec. provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	2.389.124,92	6.567.407,45	4.028.468,36	61,34	4.023.892,36	61,27	4.021.836,96	61,24	4.576,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	7.045.093,08	11.357.301,59	8.870.172,00	78,10	8.864.253,93	78,05	8.620.979,92	75,91	5.918,07

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 09/03/2022 20:50 | Relatório emitido em: 08/11/2022 13:30





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	NÃO

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 169/2021.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c art. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 169/2021.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 169/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) **Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 169/2021 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2021;**

b) **Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;**

c) **Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.**

Comentários adicionais da análise técnica:

Deixou de ser encaminhada a Avaliação do responsável pelo Controle Interno relativamente à gestão do exercício financeiro em análise.

8 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

NOME DO RPPS	CRP
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU	NÃO

8.1 - VALORES DAS RECEITAS, DESPESAS E LAUDO ATUARIAL

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Valores das Receitas e Despesas do RPPS

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Principal	583.028,14
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições Patronais no exercício decorrentes de parcelamentos -	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Principal	
Receita das Contribuições Patronais no exercício decorrentes de parcelamentos - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Principal	1.322.084,99
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Principal	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores no exercício decorrentes de parcelamentos - Principal	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores no exercício decorrentes de parcelamentos - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita Patrimonial - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	191.004,66
Receita Patrimonial - Outras Receitas	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	0,00
Outras Receitas do RPPS no exercício	0,00
Receitas de Capital do RPPS no exercício	0,00
Total das Receitas	2.096.117,79
Interferências Financeiras da Fonte 001 - Recursos Livres (recebidas - concedidas)	293.182,34
Interferências Financeiras da Fonte 040 - Recursos Previdenciários (recebidas - concedidas)	0,00
Total Líquido das Interferências Financeiras (Fonte 001 + Fonte 040)	293.182,34
TOTAL DOS RECURSOS	2.389.300,13
Despesa com Aposentadorias e Reformas	2.514.067,22
Despesa com Pensões	747.373,31
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Despesas com Pessoal e Encargos	0,00
Outras Despesas de Custeio	265.732,43
Despesas de Capital	3.492,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	3.530.664,96

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Principais Valores do Laudo Atuarial

DESCRIÇÃO	VALOR
a) Ativo Financeiro do Plano	9.200.956,89
b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta	65.387.888,62
c) Plano de Amortização	0,00
d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c)	65.387.888,62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

e) Valor do Aporte para cobertura do Déficit Atuarial	963.234,30
f) Percentual da Contribuição Patronal Nomal	14,00%
g) Percentual da Contribuição Patronal Suplementar	0,00%
h) Percentual da Contribuição do Servidor Ativo	14,00%
i) Percentual da Contribuição do Servidor Inativo	14,00%
j) Percentual da Contribuição do Pensionista	14,00%
k) Percentual da Taxa de Administração	2,00%

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Restrição: Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.

Fonte de Critério: Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Fazenda, comprovando a situação do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, pelo sistema de previdência social do Município, atestando que estão sendo seguidas as normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 169/2021.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) anexação da respectiva CRP com validade atualizada, no mínimo, à data de entrega da prestação de contas;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O documento encaminhado pelo gestor teve seu prazo de validade expirado em 20/01/2020, portanto, anterior à data de apresentação da presente prestação de contas.

Em consulta ao CADPREV em 25/11/2022 verificam-se as seguintes pendências:

CRP
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

CRPs do Município de Peabiru/PR (Regime Próprio)

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
24/07/2019 15:50:10	20/01/2020			Não	
11/12/2018 16:43:47	09/06/2019			Não	
07/01/2016 10:09:33	05/07/2016			Não	
15/06/2015 08:31:46	12/12/2015			Não	

Extrato externo dos regimes previdenciários
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Município de Peabiru - PR

Ente Federado: Município de Peabiru - PR
CNPJ Principal: 75.370.148/0001-17
Último CRP: Nº 987757-177384, emitido em 24/07/2019. Esteve vigente até 20/01/2020.
Data Pesquisa: 25/11/2022

Análise da Legislação		Descrição do Critério	Situação
Critério(a)			
Caráter contributivo (Beneficiários)			Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos			Regular
Encaminhamento da legislação			Regular
Observância dos limites de contribuição do ente			Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários			Regular
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte			Regular
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal			Regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Auditoria dos RPPS		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos		Regular
Atendimento à fiscalização		Regular
Atendimento à Secretaria de Previdência		Regular
Caráter contributivo - Repasse		Regular
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários		Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Irregular

Informações Contábeis		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		Irregular

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Irregular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento		Irregular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento		Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento		Irregular

Outros		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei		Regular
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão		Irregular
Operacionalização da compensação previdenciária - Contrato com empresa de tecnologia		Regular
Operacionalização da compensação previdenciária - Termo de Adesão		Regular

Restrição: Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97, demonstrado abaixo.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Portaria MF nº 464/2018, a qual estabelece que o plano de amortização indicado pelo Parecer Atuarial poderá consistir no estabelecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial e equilíbrio financeiro do sistema previdenciário.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes;

b) comprovantes dos pagamentos de aportes, inclusive do Poder Legislativo e demais entidades, se for o caso;

c) resumo da folha de pagamento mensal, quando tratar-se de alíquota suplementar;

d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

Descrição	a) Valor do Laudo Atuarial (R\$)	b) Valor Pago (R\$)	c) Diferença a Menor (R\$) (a - b)
Aporte Atuarial	963.234,30	0,00	963.234,30

9 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

9.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 169/2021, sendo que a abordagem à luz dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	IRREGULAR	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	IRREGULAR	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	IRREGULAR	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS AUTUADOS EM 2021

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
289088/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	CMEX	PPR	200/2021	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa
205392/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	669/2020	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações
242948/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	99/2022	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa
326030/22	2019	RECURSO DE REVISTA	CGM			
194750/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	CGM			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, relativa ao exercício financeiro de 2021, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV, desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente **TODOS OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES** acerca das ocorrências listadas nesta instrução. **ALERTA-SE QUE APÓS O PRAZO PARA EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO, ESTA UNIDADE TÉCNICA EMITIRÁ INSTRUÇÃO CONCLUSIVA ENCERRANDO ASSIM A FASE INSTRUTÓRIA**, nos termos do parágrafo único do art. 353, combinado com os §§ 1º, 2º, 3º e 8º do art. 357, ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Lembra-se que, após o encerramento da fase instrutória, **É VEDADA A JUNTADA DE DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES**.

Responsável para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	01/01/2021	31/12/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	01/01/2022	31/12/2024

É a instrução.

CGM, 08 de novembro de 2022.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 511161.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Notas:

1 - Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)

2 - Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

(...)

§ 8º O Relator deixará de receber documento ou alegação da parte que tenha efeito meramente protelatório. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

3 - O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

10. 010 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **217690/22**
Entidade: **MUNICÍPIO DE PEABIRU**
Interessado: **MUNICÍPIO DE PEABIRU, JULIO CEZAR FRARE**
Procurador:
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.: **1210/2022**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº **5666/2022**, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 25 de novembro de 2022.

MARILIA ZAMONER
Matrícula 51.459-4
Coordenadora

Ato emitido automaticamente

11. 011 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 217690/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: JULIO CEZAR FRARE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1210/2022 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2881, do dia 29/11/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 30/11/2022

12. 012 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 217690/22
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE PEABIRU
Gestor atual - JULIO CEZAR FRARE
Gestor das Contas - JULIO CEZAR FRARE

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 6725/2022, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1210/2022, foi disponibilizada no dia 30/11/2022, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **JULIO CEZAR FRARE**.

Diretoria de Protocolo, em 30/11/2022

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133

13. 013 - Recibo de Petição Intermediária - 69460-23, de 08-02-23



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 69460/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 217690/22

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (oficio25)

PETICIONÁRIO: **JULIO CEZAR FRARE, CPF 631.793.189-53, em seu próprio nome.**

Email: **frare8@hotmail.com**

Telefone: **35312656**

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023 09:57:44

14. 014 - Petição (ofício25)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Ofício 25/2023

Peabiru – Paraná, 08 de fevereiro de 2023.

Ilustríssimo Senhor Relator:

Dirijo-me a Vossa Senhoria, em cumprimento a Comunicação Eletrônica, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 1210/2022, conforme manifestação proferida no processo 217690/22 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, estamos solicitando prorrogação de prazo por mais 15 (quinze dias) para encaminhar o contraditório, a fim de atender a instrução nº 5666/2022 da Coordenadoria de Gestão Municipal.

Sendo o que me apresenta para o momento, antecipo os meus votos de elevadas estimas e distintas considerações.

Atenciosamente,

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo Sr:

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DD. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

CURITIBA - PR

15. 015 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 217690/22
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO : **JULIO CEZAR FRARE**
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 627/23

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 14 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 08/02/2023.

Após, retornem os autos à DP para controle de prazo.

DP, em 8 de fevereiro de 2023.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK
Auditor de Controle Externo - Jurídica

51.281-8

DP

16. 016 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **217690/22**
Entidade: **MUNICÍPIO DE PEABIRU**
Interessado: **JULIO CEZAR FRARE**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.: **51/23**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 627/23 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 14, observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do TCE-PR.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 9 de fevereiro de 2023.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Documento assinado digitalmente

Ato emitido por RAFAEL AUGUSTO FONTANA
Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.674-0

17. 017 - Certidão de Prorrogação de Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 217690/22
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE PEABIRU
Gestor atual - JULIO CEZAR FRARE
Gestor das Contas - JULIO CEZAR FRARE

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 6725/2022, destinada a JULIO CEZAR FRARE, concedida pelo Despacho Processual Diverso nº51/2023. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 15/02/2023

Documento assinado digitalmente

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matrícula nº 517291

18. 018 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 217690/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: JULIO CEZAR FRARE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 51/2023 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2923, do dia 15/02/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 16/02/2023

19. 019 - Recibo de Petição Intermediária - 143711-23, de 06-03-23



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 143711/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 217690/22

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (OFICIO66)
- Outros Documentos (CONTRADITORIO 2021)
- Outros Documentos (Avaliação de Gestão Controle Interno)
- Outros Documentos (CRP 01-2023)
- Outros Documentos (notatecnica2021)
- Outros Documentos (IEI1480)
- Outros Documentos (Termo de Parcelamento 072-2022)
- Outros Documentos (Empenhos 2022)
- Outros Documentos (Empenho 420-2023)
- Outros Documentos (Empenho 1194)

PETICIONÁRIO: **JULIO CEZAR FRARE, CPF 631.793.189-53, em seu próprio nome.**

Email: **frare8@hotmail.com**

Telefone: **35312656**

Curitiba, 06 de março de 2023 17:57:02

20. 020 - Petição (OFICIO66)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Ofício nº 66/2023

Peabiru, 06 de março de 2023.

ASSUNTO: Contraditório ao Processo nº 217690/22

Excelentíssimo Senhor Relator,

Encaminho a Vossa Excelência, o Contraditório referente a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021 do Município de Peabiru, referente ao Processo nº 217690/22, a fim de atender a análise da Instrução nº 5666/2022 – CGM – Primeiro Exame.

Solicito que seja feita uma nova análise pela CGM a fim de regularizar essa Prestação de Contas.

Atenciosamente,

JULIO CEZAR FRARE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CURITIBA – PARANÁ

21. 021 - Outros Documentos (CONTRADITORIO 2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CURITIBA – PARANÁ.

Processo no. 217690/22

Instrução no. 5666/2022 - CGM – Primeiro Exame

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

JUSTIFICATIVA

Venho com o devido acatamento a presença de Vossa Excelência, tendo em vista a concessão de Direito Constitucional ao Contraditório em ampla defesa, apresentar **JUSTIFICATIVA**, as fazendo mediante os termos abaixo corroborados com os documentos que se junta.

Sendo assim apresentamos as justificativa referente a **INSTRUÇÃO NO. 5666/2022 – CGM – Primeiro Exame:**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO.

<i>Descrição dos itens de análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens não Constatados</i>
CONTROLE INTERNO		
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal	Há Restrição	
GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	Há Restrição	
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	Há Restrição	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 – Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, “b” e art. 87, IV, “g”.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

- a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 169/2021 – TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2021;
- b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Deixou de ser encaminhada a Avaliação do responsável pelo Controle Interno relativamente à gestão do exercício financeiro em análise.

DEFESA:

Com relação a este apontamento, informo que esta entidade, digitalizou os documentos e deixou de ser anexado o Laudo de Avaliação do Controle Interno, mas que neste momento o foi elaborado um novo Laudo de Avaliação do Controle Interno, para compor este processo.

Com esta informação solicitamos a regularização desta RESTRIÇÃO, ou no mínimo que seja convertido em ressalva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Restrição: Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.

Fonte de Critério: Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 – Multa LCE art. 87, I, “b” e art. 87, IV, “g”.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

- a) anexação da respectiva CRP com validade atualizada, no mínimo, à data de entrega da prestação de contas;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O documento encaminhado pelo gestor teve seu prazo de validade expirado em 20/01/2020, portanto, anterior à data de apresentação da presente prestação de contas.

DEFESA:

Com relação a este apontamento, informo que encaminhamos neste momento a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP emitida em 05/01/2023 com validade até 04/07/2023, para compor este processo.

Com esta informação solicitamos a regularização desta RESTRIÇÃO, ou no mínimo que seja convertido em ressalva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Restrição: Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 – Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, “g”.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

- a) indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes;
- b) comprovantes dos pagamentos de aportes, inclusive do Poder Legislativo e demais entidades, se for o caso;
- c) resumo da folha de pagamento mensal, quando tratar-se de alíquota suplementar;
- d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

Descrição	a) Valor do Laudo Atuarial (R\$)	b) Valor Pago (R\$)	c) Diferença a Menor (R\$) (a-b)
Aporte Atuarial	963.234,30	0,00	963.234,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

DEFESA:

Com relação a este apontamento, informo que a Entidade efetuou o parcelamento referente ao Aporte Atuarial, que ora anexamos neste processo a Lei Municipal nº 1480/2022 que autorizou o seu parcelamento, Termo de confissão de dívida, e os comprovantes de pagamento do mesmo da primeira parcela com vencimento em 31.07.2022 até 31.12.2023.

Nota de Empenho /Ano	Parcela nº / quantidade	Vencimento	Data de pagamento	valor
3555/2022	1/240	31.07.2022	15.07.2022	8.771,06
4080/2022	2/240	31.08.2022	09/08/2022	8.959,70
4826/2022	3/240	30.09.2022	26/09/2022	8.911,04
5529/2022	4/240	31.10.2022	31.10.2022	8.913,38
6156/2022	5/240	30.11.2022	30.11.2022	8.931,00
6731/2022	6/240	31.12.2022	30.12.2022	11.477,45
420/2023	7/240	31.01.2023	31.01.2023	11.604,44
854/2023	8/240	28.02.2023	27.02.2023	11.722,88
1194/2023	9/240 a 18/240	31.03.2023 a 30.12.2023	06.03.2023	120.328,60

Com esta informação solicitamos a regularização desta RESTRIÇÃO, ou no mínimo que seja convertido em ressalva.

Sendo assim, solicitamos que seja feita nova análise pela Coordenaria de Gestão Municipal – CGM, a fim de regularizar essa Prestação de Contas.

Peabiru – PR., 06 de março de 2023.

JULIO CEZAR FRARE

Prefeito Municipal

22. 022 - Outros Documentos (Avaliação de Gestão Controle Interno)



CONTROLADORIA INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU – ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE PEABIRU-PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(EXECUTIVO)

Exercício de 2021

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

A Central do Sistema de Controle Interno foi instituída no Município de Peabiru através da Lei Municipal nº 595, de 19 de setembro de 2007, com o objetivo de promover, de forma permanente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração de recursos e bens públicos municipais.

Por meio do Decreto nº 751, de 18 de outubro de 2007, foi regulamentado a Central do Sistema de Controle Interno do Município de Peabiru.

Foram nomeados, através da Portaria nº 712, de 13 de março de 2009, revogando a Portaria nº 449, de 26 de setembro de 2007, os senhores Arleto Pereira Rocha, Silvio Rogério de Lima e Michely Domingues de Araújo, tendo sido designado como representante da Central do Sistema de Controle Interno o Senhor Arleto Pereira Rocha, servidor efetivo da municipalidade.

Ressalta-se também que, revogando a Portaria nº 485, de 18 de outubro de 2007, foi editada a Portaria nº 710, de 10 de março de 2009, cujo teor nomeia os servidores responsáveis pelo órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno.

Em 10 de março de 2012 foi exarada portaria, sob nº 1295 a qual reconduziu os servidores constantes na Portaria nº 710, de 10 de março de 2009 para responderem pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno. Na mesma data, foi exarada a Portaria nº 1294, a qual nomeou Arleto Pereira Rocha, Silvio Rogério de Lima e Michely Domingues de Araújo, todos servidores efetivos da municipalidade para comporem a Central do Sistema de Controle Interno, tendo sido designado como representante, o Senhor Arleto Pereira Rocha.

Em de 01 de janeiro de 2013, mediante a Portaria nº 05, foi nomeado o Sr. Leandro Gonçalves Silva, em Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Controladoria Geral do Município. Por meio da Portaria nº 149, de 01 de abril de 2013 foi nomeado os servidores Arleto Pereira Rocha, Everton Meneguel e Sabrina Marangoni, para comporem a Central do Sistema de Controle Interno no exercício, tendo sido designado como representante, o Senhor Arleto Pereira Rocha.

Diante de uma nova gestão administrativa, iniciada em 01 de janeiro de 2013, atualizaram-se os representantes dos órgãos setoriais. Para tal foi exarada a


Arleto Pereira Rocha,
Controlador Interno
Peabiru - PR



CONTROLADORIA INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU – ESTADO DO PARANÁ



Portaria n.º 152, de 01 de abril de 2013, a qual nomeou os representantes dos órgãos do sistema.

Em 01 de abril de 2015, por meio da Portaria n.º 367/2015, foi nomeado os novos representantes dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, relacionadas no item 3 deste relatório. Foram nomeados, através da Portaria n.º 368, de 01 de abril de 2015, os senhores Arleto Pereira Rocha (Cargo Efetivo de Agente Fiscal), Sandra de Fátima Palma (Cargo Efetivo de Digitadora), e Everton Meneguel (Cargo Comissionado de Diretor de Contabilidade), tendo sido designado como representante da Central do Sistema de Controle Interno o Senhor Arleto Pereira Rocha, servidor efetivo da municipalidade.

Pela Portaria n.º 727 de 01 de abril de 2021 nomeou os senhores Arleto Pereira Rocha (Cargo Efetivo de Agente Fiscal), Washington Luiz Henrique (Cargo Comissionado), e Juliano Steph Scarabel (Cargo Comissionado), tendo sido designado como representante da Central do Sistema de Controle Interno o Senhor Arleto Pereira Rocha, servidor efetivo da municipalidade. Para os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Município de Peabiru, foram designados os responsáveis, por meio da Portaria n.º 726, de 01 de abril de 2021.

Pela Portaria n.º 72 de 05 de abril de 2021 nomeou os senhores Arleto Pereira Rocha (Cargo Efetivo de Agente Fiscal), Washington Luiz Henrique (Cargo Comissionado), e Juliano Steph Scarabel (Cargo Comissionado), tendo sido designado como representante da Central do Sistema de Controle Interno o Senhor Arleto Pereira Rocha, servidor efetivo da municipalidade. Para os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Município de Peabiru, foram designados os responsáveis, por meio da Portaria n.º 139, de 12 de julho de 2021.

A atuação do Sistema de Controle Interno Municipal de Peabiru se deu por meio de seu Chefe, sendo o Servidor de Carreira Arleto Pereira Rocha com a participação do Assessor Advogado Hélio Scarabel Junior na forma do artigo 4º e seguintes da Lei nº. 595/2007.

Arleto Pereira Rocha,
Controlador Interno
Peabiru - PR

2. Qualificação dos responsáveis pelo Controle Interno no exercício de 2021 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: ARLETO PEREIRA ROCHA	
CPF: 616.740.609-04	RG: 4.379.120-6 SSP-PR
Endereço: RUA JOSE MARIA DE BARROS, Nº 1338	
Bairro: CENTRO	CEP: 87250 000
Cidade: PEABIRU	Estado: Paraná
Telefone: (44) 9 9975-8280	e-mail: arleto.historia@gmail.com



CONTROLADORIA INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU - ESTADO DO PARANÁ



Período de responsabilidade: Data do Início: 26/09/2007 Data do Fim: 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo ocupado: AGENTE FISCAL	
Ato de nomeação: PORTARIA N.º 1084	
Data da nomeação no cargo: 02 DE MARÇO DE 2011	
Data da realização do concurso: 23/07/2009	
Formação Acadêmica: <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Ensino Médio/Técnico (Apresentar cópia do documento comprobatório) <input type="checkbox"/> Superior <input checked="" type="checkbox"/> Pós-graduação/Mestrado/Doutorado	
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. <input type="checkbox"/> Não, justificar.	

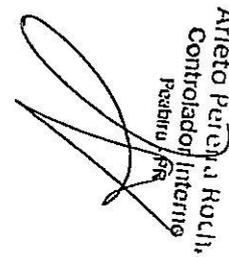
3. Relação de Servidores

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
Nome: WASHINGTON LUIZ DE SOUZA
CPF: 092.148.889-06
Período de responsabilidade: Até 01/04/2023
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Nome do cargo ocupado: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
Nome: JULIANO STEPH SCARABEL
CPF: 023.643.639-26
Período de responsabilidade: Até 01/04/2023
Servidor ocupante de cargo efetivo <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Nome do cargo ocupado: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Para os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Município de Peabiru, foram designados como responsáveis, por meio da Portaria n.º 726, de 01 de abril de 2021, os seguintes servidores:

- I - Gabinete do Prefeito
Responsável : Josué Mariot Jr.
- II - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Responsável : Maria Beatriz de Aguiar Frare
- III - Secretaria Municipal de Administração
Responsável : Angelo Prudêncio Brito


Ariêto Pereira Rocha
Controlador Interno
Peabiru, PR



CONTROLADORIA INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU – ESTADO DO PARANÁ



IV - Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças Públicas
Responsável : Alexandre Roberto da Silva

V - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
Responsável : Rildo Cavalari

VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Responsável : Cleosir Venceslau Firmino

VII- Secretaria Municipal de Saúde
Responsável : Valeska Alves

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio,
Ambiente e Turismo
Responsável : Osmar Pereira

IX - Câmara Municipal de Peabiru
Responsável : Aline Maria Torres

X - Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Responsável : Cesar Augusto Pasqualini Alves

XI - Fundo de Previdência Municipal
Responsável : Ademar Gonçalves de Oliveira

4. Ações desenvolvidas

Verificou-se Gestão Fiscal indo pelos caminhos pré-estabelecidos da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, pautando-se nas ações quanto a verificação de procedimentos operacionais, examinando especialmente quanto ao atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência dos atos de gestão.

Desta feita, segue a síntese das principais atividades realizadas pela Central do Sistema de Controle Interno no ano de 2021:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
1	SEMESTRAL	MUNICIPIO	Exame de Cumprimento das Metas Fiscais	ANÁLISE INTEGRAL	NA 100	REGULAR
2	SEMESTRAL	MUNICIPIO	Acompanhamento da gestão fiscal.	ANÁLISE INTEGRAL	NA 100	REGULAR
3	ANUAL	MUNICIPIO	A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum	ANÁLISE INTEGRAL	NA 100	REGULAR

Rua Dr. Dídio Boscardini Bello, 21 - Fone (44) 3531-8101 – CEP 87.250-000

Arlêto Buiatti Rocha
Controlador Interno
Peabiru - PR



CONTROLADORIA INTERNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU – ESTADO DO PARANÁ

			momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.				
4	SEMESTRAL	MUNICIPIO	Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.	ANÁLISE INTEGRAL	NA	100	REGULAR
5	SEMESTRAL	MUNICIPIO	Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.	ANÁLISE INTEGRAL	NA	100	REGULAR
6	ANUAL	MUNICIPIO	As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil.	ANÁLISE INTEGRAL	NA	100	REGULAR
7	ANUAL	MUNICIPIO	No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.	ANÁLISE INTEGRAL	NA	100	REGULAR
8	SEMESTRAL	MUNICIPIO	Não houve regime de adiantamentos e, portanto, não houve Prestação de Contas de Adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64).	ANÁLISE INTEGRAL	NA	100	REGULAR
9	ANUAL	MUNICIPIO	Houve aquisição de um bem móvel no curso do exercício e não houve alienação do mesmo.	ANÁLISE INTEGRAL	NA	100	REGULAR
10	ANUAL	MUNICIPIO	Os inventários de bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis.	ANÁLISE INTEGRAL	NA	100	REGULAR
11	SEMESTRAL	MUNICIPIO	Exame de Cumprimento das Metas Fiscais	ANÁLISE INTEGRAL	NA	100	REGULAR
12	CONSTANTE	MUNICIPIO	Atendimento ao Sistema Gerenciador de Acompanhamento –SGA do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;	ANÁLISE INTEGRAL	NA	100	REGULAR
13	CONSTANTE	MUNICIPIO	-Verificação constante do Programa de Acompanhamento Remoto-PROAR do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com ênfase no exercício de 2021 as Licitações, Portal da Transparência, Obras Inacabadas e Fundo de Previdência;	ANÁLISE INTEGRAL	NA	100	REGULAR
14	CONSTANTE	MUNICIPIO	-Interpelação sobre o processo de transição de	ANÁLISE INTEGRAL	NA	100	REGULAR

Rua Dr. Didio Boscardini Bello, 21 - Fone (44) 3531-8101 – CEP 87.250-000

Atílio Pereira Rolin.
Controlador Interno
Peabiru - PR



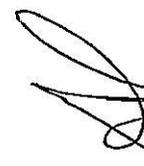
CONTROLADORIA INTERNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU - ESTADO DO PARANÁ

			conta pagamento dos servidores municipais;				
15	ANUAL	MUNICIPIO	- Acompanhamento no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC atinente aos recursos repassados ao Transporte Escolar e Merenda Escolar;	ANÁLISE INTEGRAL	NA	100	REGULAR
16	SEMESTRAL	MUNICIPIO	Emissão de alertas quanto ao Índice Pessoal do Executivo monitorando na Divisão de Contabilidade a não ultrapassagem do limite prudencial de 51,30% conforme recomendações do Tribunal de Contas do Paraná;	ANÁLISE INTEGRAL	NA	100	REGULAR
17	BIMESTRAL	MUNICIPIO	-Aos Índices de Responsabilidades Fiscal e Social houve a verificação de atendimento ao índice mínimo de 25% de aplicação na saúde, em face ao orçamento municipal, e verificação de atendimento ao índice mínimo de 25% de aplicação no ensino, em face ao orçamento municipal;	ANÁLISE INTEGRAL	NA	100	REGULAR
18	ANUAL	MUNICIPIO	-Envio do IEGM- Índice de Efetividade da Gestão Municipal ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná com dados de várias áreas de atuação da Gestão Municipal;	ANÁLISE INTEGRAL	NA	100	REGULAR
19	CONSTANTE	MUNICIPIO	Ênfase as Secretarias na observação ao LIMPE- Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência dos princípios básicos da administração pública;	ANÁLISE INTEGRAL	NA	100	REGULAR
20	ANUAL	MUNICIPIO	-Determinação de interdição de espaço público que oferecia risco a comunidade usuária e liberação após reparos em atuação conjunta a Divisão de Engenharia Municipal;	ANÁLISE INTEGRAL	NA	100	REGULAR
21	BIMESTRAL	MUNICIPIO	- Atuação na supervisão dos Termos de Convênios utilizando o Sistema Integrado de Transferências-SIT do Tribunal de Contas do Estado Paraná, emitindo alertas e orientações as entidades tomadoras de	ANÁLISE INTEGRAL	NA	100	REGULAR

Rua Dr. Didio Boscardini Bello, 21 - Fone (44) 3531-8101 - CEP 87.250-000


Arlêto Pereira Roch.
Controlador Interno
Peabiru - PR



CONTROLADORIA INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU – ESTADO DO PARANÁ



			recursos frente a lisura e legalidade das Prestações de Contas bimestrais;			
22	MENSAL	MUNICIPIO	-verificação de funcionamento do Portal da Transparência	ANÁLISE NA INTEGRA	100	REGULAR

A fim de verificar e constatar a legalidade e legitimidade da gestão pública, a Central do Sistema de Controle Interno efetuou levantamento de ordem financeira, patrimonial, orçamentária e operacional e avaliou o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento a fim de se constatar a eficiência e a eficácia dos mesmos.

O Município executou seu orçamento de 2021 com base no disposto em sua Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021, cumprindo as metas previstas no Plano Plurianual, visto que as despesas correntes foram contraídas mediante recursos financeiros próprios, nos termos constantes do PPA, tendo observado a evolução de sua receita para a execução dos programas.

Os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial podem ser verificados nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial.

4.1.3. Aplicação de recursos com alienação de ativos

Regular

Conforme ressalta artigo 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prescreve que "é vedada aplicação da receita de capital derivada de alienação de bens de direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos".

4.1.4 Endividamento de longo prazo

Averiguou-se a inexistência de dívida consolidada interna no Fundo Municipal de Previdência de Peabiru.

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular



CONTROLADORIA INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU – ESTADO DO PARANÁ



Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Regular
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Regular
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	Portaria n.º 77/2021
Composição	12 membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 70% das receitas do FUNDEB no exercício de 2021	90,36%
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2021.	REGULAR
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros	Portaria n.º 170/2021
Composição	16
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021	Regular
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Lei n.º 1092/2016
Ato de nomeação dos membros	Portaria 1199/2020

Arlete Pereira Rochi,
Controlador Interno
Peabiru - PR



CONTROLADORIA INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU - ESTADO DO PARANÁ



Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	R\$ 22.318.140,68
Limite de gastos	44,84%
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	12.363.773,68
Limite da dívida consolidada	24,84%
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	29,61%
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	22,20%
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

6. Participação em Consórcios Intermunicipais

CNPJ	Razão Social
95.640.322/000101	CONSORCIO INTERMUNICIPAL-CIS COMCAM

7. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 30/03/2022, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2021, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

Arlete Pereira Rocha
Controlador Interno
Peabiru PR



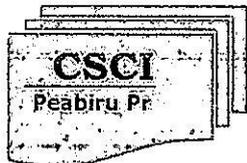
CONTROLADORIA INTERNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU – ESTADO DO PARANÁ

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Arlito Pereira Rocha
Controlador Interno
Peabiru - PR



CONTROLADORIA INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU – ESTADO DO PARANÁ



8 . CONCLUSÃO

O presente Relatório, se desenvolveu no enfoque dos principais aspectos do exercício encerrado, com clareza e objetividade, colocando-nos à disposição desse Egrégio Tribunal de Contas para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Peabiru, Estado do Paraná, em 01 de março de 2023.

Cordialmente

Arleto Pereira Rocha
Representante da CSCI

Arleto Pereira Rocha,
Controlador Interno
Peabiru - PR



CONTROLADORIA INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU – ESTADO DO PARANÁ



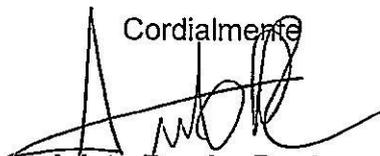
PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno, sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2021, do **MUNICÍPIO DE PEABIRU** em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Peabiru, Estado do Paraná, em 01 de março de 2023.

Cordialmente

Arlêto Pereira Rocha
Representante da CSCI

Arlêto Pereira Rocha
Controlador Interno
Peabiru - PR

23. 023 - Outros Documentos (CRP 01-2023)



Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Peabiru UF: PR
CNPJ Principal: 75.370.148/0001-17

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 05/01/2023
VÁLIDO ATÉ 04/07/2023

N.º 987757 -
216412

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

MUNICÍPIO DE

PEABIRU - PR

Curitiba, 31 de dezembro de 2021.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

INTRODUÇÃO

A avaliação atuarial tem por finalidade verificar a situação atual do Regime Próprio de Previdência Social do Município conforme determina a lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e suas alterações em seu artigo 1º, I:

“ Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

"I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Alterado pela MP nº 2.187-13, de 24.8.2001).".

Para a realização da avaliação do plano de custeio dos benefícios mantidos pelo regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município levamos em consideração o benefício definido em lei municipal, em consonância com a Lei Federal n.º 9717/98 atualizada pela Medida Provisória nº 2.187-13 de 24 de agosto de 2001, bem como pela Medida Provisória nº 167 de 19 de fevereiro de 2004 e posteriormente pela lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004, a Constituição Federal/1988 atualizada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998 e pela Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, a portarias nº 402 e 403 de 10 de dezembro de 2008, portaria MPAS nº 7796, de 28 de agosto de 2000, portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018 e atualizações das legislações acima citadas, Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

1. OBJETIVO

A nota técnica atuarial tem por finalidade apresentar os parâmetros e diretrizes adotadas na avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, conforme determina a Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018.

2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

2.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS:

São tábuas de sobrevivência e de mortalidade, utilizadas para calcular os custos dos benefícios previdenciários, sendo as utilizadas para esta avaliação, conforme a Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas gerais de atuária, as seguintes:

2.1.1. Mortalidade Geral: IBGE 2017 separada por sexo – Extrapolada (MPS)

2.1.2. Mortalidade de Inválidos: IAPC

2.1.3. Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS

2.1.4. Mortalidade de Ativos: A função mortalidade de ativos, qx^{aa} é construída pelo método de Hamza, a partir das três tabelas citadas. Com essas funções construiu-se a tabela de comutação. A tabela de comutação é utilizada para o cálculo do valor de contribuição referente a cada servidor para que o mesmo tenha direito a uma das aposentadorias previstas em Lei, com proventos proporcionais ou integrais conforme especificado no art. 40 da Constituição Brasileira, e para determinar o valor da contribuição de cada servidor para que o seu dependente tenha direito a uma pensão por morte quando o mesmo falecer, bem como é utilizada também para determinar o valor das reservas matemáticas.

2.2. EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS:

Não foi adotado o critério de reposição de servidores através de novos entrados no Regime Próprio de Previdência Social do Município.

2.3. ROTATIVIDADE:

Nula

2.4. COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Os valores atuais dos benefícios de pensão por morte de servidor de qualquer natureza foram calculados levando-se em consideração os servidores ativos informados com dependentes e que cada servidor desse ativo possui um cônjuge, previsto em determinações de cálculos de seguros de vida em grupo, onde se defasa as idades em três anos para mais ou para menos de acordo com o sexo do segurado principal, ou seja, se o segurado principal for do sexo masculino automaticamente seu cônjuge terá idade igual a 3 anos menos a idade principal e vice-versa.

2.5. TAXA DE JURO REAL:

A **taxa de juros real** utilizada para o cálculo atuarial é de 5,87% ao ano, líquida, completamente pura e sem o acréscimo de riscos de retornos de investimentos. Diante deste fato aconselha-se que a **taxa mínima de aplicação financeira** deverá ser **superior a 5,87% ao ano**.

2.6. TAXA REAL DO CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO POR MÉRITO:

O critério adotado é equivalente ao adicional por tempo de serviço, ou seja, foi incorporado um percentual mínimo de 1% a.a. nas fórmulas utilizadas para determinar os valores atuais dos benefícios futuros bem como a projeção dos proventos no momento do evento gerador do benefício.

2.7. PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO DO SALÁRIO POR PRODUTIVIDADE:

O critério adotado é equivalente ao adicional por tempo de serviço, ou seja, foi incorporado um percentual mínimo de 1% a.a. nas fórmulas utilizadas para determinar os valores atuais dos benefícios futuros bem como a projeção dos proventos no momento do evento gerador do benefício.

2.8. PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

O critério adotado é equivalente ao adicional por tempo de serviço, ou seja, foi incorporado um percentual mínimo de 1% a.a. nas fórmulas utilizadas para determinar os valores atuais dos benefícios futuros bem como a projeção dos proventos no momento do evento gerador do benefício.

2.9. FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS SALÁRIOS

Conhecido como “fator de capacidade da remuneração” esta premissa buscar medir o impacto da inflação sobre a remuneração do servidor, a corrosão média da remuneração entre os dissídios coletivos.

$$FC = \frac{\left(\frac{1-v^{12}}{1-v} \right)}{12} \quad \text{Sendo:} \quad \left\{ \begin{array}{l} v^n = \frac{1}{(1+i_{equivalente})^n} = (1+i_{equivalente})^{-n} \\ i_{equivalente} = \left(1 + \frac{r}{100} \right)^{\frac{1}{12}} - 1 \end{array} \right.$$

2.10. FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS

$$FC = \frac{\left(\frac{1-v^{12}}{1-v} \right)}{12} \quad \text{Sendo:} \quad \left\{ \begin{array}{l} v^n = \frac{1}{(1+i_{equivalente})^n} = (1+i_{equivalente})^{-n} \\ i_{equivalente} = \left(1 + \frac{r}{100} \right)^{\frac{1}{12}} - 1 \end{array} \right.$$

2.11. CÁLCULO DE TEMPO PASSADO

Para os servidores que possuem esta informação, calculou-se o custeio do plano de benefícios conforme os dados apresentados. Para os servidores que se desconhece esta informação aplica-se o que determina as normas de atuária constante da Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018.

2.12. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As alíquotas de contribuição normal e suplementar destinam-se a cobrir o custo puro dos benefícios do plano para que não se destine essa receita para outra finalidade que não seja para a garantia de pagamento dos benefícios previdenciários. Não foi calculada uma taxa adicional para a cobertura de despesas administrativas, ficando a responsabilidade a cargo do Município.

2.13. DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES

Os dados utilizados para a realização desta avaliação foram fornecidos, via internet (e-mail), pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO na data base de 31 de DEZEMBRO de 2020, segundo lay-out fornecido pela **CLPCON – Assessoria, Consultoria e Perícia Atuarial S/S Ltda**, sendo modelo padrão distribuído pela SPREV através do site oficial.

Foram analisados os dados recebidos e, em caso de dúvidas, foram solicitadas verificações e possíveis correções de informações prestadas.

Em casos omissos, foram adotados critérios mencionados na presente nota técnica atuarial.

3. MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS - ESTRUTURA DO PLANO DE BENEFÍCIOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO ASSEGURADO PELO RPPS e suas EVOLUÇÕES DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS, CONTRIBUIÇÕES e RESERVAS DE NATUREZA ATUARIAL.

3.1. Os benefícios futuros que serão cobertos pelo plano são do tipo “Benefício Definido”.

3.2. Em conformidade com as leis vigentes, os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município são:

3.2.1. Quanto ao servidor:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria por idade;
- c) Aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria compulsória;

3.2.2. Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte do servidor;

3.3. Valor dos benefícios - Conforme determina a Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004 em seu artigo 1º, parágrafos de 1 a 5:

"Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

*§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o **caput** deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria."*

Ainda, informo que foi adotado para projeção de benefício futuro, o último salário informado com base em 31 de dezembro do ano anterior ao exercício avaliado, adicionalmente as premissas já listadas nesta nota técnica atuarial.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO PLANO DO RPPS

São os critérios de cálculos matemáticos empregados para encontrar o equilíbrio atuarial entre a receita de contribuições dos servidores, sendo eles os ativos, inativos e

pensionistas, conforme constam na Emenda Constitucional nº 41, acrescentada da receita de contribuição do município e os encargos do plano de benefícios definidos garantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social em questão.

4.1. Os Regimes Financeiros adotados para a avaliação atuarial do plano de benefícios assegurado pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO são:

REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA	CAPITALIZAÇÃO
Aposentadoria por Invalidez	Aposentadoria por Idade
Pensão por Morte de Ativos	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
	Aposentadoria Compulsória

4.1.1. REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA:

No caso do Regime de Repartição de Capital de Cobertura a cada ano é avaliado apenas o valor do custo normal a ser arrecadado relativamente ao Capital de Cobertura necessário para fazer face aos compromissos referentes aos benefícios de risco não programável e de prestação continuada que se iniciarão no exercício. A Provisão Matemática de Benefícios a Conceder neste regime é nula. Quando ocorrer o evento invalidez ou morte de servidor, o capital de cobertura correspondente a esse benefício é transferido para Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, que passará a ser reavaliada anualmente em regime de capitalização.

4.1.2. REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO PELO MÉTODO DE FINANCIAMENTO CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO (PUC):

As receitas provenientes das contribuições durante o período laborativo, ou seja, em que o servidor encontra-se na força de trabalho, são acumuladas e capitalizadas e devem equilibrar-se com as despesas relacionadas com os futuros benefícios, podendo os mesmos ser de prestação única ou de prestação continuada. Neste caso, consideramos dois períodos distintos, onde o primeiro é referente à acumulação das reservas e o segundo referente a pagamento de benefícios. São constituídas reservas técnicas para o grupo, este subdividido em benefícios a conceder (atuais ativos e iminentes) e benefícios concedidos (atuais inativos e pensionistas).

5. FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS

As formulações matemáticas utilizadas na avaliação/reavaliação atuarial para a determinação dos valores atuais dos compromissos (do RPPS, Ente público, Servidor e Compensação

Previdenciária), das provisões matemáticas, dos custos, e atribuição do custeio estão separadas por regime financeiro e subdivididas em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, quando for o caso, classificando-se em cada item os respectivos benefícios.

5.1.1. REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA:

5.1.1.1. Benefícios a Conceder:

5.1.1.1.1. Aposentadoria por invalidez:

$$CN_x^{API} = f \times BEN_x^{PMS} \times i_x \times a_x^{aiH(12)} \times FC$$

$$CN_T^{API\%} = \frac{\sum_{serv=1}^n CN_{serv}^{API}}{FSal} \times 100$$

5.1.1.1.2. Pensão por Morte de Servidor:

$$CN_x^{PMS} = f \times BEN_x^{PMS} \times q_x^{aa} \times a_x^{aH(12)} \times FC$$

$$CN_T^{PMS\%} = \frac{\sum_{serv=1}^n CN_{serv}^{PMS}}{FSal} \times 100$$

5.1.2. REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO:

5.1.2.1. Benefícios a Conceder avaliados pelo método PUC:

5.1.2.1.1. Aposentadoria para servidores válidos: por idade, tempo de contribuição e compulsória:

5.1.2.1.1.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x = f \times BENPROJ \times \frac{D_r^{aa}}{D_x^{aa}} \times \ddot{a}_r^{(12)} \times FC$$

5.1.2.1.1.2. Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF

$$VACF_x = VABF_x - PMBaC_x$$

5.1.2.1.1.3. Provisão Matemática dos Benefícios A Conceder – PMBaC

$$PMBaC_x = \frac{x - e}{r - e} \times VABF_x$$

5.1.2.1.1.4. Custo Normal

$$CN_x = \frac{VABF_x}{r - e}$$

$$CN_T^{APV\%} = \frac{\sum_{serv=1}^n CN_{serv}^{APV}}{FSal} \times 100$$

5.1.2.2. Benefícios Concedidos:

5.1.2.2.1. Aposentadoria concedida a servidores válidos:

5.1.2.2.1.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{APV} = f \times BEN_x \times \left(\ddot{a}_x^{(12)} + p^{pen} \times \ddot{a}_x^{H(12)} \right) \times FC$$

5.1.2.2.1.2. Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF

$$VACF_x^{APV} = f \times [CONTR_x] \times \ddot{a}_x^{(12)} \times FC$$

Sendo:

$$CONTR_x = \left\{ \begin{array}{l} \text{Se } BEN_x < \text{TetoINSS} \text{ então: } CONTR_x = \text{nula} \\ \text{Caso contrário: } CONTR_x = (BEN_x - \text{TetoINSS}) \times 11\% \end{array} \right\}$$

5.1.2.2.1.3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos – PMBC

$$PMBC_x^{APV} = VABF_x^{APV} - VACF_x^{APV}$$

5.1.2.2.2. Aposentadoria concedida a servidores inválidos:

5.1.2.2.2.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{API} = f \times BEN_x \times \left(\ddot{a}_x^{i(12)} + p^{pen} \times \ddot{a}_x^{iH(12)} \right) \times FC$$

5.1.2.2.2.2. Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF

$$VACF_x^{API} = f \times [CONTR_x] \times \ddot{a}_x^{i(12)} \times FC$$

Sendo:

$$CONTR_x = \left\{ \begin{array}{l} \text{Se } BEN_x < TetoINSS \text{ então: } CONTR_x = nula \\ \text{Caso contrário: } CONTR_x = (BEN_x - TetoINSS) \times 11\% \end{array} \right\}$$

5.1.2.2.3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos – PMBC

$$PMBC_x^{API} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

5.1.2.2.3. Pensão concedida a dependentes de servidores:

5.1.2.2.3.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{PEN} = f \times BEN_x \times H_x \times FC$$

$$H_x = \left\{ \begin{array}{l} \text{Assumirá a função atuarial de acordo com a condição biométrica do pensionista:} \\ \ddot{a}_x \text{ pensionista válido vitalício} \\ \ddot{a}_x^i \text{ pensionista inválido} \\ \ddot{a}_x : \frac{1}{21-x} \text{ no caso de 1 pensionista menor de idade} \\ \text{etc...} \end{array} \right\}$$

5.1.2.2.3.2. Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF

$$VACF_x^{PEN} = f \times [CONTR_x] \times H_x \times FC$$

Sendo:

$$CONTR_x = \left\{ \begin{array}{l} \text{Se } BEN_x < TetoINSS \text{ então: } CONTR_x = nula \\ \text{Caso contrário: } CONTR_x = (BEN_x - TetoINSS) \times 11\% \end{array} \right\}$$

5.1.2.2.3.3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos – PMBC

$$PMBaC_x^{PEN} = VABF_x^{PEN} - VACF_x^{PEN}$$

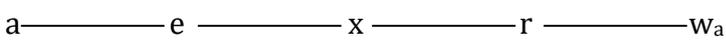
5.1.2.3. Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária é calculada através de um fator de aplicação sobre o VABF, onde este fator corresponde ao período trabalhado junto ao RGPS somando o tempo de serviço anterior ao tempo em que o servidor já estava no quadro do Município, porém ainda não existia o RPPS, sobre o tempo total trabalhado, considerando apenas os Benefícios a Conceder e obedecendo como limite máximo a determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008, com continuidade pela Portaria nº 464/2018.

6. SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Não possui segregação de massa.

7. DEFINIÇÕES

SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO
a	idade de entrada do segurado participante no sistema previdenciário;
e	idade de entrada do segurado participante no RPPS;
x	idade do segurado participante na data do cálculo para avaliação atuarial;
r	idade projetada de aposentadoria do segurado participante por tempo de contribuição, especial ou velhice, considerando a que primeiro ocorrer em termos de benefício integral;
e - a	tempo de contribuição para outro(s) regime(s) do sistema previdenciário;
x - e	tempo de contribuição para o RPPS até a data do cálculo;
r - x	tempo que falta para cumprir pelo segurado participante até a idade programada de aposentadoria;
w	idade limite de uma Tabela de Mortalidade Geral;
w_i	idade limite de uma Tabela de Mortalidade de Inválidos;
w_a	idade limite de uma Tabela de Mortalidade de Ativos;
aa	índice exponencial para indicar segurado participante ativo;
ai	índice exponencial para indicar segurado participante ativo que se invalida na força de trabalho;
H	índice exponencial para indicar evento que gera pensão por morte de uma pessoa fora da força de trabalho;
aH	índice exponencial para indicar evento de morte de segurado participante ativo e que gera pensão;
aiH	índice exponencial para indicar evento de morte de segurado ativo que se invalida durante período laborativo programado e que gera pensão;
Linha da vida do segurado participante ativo	 <p>a ————— e ————— x ————— r ————— w_a</p>
i_x	é a probabilidade de uma pessoa de idade "x" se invalidar antes de atingir a idade "x+1";
q_x^{aa}	probabilidade de uma pessoa ativa de idade "x" falecer antes de completar a idade "x+1";
q_x	probabilidade de uma pessoa qualquer de idade "x" falecer antes de completar a idade "x+1";
a_x	valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 vitalícia postecipada
a_x⁽¹²⁾	valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 mensalizada vitalícia postecipada;

SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO
a_x^i	valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 vitalícia postecipada a ser pago a uma pessoa invalida a partir de uma idade "x";
$a_x^{i(12)}$	valor à vista de uma anuidade de R\$ 1,00 vitalícia postecipada a ser pago a uma pessoa a partir de uma idade "x";
FC	Fator de capacidade da Remuneração ou do Benefício
f	Frequencia de pagamento do benefício no ano (nº de prestações)
CONTRx	Contribuição a ser paga pelo aposentado ou pensionista
FRA ou FSaI	Folha Salarial (remunerações) anual
p^{pen}	Percentual da pensão.

8. GLOSSÁRIO

NOME TÉCNICO	DESCRIÇÃO
Ativos	São os atuais servidores que estão na força de trabalho e fazem parte do regime próprio de previdência.
Iminentes -	São os servidores que, na data base do cálculo atuarial, já teriam direito a pedir aposentadoria, porém ainda estão na força de trabalho.
Inativos	São os servidores que estão recebendo benefícios de aposentadorias.
Pensionistas	São os dependentes dos servidores ativos ou inativos que vieram a falecer e gerar o benefício de pensão.
Data base	É a data utilizada para coleta dos dados necessários para a realização da avaliação atuarial. É desta data que o cálculo atuarial começa a vigorar até a mesma data do exercício subsequente, pois é com base nela que são realizados os cálculos que englobam o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.
Custo Total	É o valor total para cobertura de todos os eventos que provavelmente irão ocorrer, tomando por base o que ocorreu de acordo com a tábua biométrica utilizada e a natureza do benefício previdenciário que se está avaliando, ou seja, se o grupo analisado não sofrer alterações conforme o previsto, o valor do custo total, em tese, fornece valores tais que poderíamos afirmar que se existisse em caixa esse valor, não seria necessária a contribuição para o RPPS, pois o seu valor deverá cobrir todo o evento aleatório previdenciário até o grupo em análise se extinguir (morrer).
Compensação Previdenciária	É o valor referente ao período de tempo trabalhado pelo servidor em que o mesmo recolheu a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social. Este valor foi estimado somente para benefícios a conceder e o mesmo foi calculado atuarialmente aplicando-se os critérios dispostos na Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018.
Contribuição Futura	Corresponde ao valor referente ao período que o servidor e o Município possuem para contribuir até a data do evento gerador do benefício. Lembrando que o Município não poderá contribuir com percentual inferior

	ao do servidor e nem superior ao dobro deste, bem como, o percentual mínimo de contribuição do servidor deverá ser igual ao percentual adotado para os servidores da União (14%), conforme determina a legislação vigente.
Provisão Matemática Previdenciária	Correspondem ao valor do custo total do plano deduzido as contribuições futuras, sendo dividida em duas partes: provisão matemática para benefícios a conceder (servidores ativos e iminentes) e provisão matemática para benefícios concedidos (servidores inativos e pensionistas).
Reservas Matemáticas a Amortizar	Corresponde ao valor dos compromissos especiais por parte do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social (custo suplementar referente aos benefícios a conceder, custo suplementar referente aos benefícios concedidos e custo adicional).
Déficit Técnico	Corresponde à reserva matemática a amortizar, neste caso, à soma dos valores referentes ao custo suplementar e custo adicional.
Superávit Técnico	Significa que o Regime Próprio de Previdência Social analisado possui patrimônio superior ao valor das reservas matemáticas, neste caso deverá realizar a reserva de contingência de benefícios.
Reserva de Contingência	Deve-se calcular 25% do valor das reservas matemáticas, para que através da diferença entre o superávit alcançado e o valor da reserva de contingência, possa ser utilizado como reserva para ajustes do plano.
Reserva Técnica	Corresponde ao valor do patrimônio do regime próprio de previdência. São considerados como patrimônio apenas os valores em caixa (bancos), aplicações financeiras, bens imóveis e móveis, sendo desconsiderando para efeito de cálculo atuarial os valores a receber (confissões de dívidas, dações de terrenos, imóveis). Os valores a receber serão incorporados ao valor do patrimônio, no cálculo atuarial, após o recebimento destes.
Custo Suplementar ou Reserva Matemática do Tempo de Serviço Passado	Referente ao período de tempo passado trabalhado pelo servidor até a data de ingresso deste servidor no Regime Próprio de Previdência Social (benefícios a conceder – servidores ativos e iminentes), sendo o seu valor determinado pelo produto dos anos calendários, compreendido entre a idade inicial do servidor na força de trabalho e a idade de ingresso do servidor no Regime Próprio de Previdência Social. Este custo, no momento da ocorrência do evento gerador do benefício deverá ser recalculado a fim de que seja dividida a responsabilidade de aportes financeiros entre o Município e outro/s regime/s a que esteve vinculado o servidor anteriormente ao seu ingresso no regime próprio. Com relação ao custo suplementar referente aos benefícios concedidos (aposentadorias e pensões) os seus valores atuais foram calculados levando-se em consideração as idades dos beneficiários na data do cálculo e dos valores desses benefícios, utilizando-se valores de comutações Tabela IBGE 2017, Taxa anual com base na Política de Investimentos do Ente Federativo.
Custo Adicional	Corresponde a um determinado valor que compreende o período de tempo em que o servidor ingressou no Regime Próprio de Previdência até a data base do cálculo atuarial. Esse valor é o que o RPPS deve possuir como patrimônio, ao menos. No caso do RPPS não possuir este valor, o mesmo

passa a ser um passivo determinado pela diferença entre o valor encontrado e o valor do patrimônio, sendo o mesmo de responsabilidade do Município, pois significa que durante este período não houve recolhimento ideal para o Regime Próprio de Previdência. Neste caso o Município deverá realizar pelo menos uma alternativa de parcelamento desta dívida, que não poderá ser superior a 35 anos de parcelamento. O custo adicional é conhecido também por compromissos especiais por parte do Município ou aportes de responsabilidade do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social referente ao Déficit Técnico Atuarial.



Cristiane Lemos do Prado
Atuária Responsável
MIBA - 1170.

RELATÓRIO ATUARIAL

ESTATÍSTICA DA MASSA DE SERVIDORES DO RPPS

9. Quantidade de servidores ativos, inativos e pensionistas, separado por sexo, remuneração média e idade média.

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
			(R\$)			
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos - Prefeitura (demais atividades)	112	85	1.614,62	2.119,57	42,22	49,40
Ativos - Prefeitura (professores)	84	6	4.655,16	4.551,89	43,81	38,38
Ativos - Câmara Municipal	4	0	3.314,75	-	45,33	0,00
Ativos - SAAE	3	13	3.499,22	3.035,06	52,45	50,16
Aposentados por Tempo de Contribuição	15	8	1.696,69	3.760,93	66,79	72,35
Aposentados por Idade	14	2	1.045,00	1.045,00	69,50	79,34
Aposentados Compulsórios	0	0	-	-	0,00	0,00
Aposentados por Invalidez	0	0	-	-	0,00	0,00
Aposentados Especiais	0	0	-	-	0,00	0,00
Pensionistas	12	3	2.476,33	3.514,21	63,41	50,59

9.1 Estimativa de servidores por benefícios que serão concedidos:

APOSENTADORIA	HOMENS		
	Voluntaria por idade	Compulsória	Voluntaria por tempo de contribuição
QUANTIDADE	31	16	57
TOTAL	104		
APOSENTADORIA	MULHERES		
	Voluntaria por idade	Compulsória	Voluntaria por tempo de contribuição
QUANTIDADE	80	11	112
TOTAL	203		

9.2 Relação das aposentadorias que serão concedidas por ano:

ANO DE APOSENTADORIA	N.º DE PESSOAS.	ANO DE APOSENTADORIA	N.º DE PESSOAS.
2020	16	2041	11
2021	4	2042	15
2022	8	2043	9
2023	5	2044	9
2024	5	2045	8
2025	13	2046	7
2026	5	2047	9
2027	13	2048	5
2028	8	2049	3
2029	7	2050	1
2030	8	2051	1
2031	11	2052	5
2032	9	2053	0
2033	7	2054	1
2034	18	2055	0
2035	22	2056	0
2036	11	2057	1
2037	15	2058	0
2038	7	2059	0
2039	21	2060	0
2040	9	2061	0

9.3 Linha (média) da vida laboral dos servidores ativos:

QUANTIDADE ATIVOS	IDADE INICIAL CONTRIBUIÇÃO	TEMPO TOTAL TRABALHADO	IDADE ATUAL	TEMPO QUE FALTA	IDADE DE APOSENTADORIA	HOMEM	MULHER
307	9359	4470	13829	4460	18289	104	203
MÉDIA GERAL	30,48	14,56	45,04	14,53	59,57	33,88%	66,12%

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

10. Custos e alíquotas reais obtidos através do cálculo atuarial

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$(reais)	(%)
CUSTO TOTAL DO PLANO	R\$100.146.693,63	100%
CUSTO TOTAL BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$83.587.952,16	100%
Compromissos Especiais Estimados - Tempo de Serviço Passado	R\$41.458.897,95	49,6%
Compensação Previdenciária - Tempo de RGPS e/ou Outros Regimes	R\$0,00	0,0%
Custo Suplementar Estimado - Tempo de RGPS e/ou Outros Regimes	R\$41.458.897,95	100,0%
Contribuição Futura - contribuições periódicas	R\$42.129.054,21	50,4%
CUSTO TOTAL BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$16.558.741,47	100%
Reserva Matemática do Tempo de Serviço Passado	R\$16.477.253,22	99,51%
Compensação Previdenciária a receber no exercício	R\$0,00	0,00%
Contribuição Futura - contribuições periódicas	R\$81.488,25	0,49%
PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA SALARIAL		
BENEFÍCIOS A CONCEDER	(%)	
1) APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA	20,66%	
2) APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1,29%	
3) REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO	4,16%	
4) PENSÃO POR MORTE DE ATIVOS	4,32%	
5) REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO POR INVALIDEZ	1,29%	
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(%)	
1) INATIVOS - CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL	14%	
2) PENSIONISTAS - CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL	14%	

11.1. Custos e alíquotas AJUSTADAS à taxa de contribuição adotada pelo Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$(reais)	(%)
CUSTO TOTAL DO PLANO	R\$100.146.693,63	100%
CUSTO TOTAL BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$83.587.952,16	100%
Compromissos Especiais Estimados - Tempo de Serviço Passado	R\$48.910.635,39	58,5%

Compensação Previdenciária - Tempo de RGPS e/ou Outros Regimes	R\$0,00	0,0%
Custo Suplementar Estimado - Tempo de RGPS e/ou Outros Regimes	R\$48.910.635,39	100,0%
Contribuição Futura - contribuições periódicas	R\$34.677.316,77	41,5%
CUSTO TOTAL BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		
	R\$16.558.741,47	100%
Reserva Matemática do Tempo de Serviço Passado	R\$16.477.253,22	99,51%
Compensação Previdenciária a receber no exercício	R\$0,00	0,00%
Contribuição Futura - contribuições periódicas	R\$81.488,25	0,49%
PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA SALARIAL		
BENEFÍCIOS A CONCEDER	(%)	
1) APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA	16,94%	
2) APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1,29%	
3) REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO	4,16%	
4) PENSÃO POR MORTE DE ATIVOS	4,32%	
5) REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO POR INVALIDEZ	1,29%	
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(%)	
1) INATIVOS - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103	14%	
2) PENSIONISTAS - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103	14%	

Considerando os resultados reais, se o Município estivesse aportando o percentual real de cálculo de 31,72%, sendo 17,32% referente à Contribuição normal para o Ente acrescido de 14% Contribuição normal para o Servidor, o déficit atuarial real seria de R\$ 48.735.194,29, considerando o saldo de ativos garantidores (patrimônio). Com o ajuste real, a contribuição total passou de 31,72% para 28%, o que evidencia o aumento do déficit técnico para R\$ 56.186.931,73.

11. Alíquotas que deverão ser aplicadas para o custeio do plano, dividindo-o entre Prefeitura, servidores ativos, inativos e pensionistas referente ao custo normal do plano.

DESCRIÇÃO	% CONTRIBUTIVO	INCIDENTE SOBRE
<i>Servidores ativos</i>	<i>14,00%</i>	<i>Remuneração</i>
<i>Servidores inativos</i>	<i>14,00%</i>	<i>Proventos</i>
<i>Servidores pensionistas</i>	<i>14,00%</i>	<i>Proventos</i>
<i>Município – Contribuição Normal</i>	<i>14,00%</i>	<i>Folha Salarial</i>
<i>Despesas Administrativas</i>	<i>2,00%</i>	<i>Folha Salarial</i>
Município Total	16,00%	Folha Salarial

13. Balanço operacional do RPPS considerando o percentual ajustado à taxa vigente

1. CUSTO TOTAL DO PLANO	R\$ 100.146.693,63
1.1. PROVISÃO PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 83.587.952,16
1.1.1. APOSENTADORIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPULSÓRIA	R\$ 66.492.311,20
1.1.2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	R\$ 142.955,58
1.1.3. REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE	R\$ 16.332.596,63
1.1.4. PENSÃO POR MORTE DE ATIVO	R\$ 477.753,58
1.1.5. REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE DE INATIVO POR INVALIDEZ	R\$ 142.335,17
1.2. PROVISÃO PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 16.558.741,47
1.2.1. INATIVOS FUNDO FINANCEIRO	R\$ 8.709.085,02
1.2.2. REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE - FUNDO FINANCEIRO	R\$ 2.691.604,48
1.2.3. PENSIONISTAS FUNDO FINANCEIRO	R\$ 5.158.051,97
2. RESERVAS MATEMÁTICAS À AMORTIZAR	R\$ 65.387.888,62
2.2.1. BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 48.910.635,39
2.2.1.1. VALOR PRESENTE	R\$ 83.587.952,16
2.2.1.1. (-) CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	R\$ 34.677.316,77
2.2.1.2. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ESTIMADA	R\$ 0,00
2.2.2. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 16.477.253,22
2.2.2.1. VALOR PRESENTE INATIVOS	R\$ 8.709.085,02
2.2.2.1. (-) CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	R\$ 44.707,72
2.2.2.2. VALOR PRESENTE REVERSÃO EM PENSÃO POR MORTE INATIVOS	R\$ 2.691.604,48
2.2.2.2. (-) CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	R\$ 0,00
2.2.2.3. VALOR PRESENTE PENSIONISTAS	R\$ 5.158.051,97
2.2.2.3. (-) CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	R\$ 36.780,53
2.2.2.4. (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA À RECEBER NO EXERCÍCIO	R\$ 0,00
3. RESERVAS TÉCNICAS (ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO)	R\$ 9.200.956,89
3.1. RESERVAS TÉCNICAS (PATRIMÔNIO)	R\$ 9.200.956,89
3.2. SALDO DEVEDOR DE PARCELAMENTOS EXISTENTES	R\$ 0,00
4. DÉFICIT TÉCNICO	R\$ 56.186.931,73
4.1. RESERVA MATEMÁTICA À AMORTIZAR	R\$ 65.387.888,62
4.1.1. CUSTO SUPLEMENTAR MUNICÍPIO (GOTA -GOTA) BENEFICIOS A CONCEDER	R\$ 48.910.635,39
4.1.2. RESERVA MATEMÁTICA - TEMPO DE SERVIÇO PASSADO - BENEFICIOS CONCEDIDOS	R\$ 16.477.253,22
4.2. RESERVAS TÉCNICAS	R\$ 9.200.956,89
4.2.1. CUSTO SUPLEMENTAR MUNICÍPIO (GOTA -GOTA) BENEFICIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
4.2.2. RESERVA MATEMÁTICA - TEMPO DE SERVIÇO PASSADO - BENEFICIOS CONCEDIDOS	R\$ 9.200.956,89
4.2.3. SALDO DEVEDOR DE PARCELAMENTOS EXISTENTES	R\$ 0,00
5. COMPROVAÇÃO FINAL	R\$ 100.146.693,63
5.1. CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	R\$ 34.758.805,02
5.2. FUNDO FINANCEIRO A CONSTITUIR PELO MUNICÍPIO BENEFICIOS A CONCEDER	R\$ 48.910.635,39
5.3. FUNDO PREVIDENCIÁRIO A CONSTITUIR PELO MUNICÍPIO BENEFICIOS CONCEDIDOS	R\$ 7.276.296,33

5.4. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ESTIMADA - BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
5.5. RESERVA TÉCNICA (PATRIMÔNIO+SALDO DEVEDOR)	R\$ 9.200.956,89
5.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA À RECEBER NO EXERCÍCIO	R\$ 0,00

14. Plano de amortização para cobertura do DÉFICIT TÉCNICO com parcelas crescentes durante 34 anos

ANO	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	Folha Anual	SALDO	Alíquota %
					56.186.931,73	
2021	R\$ 963.234,30	3.298.172,89	(2.334.938,59)	11.173.413,84	58.521.870,32	8,62%
2022	R\$ 1.185.881,20	3.435.233,79	(2.249.352,58)	11.285.147,98	60.771.222,90	10,51%
2023	R\$ 1.412.884,72	3.567.270,78	(2.154.386,07)	11.397.999,46	62.925.608,97	12,40%
2024	R\$ 1.644.309,72	3.693.733,25	(2.049.423,53)	11.511.979,45	64.975.032,50	14,28%
2025	R\$ 1.880.221,92	3.814.034,41	(1.933.812,48)	11.627.099,25	66.908.844,98	16,17%
2026	R\$ 2.120.687,95	3.927.549,20	(1.806.861,25)	11.743.370,24	68.715.706,23	18,06%
2027	R\$ 2.365.775,27	4.033.611,96	(1.667.836,69)	11.860.803,94	70.383.542,92	19,95%
2028	R\$ 2.615.552,26	4.131.513,97	(1.515.961,71)	11.979.411,98	71.899.504,63	21,83%
2029	R\$ 2.870.088,22	4.220.500,92	(1.350.412,70)	12.099.206,10	73.249.917,33	23,72%
2030	R\$ 3.129.453,35	4.299.770,15	(1.170.316,80)	12.220.198,16	74.420.234,13	25,61%
2031	R\$ 3.393.718,76	4.368.467,74	(974.748,98)	12.342.400,15	75.394.983,11	27,50%
2032	R\$ 3.662.956,55	4.425.685,51	(762.728,96)	12.465.824,15	76.157.712,07	29,38%
2033	R\$ 3.937.239,71	4.470.457,70	(533.217,99)	12.590.482,39	76.690.930,06	31,27%
2034	R\$ 4.216.642,24	4.501.757,59	(285.115,35)	12.716.387,21	76.976.045,41	33,16%
2035	R\$ 4.501.239,10	4.518.493,87	(17.254,77)	12.843.551,08	76.993.300,17	35,05%
2036	R\$ 4.791.106,23	4.519.506,72	271.599,51	12.971.986,60	76.721.700,66	36,93%
2037	R\$ 5.086.320,58	4.503.563,83	582.756,75	13.101.706,46	76.138.943,91	38,82%
2038	R\$ 5.386.960,11	4.469.356,01	917.604,10	13.232.723,53	75.221.339,81	40,71%
2039	R\$ 5.693.103,79	4.415.492,65	1.277.611,15	13.365.050,76	73.943.728,66	42,60%
2040	R\$ 6.004.831,66	4.340.496,87	1.664.334,78	13.498.701,27	72.279.393,88	44,48%
2041	R\$ 6.322.224,77	4.242.800,42	2.079.424,35	13.633.688,28	70.199.969,53	46,37%
2042	R\$ 6.645.365,26	4.120.738,21	2.524.627,04	13.770.025,16	67.675.342,49	48,26%
2043	R\$ 6.974.336,33	3.972.542,60	3.001.793,73	13.907.725,42	64.673.548,76	50,15%
2044	R\$ 7.309.222,29	3.796.337,31	3.512.884,98	14.046.802,67	61.160.663,78	52,03%
2045	R\$ 7.650.108,54	3.590.130,96	4.059.977,57	14.187.270,70	57.100.686,21	53,92%
2046	R\$ 7.997.081,59	3.351.810,28	4.645.271,31	14.329.143,40	52.455.414,90	55,81%
2047	R\$ 8.350.229,09	3.079.132,85	5.271.096,23	14.472.434,84	47.184.318,67	57,70%
2048	R\$ 8.709.639,83	2.769.719,51	5.939.920,32	14.617.159,19	41.244.398,34	59,59%
2049	R\$ 9.075.403,76	2.421.046,18	6.654.357,58	14.763.330,78	34.590.040,77	61,47%
2050	R\$ 9.447.612,01	2.030.435,39	7.417.176,62	14.910.964,09	27.172.864,15	63,36%
2051	R\$ 9.826.356,88	1.595.047,13	8.231.309,76	15.060.073,73	18.941.554,39	65,25%
2052	R\$ 10.211.731,89	1.111.869,24	9.099.862,65	15.210.674,46	9.841.691,74	67,14%
2053	R\$ 10.603.831,76	577.707,31	10.026.124,46	15.362.781,21	(184.432,71)	69,02%
2054	R\$ 11.002.752,46	(10.826,20)	11.013.578,66	15.516.409,02	(11.198.011,38)	70,91%

O déficit técnico de R\$ 56.186.931,73 deverá ser aportado pelo Município em parcelas de amortização,

conforme demonstrado no quadro acima, onde os aportes serão postecipados, podendo o Município optar por fazer reposição anual ou mensal, para o exercício, para que haja equilíbrio financeiro-atuarial conforme determina a Legislação vigente. Entretanto, a legislação atual de parcelamento existente contempla a amortização integral do déficit atuarial apresentado.

15. Projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do Município

15.1 Projeção atuarial considerando as receitas de contribuição e as despesas para os próximos 75 anos conforme determina a legislação em vigor (descapitalizadas a valor atual):

Instante	ANO	RECEITAS	DESPESAS	INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO	SALDO A VALOR ATUAL
1	2021	2.540.538,17	3.504.728,42	(964.190,25)	8.290.230,98
2	2022	2.822.643,73	3.226.655,10	(404.011,37)	7.929.780,12
3	2023	3.046.950,96	3.408.917,43	(361.966,47)	7.624.747,35
4	2024	3.371.528,11	3.575.611,76	(204.083,65)	7.462.298,81
5	2025	3.712.682,32	4.360.382,13	(647.699,81)	6.975.319,23
6	2026	2.416.419,11	4.622.454,07	(2.206.034,96)	5.408.659,38
7	2027	2.501.453,87	5.468.589,80	(2.967.135,93)	3.418.334,27
8	2028	2.258.477,62	5.600.538,99	(3.342.061,37)	1.300.804,19
9	2029	2.471.136,37	5.749.542,12	(3.278.405,75)	(661.223,30)
10	2030	2.626.847,80	5.932.107,46	(3.305.259,66)	(2.529.653,54)
11	2031	2.757.349,63	6.425.536,09	(3.668.186,46)	(4.488.281,70)
12	2032	2.777.572,72	6.575.794,78	(3.798.222,06)	(6.403.877,01)
13	2033	3.020.970,31	6.635.757,44	(3.614.787,14)	(8.125.889,31)
14	2034	3.301.916,05	7.278.453,58	(3.976.537,53)	(9.915.211,90)
15	2035	3.184.683,12	8.348.788,17	(5.164.105,05)	(12.110.059,83)
16	2036	2.541.174,61	8.504.433,04	(5.963.258,43)	(14.504.009,93)
17	2037	2.601.286,17	9.020.313,41	(6.419.027,24)	(16.938.040,87)
18	2038	2.247.453,49	8.898.417,03	(6.650.963,54)	(19.320.216,48)
19	2039	2.411.193,20	9.480.405,83	(7.069.212,63)	(21.711.801,80)
20	2040	2.024.792,36	9.597.891,07	(7.573.098,71)	(24.131.785,49)
21	2041	1.957.940,20	9.614.795,77	(7.656.855,57)	(26.442.854,21)
22	2042	1.881.390,34	10.045.062,18	(8.163.671,84)	(28.770.235,42)
23	2043	1.364.471,86	10.156.765,22	(8.792.293,37)	(31.137.824,17)
24	2044	1.158.180,55	10.084.894,34	(8.926.713,80)	(33.408.333,83)
25	2045	1.020.082,90	10.131.526,66	(9.111.443,76)	(35.597.358,19)
26	2046	718.308,98	9.982.441,54	(9.264.132,56)	(37.699.667,79)
27	2047	616.449,59	9.832.150,38	(9.215.700,79)	(39.675.053,26)
28	2048	371.373,34	9.584.478,26	(9.213.104,92)	(41.540.430,61)
29	2049	264.366,80	9.229.243,60	(8.964.876,80)	(43.254.873,65)
30	2050	208.741,00	8.781.385,62	(8.572.644,62)	(44.803.436,17)
31	2051	208.821,81	8.333.530,89	(8.124.709,08)	(46.189.674,04)



32	2052	216.673,30	8.104.840,91	(7.888.167,61)	(47.460.931,13)
33	2053	35.519,20	7.631.115,00	(7.595.595,80)	(48.617.132,72)
34	2054	41.297,08	7.202.235,75	(7.160.938,66)	(49.646.732,48)
35	2055	18.835,46	6.735.445,17	(6.716.609,71)	(50.558.915,25)
36	2056	21.908,31	6.251.041,35	(6.229.133,04)	(51.357.988,43)
37	2057	25.482,31	5.866.961,93	(5.841.479,61)	(52.065.800,52)
38	2058	-	5.430.263,75	(5.430.263,75)	(52.687.294,20)
39	2059	-	5.012.533,53	(5.012.533,53)	(53.229.149,08)
40	2060	-	4.601.228,08	(4.601.228,08)	(53.698.980,48)
41	2061	-	4.222.030,45	(4.222.030,45)	(54.106.195,31)
42	2062	-	3.852.343,00	(3.852.343,00)	(54.457.143,76)
43	2063	-	3.505.318,89	(3.505.318,89)	(54.758.776,45)
44	2064	-	3.168.283,40	(3.168.283,40)	(55.016.294,53)
45	2065	-	2.816.253,74	(2.816.253,74)	(55.232.498,33)
46	2066	-	2.506.364,14	(2.506.364,14)	(55.414.234,79)
47	2067	-	2.220.613,93	(2.220.613,93)	(55.566.324,64)
48	2068	-	1.936.163,68	(1.936.163,68)	(55.691.575,07)
49	2069	-	1.710.772,98	(1.710.772,98)	(55.796.103,30)
50	2070	-	1.487.580,73	(1.487.580,73)	(55.881.951,58)
51	2071	-	1.286.673,46	(1.286.673,46)	(55.952.088,15)
52	2072	-	1.077.673,93	(1.077.673,93)	(56.007.577,58)
53	2073	-	916.809,94	(916.809,94)	(56.052.171,22)
54	2074	-	770.872,01	(770.872,01)	(56.087.585,08)
55	2075	-	644.326,39	(644.326,39)	(56.115.542,40)
56	2076	-	520.648,80	(520.648,80)	(56.136.878,59)
57	2077	-	409.046,89	(409.046,89)	(56.152.712,79)
58	2078	-	313.402,08	(313.402,08)	(56.164.170,77)
59	2079	-	247.104,39	(247.104,39)	(56.172.703,29)
60	2080	-	176.169,51	(176.169,51)	(56.178.449,94)
61	2081	-	115.073,08	(115.073,08)	(56.181.995,34)
62	2082	-	82.272,67	(82.272,67)	(56.184.389,47)
63	2083	-	56.058,70	(56.058,70)	(56.185.930,53)
64	2084	-	22.131,20	(22.131,20)	(56.186.505,27)
65	2085	-	11.837,90	(11.837,90)	(56.186.795,66)
66	2086	-	4.343,11	(4.343,11)	(56.186.896,29)
67	2087	-	1.619,10	(1.619,10)	(56.186.931,73)
68	2088	-	-	-	(56.186.931,73)
69	2089	-	-	-	(56.186.931,73)
70	2090	-	-	-	(56.186.931,73)
71	2091	-	-	-	(56.186.931,73)
72	2092	-	-	-	(56.186.931,73)
73	2093	-	-	-	(56.186.931,73)
74	2094	-	-	-	(56.186.931,73)
75	2095	-	-	-	(56.186.931,73)

15.2 Projeção atuarial para Lei de Diretrizes Orçamentárias:

ANO	REPASSE PATRONAL (R\$)	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (R\$)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (R\$)	RESULTADO (R\$)	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
2021	1.268.560,85	1.271.977,31	3.504.728,42	8.290.230,98	
2022	1.409.316,12	1.413.327,61	3.226.655,10	7.929.780,12	
2023	1.521.201,75	1.525.749,21	3.408.917,43	7.624.747,35	
2024	1.683.195,04	1.688.333,07	3.575.611,76	7.462.298,81	
2025	1.853.467,48	1.859.214,84	4.360.382,13	6.975.319,23	
2026	1.204.994,03	1.211.425,08	4.622.454,07	5.408.659,38	
2027	1.247.158,64	1.254.295,23	5.468.589,80	3.418.334,27	
2028	1.125.146,18	1.133.331,43	5.600.538,99	1.300.804,19	
2029	1.231.313,90	1.239.822,47	5.749.542,12	(661.223,30)	
2030	1.308.810,08	1.318.037,72	5.932.107,46	(2.529.653,54)	
2031	1.373.755,95	1.383.593,68	6.425.536,09	(4.488.281,70)	
2032	1.383.855,26	1.393.717,46	6.575.794,78	(6.403.877,01)	
2033	1.505.541,19	1.515.429,12	6.635.757,44	(8.125.889,31)	
2034	1.646.434,37	1.655.481,68	7.278.453,58	(9.915.211,90)	
2035	1.588.415,66	1.596.267,46	8.348.788,17	(12.110.059,83)	
2036	1.267.227,69	1.273.946,92	8.504.433,04	(14.504.009,93)	
2037	1.297.682,17	1.303.604,00	9.020.313,41	(16.938.040,87)	
2038	1.120.587,93	1.126.865,56	8.898.417,03	(19.320.216,48)	
2039	1.202.347,19	1.208.846,01	9.480.405,83	(21.711.801,80)	
2040	1.009.348,11	1.015.444,25	9.597.891,07	(24.131.785,49)	
2041	976.120,21	981.819,99	9.614.795,77	(26.442.854,21)	
2042	938.504,52	942.885,82	10.045.062,18	(28.770.235,42)	
2043	680.875,49	683.596,36	10.156.765,22	(31.137.824,17)	
2044	578.687,93	579.492,62	10.084.894,34	(33.408.333,83)	
2045	510.041,45	510.041,45	10.131.526,66	(35.597.358,19)	
2046	359.154,49	359.154,49	9.982.441,54	(37.699.667,79)	
2047	308.224,80	308.224,80	9.832.150,38	(39.675.053,26)	
2048	185.686,67	185.686,67	9.584.478,26	(41.540.430,61)	
2049	132.183,40	132.183,40	9.229.243,60	(43.254.873,65)	
2050	104.370,50	104.370,50	8.781.385,62	(44.803.436,17)	
2051	104.410,90	104.410,90	8.333.530,89	(46.189.674,04)	
2052	108.336,65	108.336,65	8.104.840,91	(47.460.931,13)	
2053	17.759,60	17.759,60	7.631.115,00	(48.617.132,72)	
2054	20.648,54	20.648,54	7.202.235,75	(49.646.732,48)	
2055	9.417,73	9.417,73	6.735.445,17	(50.558.915,25)	
2056	10.954,15	10.954,15	6.251.041,35	(51.357.988,43)	
2057	12.741,16	12.741,16	5.866.961,93	(52.065.800,52)	
2058	-	-	5.430.263,75	(52.687.294,20)	
2059	-	-	5.012.533,53	(53.229.149,08)	
2060	-	-	4.601.228,08	(53.698.980,48)	
2061	-	-	4.222.030,45	(54.106.195,31)	
2062	-	-	3.852.343,00	(54.457.143,76)	

2063	-	-	3.505.318,89	(54.758.776,45)	
2064	-	-	3.168.283,40	(55.016.294,53)	
2065	-	-	2.816.253,74	(55.232.498,33)	
2066	-	-	2.506.364,14	(55.414.234,79)	
2067	-	-	2.220.613,93	(55.566.324,64)	
2068	-	-	1.936.163,68	(55.691.575,07)	
2069	-	-	1.710.772,98	(55.796.103,30)	
2070	-	-	1.487.580,73	(55.881.951,58)	
2071	-	-	1.286.673,46	(55.952.088,15)	
2072	-	-	1.077.673,93	(56.007.577,58)	
2073	-	-	916.809,94	(56.052.171,22)	
2074	-	-	770.872,01	(56.087.585,08)	
2075	-	-	644.326,39	(56.115.542,40)	
2076	-	-	520.648,80	(56.136.878,59)	
2077	-	-	409.046,89	(56.152.712,79)	
2078	-	-	313.402,08	(56.164.170,77)	
2079	-	-	247.104,39	(56.172.703,29)	
2080	-	-	176.169,51	(56.178.449,94)	
2081	-	-	115.073,08	(56.181.995,34)	
2082	-	-	82.272,67	(56.184.389,47)	
2083	-	-	56.058,70	(56.185.930,53)	
2084	-	-	22.131,20	(56.186.505,27)	
2085	-	-	11.837,90	(56.186.795,66)	
2086	-	-	4.343,11	(56.186.896,29)	
2087	-	-	1.619,10	(56.186.931,73)	
2088	-	-	-	(56.186.931,73)	
2089	-	-	-	(56.186.931,73)	
2090	-	-	-	(56.186.931,73)	
2091	-	-	-	(56.186.931,73)	
2092	-	-	-	(56.186.931,73)	
2093	-	-	-	(56.186.931,73)	
2094	-	-	-	(56.186.931,73)	
2095	-	-	-	(56.186.931,73)	

*Resultado inicial considerando saldo de ativos garantidores em 31/12/2020

16. Plano de Contas

NÚMERO DA CONTA	NATUREZA	ESCRITURAÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR
2.2.7.2.0.00.00.00.00.00.00	C	N	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 65.387.888,62
2.2.7.2.1.00.00.00.00.00.00	C	N	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 65.387.888,62
2.2.7.2.1.01.00.00.00.00.00	C	N	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01.00.00.00.00	C	S	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00

2.2.7.2.1.01.03.00.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04.00.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05.00.00.00.00.00	D	S	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07.00.00.00.00.00	D	S	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99.00.00.00.00.00	D	S	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00.00.00.00.00.00	C	N	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01.00.00.00.00.00	C	S	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02.00.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03.00.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04.00.00.00.00.00	D	S	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06.00.00.00.00.00	D	S	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99.00.00.00.00.00	D	S	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00.00.00.00.00.00	C	N	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 16.477.253,22
2.2.7.2.1.03.01.00.00.00.00.00	C	S	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 16.558.741,47
2.2.7.2.1.03.02.00.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03.00.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 44.707,72
2.2.7.2.1.03.04.00.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 36.780,53
2.2.7.2.1.03.05.00.00.00.00.00	D	S	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07.00.00.00.00.00	D	S	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99.00.00.00.00.00	D	S	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00.00.00.00.00.00	C	N	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 48.910.635,39
2.2.7.2.1.04.01.00.00.00.00.00	C	S	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 83.587.952,16
2.2.7.2.1.04.02.00.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 17.338.658,38
2.2.7.2.1.04.03.00.00.00.00.00	D	S	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 17.338.658,38
2.2.7.2.1.04.04.00.00.00.00.00	D	S	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.06.00.00.00.00.00	D	S	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99.00.00.00.00.00	D	S	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00.00.00.00.00.00	C	N	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.98.00.00.00.00.00	D	S	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.06.00.00.00.00.00.00	C	N	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.06.01.00.00.00.00.00	C	S	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00.00.00.00.00.00	C	N	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 0,00

2.2.7.2.1.07.01.00.00.00.00.00	C	S	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02.00.00.00.00.00	C	S	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.03.00.00.00.00.00	C	S	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.04.00.00.00.00.00	C	S	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98.00.00.00.00.00	C	S	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00

17. Fluxo atuarial

O fluxo atuarial foi elaborado tomando por base cada servidor individualmente e projetando o custeio por ano para cada benefício constante do plano, sendo apresentado o somatório dos valores anuais de todos os servidores, tanto para as receitas quanto para as despesas, constante no anexo I deste relatório.

18. PARECER CONCLUSIVO

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de **PEABIRU - PR** apresenta déficit técnico na avaliação realizada, dentre ao esperado em análise à avaliação atuarial realizada anteriormente pelo **RPPS**.

O déficit técnico ocorre devido a não contribuição devida desde a criação do Regime Próprio em períodos anteriores às avaliações realizadas pelo RPPS, bem como a atualização de todos os custos para garantia dos benefícios que serão concedidos, pelo fato de ter diminuído, em média, o período de contribuições futuras dos servidores e complementarmente devido a mudanças na base de dados adotada para a realização da reavaliação.

Observo que, quanto à tábua de mortalidade adotada, houve alteração para a tábua IBGE - 2017 ambas separadas por sexo, respeitando a determinação da Portaria nº 464/2018. Quanto à composição familiar, foi adotada composição familiar padrão, considerando um cônjuge para cada servidor informado com dependente em base cadastral, com premissas de idade conforme DRAA.

Ainda assim, através da realização da amortização do déficit técnico, conforme apresentado neste laudo, em alíquota ou aportes, de contribuição suplementar por parte do Município, este estará colaborando para a regularização desta situação e com isto haverá o equilíbrio atuarial esperado.

Porém, deve-se mencionar que esta amortização é adicional às contribuições normais do Município.

A base de dados encontra-se completa, considerando os dados exigidos para a realização desta avaliação atuarial, conforme determina a legislação vigente. Saliento que devido a algumas inconsistências encontradas com relação aos servidores, foi solicitado correção de informações antes da execução do cálculo atuarial anual. Sugere-se ao Ente Federativo, que realize um recadastramento

da base de servidores para a verificação e, se necessário, correção destas informações, para que o cálculo atuarial não seja onerado/desonerado. Inclui a observação sobre recadastramento de aposentados e pensionistas para verificação das bases apresentadas neste exercício.

Os valores e percentuais informados nesta avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de **PEABIRU - PR** foram obtidos através das informações fornecidas pelo Município.

Igualmente, os percentuais constantes do quadro de custeio do plano são válidos para o exercício atual devendo ser revistos após um ano, com base cadastral em 31/12/2021, ou ajustado em data anterior, quando houver necessidade de ajustes devido à mudança de legislação, ingresso de novos servidores, aumento salarial, alteração de patrimônio e etc., pois havendo qualquer alteração nas premissas utilizadas para o cálculo atuarial, aqui apresentada, os resultados alterarão sensivelmente.

Curitiba, 31 de dezembro de 2021.



Cristiane Lemos do Prado

Atuária MIBA - 1170.

Perita Atuarial em Previdência Social, Previdência Complementar, Capitalização e Seguros.

25. 025 - Outros Documentos (IEI1480)

Nº 53/2022 - Edição Extraordinária

Quarta-feira - 29/06/2022



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Peabiru – Paraná

Lei Municipal nº 1461 de 21 de dezembro de 2021 - Edição Eletrônica

SUMÁRIO

02

**GABINETE DO PREFEITO
LEI**



Órgão Oficial Eletrônico - 53

Peabiru – Quarta-feira – 29/06/2022



Atos do Poder Executivo:
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

LEINº 1480/2022

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Peabiru, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de PEABIRU-PR, assim como de suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU – PREVIP, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do **caput** do art. 115 do ADCT.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Parágrafo único. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no **caput** aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



Órgão Oficial Eletrônico - 53

Peabiru – Quarta-feira – 29/06/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

Art. 7º O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU, deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II – em caso de não pagamento (inadimplemento) de três parcelas consecutivas ou não, implicando no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com consequente rescisão do acordo, e sujeição a sua cobrança judicial; e

III – Em caso de descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru-Pr., 29 de junho de 2022

JULIO CEZAR

FRARE:63179318953

Assinado de forma digital por
JULIO CEZAR FRARE:63179318953
Dados: 2022.06.29 08:51:08 -03'00'

JÚLIO CEZAR FRARE

Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico - 53

Peabiru – Quarta-feira – 29/06/2022

PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

Julio Cezar Frare
Prefeito

Bruno da Silva Melo
Vice-Prefeito

Luiz Otavio Roveroto Fonseca
Chefe da Procuradoria Geral do Município

Angelo Prudêncio de Britto
Secretário Municipal de Administração

Maria Beatriz de Aguiar Frare
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Osmar Pereira
**Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico,
Meio Ambiente e Turismo**

Cleosir Venceslau Fermino
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Alexandre Roberto da Silva
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças Públicas

Rildo Cavaleri
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Valeska Alves
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

Estado do Paraná
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21
CEP: 87.250-000
Telefone: (44) 3531-8100
E-mail: gabinete@peabiru.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

José Valentim Rodrigues
Presidente

Antonio Pedro da Silva
Vice-Presidente

Bruno Alves Miranda
1º Secretário

Lucas Manoel Prudêncio de Brito
2º Secretário

Comissão de Legislação e Redação

Frederico Freitag - **Presidente**
Bruno Alves Miranda
Lucas Manoel Prudêncio de Brito

Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária

Cicero Souza da Silva - **Presidente**
Bruno Alves Miranda
Lucas Manoel Prudêncio de Brito

Comissão da Ordem Econômica e Social

Claudino de Oliveira Lino - **Presidente**
Antonio Pedro da Silva
Paulo Sérgio Avanço

Comissão de Administração Pública

Antonio Pedro da Silva - **Presidente**
Irineu Manfrin
Claudino de Oliveira Lino

CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU

ESTADO DO PARANÁ
Rua Juvenal Portela, 1020
CEP: 87.250-000
Telefone: (44) 3531-2193

GABINETE DO PREFEITO

Editado pela **Secretaria Municipal de Administração**

26. 026 - Outros Documentos (Termo de Parcelamento 072-2022)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00072/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Peabiru/PR	CNPJ:	75.370.148/0001-17
Endereço:	RUA NARCISIO SIMAO		
Bairro:	CENTRO	CEP:	87250-000
Telefone:	(044) 9869-7460	Fax:	
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		
Representante	JULIO CEZAR FRARE		
CPF:	631.793.189-53		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br	Data início da	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - PREVIP	CNPJ:	14.771.747/0001-58
Endereço:	PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21		
Bairro:	CENTRO	CEP:	87250-000
Telefone:	(044) 3531-2121	Fax:	(044) 3531-2121
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		
Representante	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA		
CPF:	550.303.869-04		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	SUPERINTENDENTE
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br	Data início da	24/12/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº lei n 1480/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - PREVIP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Peabiru da quantia de R\$ 2.665.562,54 (dois milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2020 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Peabiru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.665.562,54 (dois milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.106,51 (onze mil e cento e seis reais e cinquenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.106,51 (onze mil e cento e seis reais e cinquenta e um centavos), vencerá em 31/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00072/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Peabiru - PR / 29/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ento	Assinado digitalmente em 26/12/2022
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/12/2022 11:38:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=537667&crc=1251101E>,
informando o código verificador: 537667 e código CRC: 1251101E.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00072/2022)

DECLARAÇÃO

JULIO CEZAR FRARE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00072/2022, firmado entre o/a Peabiru e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - PREVIP em 29/06/2022, foi publicado em 26/12/2022 no

mural
 jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Peabiru 26/12/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/12/2022
5503038804	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04089254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/12/2022
01173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/12/2022 11:38:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=537667&crc=1251101E>,
informando o código verificador: 537667 e código CRC: 1251101E.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00072/2022	Data	29/06/2022
Valor consolidado	2.665.562,54	Valor da prestação inicial	11.106,51
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação.	31/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Peabiru/PR	CNPJ	75.370.148/0001-17
Representante Legal	JULIO CEZAR FRARE		CPF 631.793.189-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2421-x Conta nº 8106-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - PREVIP	CNPJ	14.771.747/0001-58
Representante Legal	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA		CPF 550.303.869-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2421-x Conta nº 15648-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Peabiru/PR - 29/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Ronaldo W. Tortura
Presidente do Governo
8.770.479-X

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/12/2022
14030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04173227981	MICHEL Y DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/12/2022 11:38:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=537667&crc=1251101E>,
informando o código verificador: 537667 e código CRC: 1251101E.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.370.148/0001-17 Número do acordo: 00072/2022 Data de consolidação do 29/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR Data de assinatura do Termo: 29/06/2022
Título APORTES DE 2020 e 21 Data do vencimento da 1ª 31/07/2022
Lei autorizativa do lei n 1480/2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência	Inicial: 12/2020	Final: 09/2021	Quantidade de Parcelas:	240
Diferença	2.186.134,49	Diferença apurada	2.665.562,54	
Valor da parcela na data de	11.106,51			

— Critérios de atualização para consolidação do

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--

— Critérios de atualização das parcelas

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	1,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

— Critérios de atualização das parcelas

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	1,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
12/2020	1.151.588,36	1,35	15,33	176.538,50	8,50	112.890,78		1.441.017,64	
13/2020	0,00		15,33	0,00	8,50	0,00		0,00	
01/2021	114.949,57	0,25	15,04	17.288,42	8,00	10.579,04		142.817,03	
02/2021	114.949,57	0,86	14,06	16.161,91	7,50	9.833,36		140.944,84	
03/2021	114.949,57	0,93	13,01	14.954,94	7,00	9.093,32		138.997,83	
04/2021	114.949,57	0,31	12,66	14.552,62	6,50	8.417,64		137.919,83	
05/2021	114.949,57	0,83	11,73	13.483,58	6,00	7.705,99		136.139,14	
06/2021	114.949,57	0,53	11,14	12.805,38	5,50	7.026,52		134.781,47	
07/2021	114.949,57	0,96	10,09	11.598,41	5,00	6.327,40		132.875,36	
08/2021	114.949,57	0,87	9,14	10.506,39	4,50	5.645,52		131.101,48	
09/2021	114.949,57	1,16	7,88	9.058,03	4,00	4.960,30		128.967,90	
13/2021	0,00		4,78	0,00	2,50	0,00		0,00	
TOTAL:	2.186.134,49			296.948,18		182.479,87		2.665.562,54	


 Página 2 de 3

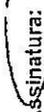


PREVIDÊNCIA SOCIAL
Superintendência da Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR - 75.370.148/0001-17
Representante 631.793.189-53 - JULIO CEZAR FRARE

Data: 29/06/2022 Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - PREVIP - 14.771.747/0001-58
Representante 550.303.869-04 - ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA

Data: 29/06/2022 Assinatura: 

TESTEMUNHAS



Nome DANILO SCARABEL
Cargo DESENHISTA
CPF: 048.882.549-07



Nome MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI
Cargo Agente Administrativo
CPF: 041.732.279-81

27. 027 - Outros Documentos (Empenhos 2022)



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná - 75.370.148/0001-17

Praca Eleotério Galdino de Andrade, 21 Centro (44)3531-8100 - CEP 87250-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 3555 / 2022 Ordinário Data: 11/07/2022 Página 1 / 1

Credor: 594 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: Comercial: ELEUTERIO GALDINO DE ANDRADE, 21 - - C.E.P. 87250000 - PEABIRU - PR
C.N.P.J.: 14.771.747/0001-58 Insc. Est.:
Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:0386 Conta:44-1

Orgão: 04. SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS
Unidade: 04.001. GABINETE DO DIRETOR
Prog. Trabalho: 04.123.0019.1.005. Amortizacao e Encargos da Dívida Contratada
Elemento Desp.: 4.6.9.0.71.00.00. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Reduzido: 54
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01000
Desdobramento: 01 00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL

Processo.....: 0/2022
Tipo de Licitação: Dispensavel
Nº Licitação.....: /
F. do TCE

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
732.050,00	272.018,91	8.771,06	263.247,85

HISTÓRICO: EMPENHO REFERENTE A PARCELAMENTO DE RPPS ACORDO NUMERO: 00072/2022 PARCELA 01/240

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	UNI	PARCELAMENTO DE DÍVIDA	8.771,06	8.771,06



Local de Entrega Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 8.771,06

Empenhado por: Danilo Conferido por: [Assinatura]

LIQUIDAÇÃO
Declaro que os Serviços foram Prestados
 Materiais foram Entregues
 Obra Executada

Autorizo a Despesa Acima Discriminada
PEABIRU, de de
[Assinatura]
JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

Data Nome / Assinatura
PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.
PEABIRU, de de
[Assinatura]
SILVIO ROGERIO DE LIMA
TESOUREIRO

RECIBO
Recebi(omos) da tesouraria da MUNICIPIO DE PEABIRU, a importância especificada acima em moeda corrente do país.
PEABIRU, de de
Credor (CPF/CNPJ)

Banco
Nº da Conta Nº da Cheque
Anotações

GR PARCEL , Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPSREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21

CEP 87250-000

Telefone 443531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00072/2022
2. Rubrica do Acordo	APORTES 20 21
3. Data da Consolidação do	29/06/2022
4. Data da Assinatura do	29/06/2022
5. Número da Parcela	1/240
6. Valor da Parcela	R\$ 8.771,06
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 8.771,06

Observações

Parcela com vencimento em 01/08/2022

Data de Emissão da Guia 13/07/2022.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

2ª via



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome **PREF MUNIC PEABIRU FUNDEB**
Agência **2421-X**
Conta corrente **12001-4**

Creditado

Nome **PREVIDENCIA MUN PEABIRU**
Agência **2421-X**
Conta corrente **15648-5**
Valor **8.771,06**
Destinação **0**
Data **Nesta data**

Assinada por	J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA	15/07/2022 16:12:01
	J0782013 JULIO CEZAR FRARE	15/07/2022 16:16:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: **J0782013 JULIO CEZAR FRARE.**



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná - 75.370.148/0001-17

Praça Eleotério Galdino de Andrade, 21 Centro (44)3531-8100 - CEP 87250-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 4080 / 2022 Ordinário Data: 05/08/2022 Página 1 / 1

Credor: 594 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: Comercial: ELEUTERIO GALDINO DE ANDRADE, 21 - - C.E.P. 87250000 - PEABIRU - PR
C.N.P.J.: 14.771.747/0001-58 Insc. Est.:
Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:0386 Conta:44-1

Orgão: 04. SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS
Unidade: 04.001. GABINETE DO DIRETOR
Prog. Trabalho: 04.123.0019.1.005. Amortização e Encargos da Dívida Contratada
Elemento Desp.: 4.6.9.0.71.00.00. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Reduzido: 54
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01000
Desdobramento: 01 00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL

Processo.....: 0/2022
Tipo de Licitação: Dispensável
Nº Licitação.....: /
F. do TCE

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
732.050,00	184.321,41	8.959,70	175.361,71

HISTÓRICO: EMPENHO REFERENTE A PARCELAMENTO DE RPPS ACORDO NUMERO: 0072/2022 PARCELA 02/240

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1.00	UNI	PARCELAMENTO DE DÍVIDA	8.959,70	8.959,70



Local de Entrega Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 8.959,70

Empenhado por: Danilo Conferido por: [Assinatura]

LIQUIDAÇÃO

Declaro que os Serviços foram Prestados
 Materiais foram Entregues
 Obra Executada

Autorizo a Despesa Acima Discriminada
PEABIRU, de de
[Assinatura]
JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

Data Nome / Assinatura

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.
PEABIRU de de
[Assinatura]
SILVIO ROGERIO DE LIMA
TESOUREIRO

RECIBO
Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE PEABIRU, a importância especificada acima em moeda corrente do país.
PEABIRU, de de
Credor (CPF/CNPJ)

Banco Nº da Conta Nº da Cheque
Anotações

GR PARCEL Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPSREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21

CEP 87250-000

Telefone 443531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00072/2022
2. Rubrica do Acordo	APORTES 20 21
3. Data da Consolidação do	29/06/2022
4. Data da Assinatura do	29/06/2022
5. Número da Parcela	2/240
6. Valor da Parcela	R\$ 8.959,70
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 8.959,70

Observações

Parcela com vencimento em 31/08/2022

Data de Emissão da Guia 08/08/2022.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná - 75.370.148/0001-17

Praca Eleotério Galdino de Andrade, 21 Centro (44)3531-8100 - CEP 87250-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 4826 / 2022 Ordinário Data: 19/09/2022 Página 1 / 1

Credor: 594 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: Comercial: ELEUTERIO GALDINO DE ANDRADE, 21 - - C.E.P. 87250000 - PEABIRU - PR
C.N.P.J.: 14.771.747/0001-58 Insc. Est.:
Banco:104 - CALXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:0386 Conta:44-1

Orgão: 04. SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS
Unidade: 04.001. GABINETE DO DIRETOR
Prog. Trabalho: 04.123.0019.1.005. Amortizacão e Encargos da Dívida Contratada
Elemento Desp.: 3.2.9.0.21.00.00. JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
Reduzido: 52
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01000
Desdobramento: 01 00 JUROS DA DÍVIDA CONTRATUAL

Processo.....: 0/2022
Tipo de Licitação: Dispensável
Nº Licitação.....: /
F. do TCE

Dotação Inicial 732.050,00	Saldo Anterior 413.308,87	Valor 8.911,04	Saldo Atual 404.397,83
-------------------------------	------------------------------	-------------------	---------------------------

HISTÓRICO: EMPENHO REFERENTE A PARCELAMENTO DE RPPS ACORDO NUMERO: 00072/2022 PARCELA 03/240

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	UNI	PARCELAMENTO DE DÍVIDA	8.911,04	8.911,04



Local de Entrega Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 8.911,04

Empenhado por: Danilo
Conferido por:

LIQUIDAÇÃO
Declaro que os Serviços foram Prestados
 Materiais foram Entregues
 Obra Executada

Autorizo a Despesa Acima Discriminada
PEABIRU, de de

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

Data Nome / Assinatura

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.
PEABIRU, de de

SILVIO ROGERIO DE LIMA
TESOUREIRO

RECIBO
Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE PEABIRU, a importância especificada acima em moeda corrente do país.
PEABIRU, de de
Credor (CPF/CNPJ)

Banco
Nº da Conta Nº da Cheque
Anotações

GR PARCEL Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPSREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21

CEP 87250-000

Telefone (044) 3531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00072/2022
2. Rubrica do Acordo	APORTES 20 21
3. Data da Consolidação do	29/06/2022
4. Data da Assinatura do	29/06/2022
5. Número da Parcela	3/240
6. Valor da Parcela	R\$ 8.911,04
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 8.911,04

Observações

Parcela com vencimento em 30/09/2022

Data de Emissão da Guia 13/09/2022.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 8.911,04
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA 26/09/2022 14:27:53
J0782013 JULIO CEZAR FRARE 26/09/2022 14:34:18

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná - 75.370.148/0001-17

Praça Eleotério Galdino de Andrade, 21 Centro (44)3531-8100 - CEP 87250-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 5529 / 2022 Ordinário Data: 27/10/2022 Página 1 / 1

Credor: 594 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: Comercial: ELEUTERIO GALDINO DE ANDRADE, 21 - - C.E.P. 87250000 - PEABIRU - PR
C.N.P.J.: 14.771.747/0001-58 Insc. Est.:
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:0386 Conta:44-1

Orgão: 04. SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS	Processo.....: 0/2022
Unidade: 04.001. GABINETE DO DIRETOR	Tipo de Licitação: Dispensavel
Prog. Trabalho: 04.123.0019.1.005. Amortizacao e Encargos da Divida Contratada	Nº Licitação.....: /
Elemento Desp.: 4.6.9.0.71.00.00. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F. do TCE
Reduzido: 54	
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	01000
Desdobramento: 01 00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL	

Dotação Inicial 732.050,00	Saldo Anterior 141.217,51	Valor 8.913,38	Saldo Atual 132.304,13
-------------------------------	------------------------------	-------------------	---------------------------

HISTÓRICO: EMPENHO REFERENTE A PARCELAMENTO DE RPPS ACORDO NUMERO: 00072/2022 PARCELA 04/240

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	UNI	PARCELAMENTO DE DÍVIDA	8.913,38	8.913,38



Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	8.913,38
------------------	------------------	------	---------------------	----------

Empenhado por: <u>Danilo</u>	Conferido por: <u>Edf</u>
---------------------------------	------------------------------

LIQUIDAÇÃO

Declaro que os

Serviços foram Prestados

Materiais foram Entregues

Obra Executada

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

PEABIRU, de de

Julio Cezar Frare
PREFEITO MUNICIPAL

Data	Nome / Assinatura
------	-------------------

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

PEABIRU, de de

Silvio Rogério de Lima
TESOUREIRO

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE PEABIRU, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

PEABIRU, de de

Credor (CPF/CNPJ)

Banco

Nº da Conta Nº da Cheque

Anotações



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná - 75.370.148/0001-17

Praca Eleotério Galdino de Andrade, 21 Centro (44) 3531-8100 - CEP 87250-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 6156 / 2022 Ordinário Data: 23/11/2022 Página 1 / 1

Credor: 594 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: Comercial: ELEUTERIO GALDINO DE ANDRADE, 21 - - C.E.P. 87250000 - PEABIRU - PR
C.N.P.J.: 14.771.747/0001-58 Insc. Est.:
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:0386 Conta:44-1

Orgão: 04. SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS Unidade: 04.001. GABINETE DO DIRETOR Prog. Trabalho: 04.123.0019.1.005. Amortizacao e Encargos da Dívida Contratada Elemento Desp.: 3.2.9.0.21.00.00. JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO Reduzido: 52 F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01000 Desdobramento: 01 00 JUROS DA DÍVIDA CONTRATUAL	Processo.....: 0/2022 Tipo de Licitação: Dispensavel Nº Licitação.....: / F. do TCE
---	--

Dotação Inicial 732.050,00	Saldo Anterior 150.249,96	Valor 8.931,00	Saldo Atual 141.318,96
-------------------------------	------------------------------	-------------------	---------------------------

HISTÓRICO: EMPENHO REFERENTE A PARCELAMENTO DE RPPS ACORDO NUMERO: 0072/2022 PARCELA 05/240

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	UNI	PARCELAMENTO DE DÍVIDA	8.931,00	8.931,00



Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	8.931,00
------------------	------------------	------	---------------------	----------

Empenhado por: <u>Danilo</u>	Conferido por: <u>Edz</u>	LIQUIDAÇÃO Declaro que os <input type="checkbox"/> Serviços foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada
---------------------------------	------------------------------	---

Autorizo a Despesa Acima Discriminada PEABIRU, de de	Data	Nome / Assinatura
---	------	-------------------

Autorizo a Despesa Acima Discriminada PEABIRU, de de JULIO CEZAR FRARE PREFEITO MUNICIPAL	PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho. PEABIRU, de de SILVIO ROGERIO DE LIMA TESOUREIRO
--	--

RECIBO Recbi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE PEABIRU, a importância especificada acima em moeda corrente do país. PEABIRU, de de Credor (CPF/CNPJ)	Banco _____ Nº da Conta <u>1</u> Nº da Cheque _____ Anotações _____
--	---

GR PARCEL Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Peabiru CNPJ: 14.771.747/0001-58	
PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21	
CEP	87250-000
Telefone	(044) 3531-2121
ENTE PÚBLICO PAGADOR	
Nome:	Prefeitura Municipal de Peabiru
CNPJ:	75.370.148/0001-17
	RUA NARCISIO SIMAO
CEP:	87250-000
	(044) 9869-7460
Formas de Pagamento:	() Transferência Bancária () Depósito
RECIBO	
Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".	
_____/_____/_____ Data	_____ ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00072/2022
2. Rubrica do Acordo	APORTES 20 21
3. Data da Consolidação do	29/06/2022
4. Data da Assinatura do	29/06/2022
5. Número da Parcela	5/240
6. Valor da Parcela	R\$ 8.931,00
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 8.931,00
Observações _____	
Parcela com vencimento em 30/11/2022 Data de Emissão da Guia 04/11/2022. Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.	
Autenticação _____	
1ª via	

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 8.931,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA	30/11/2022 10:51:22
	J0782013 JULIO CEZAR FRARE	30/11/2022 10:54:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná - 75.370.148/0001-17

Praca Eleotério Galdino de Andrade, 21 Centro (44)3531-8100 - CEP 87250-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 6731 / 2022 Ordinário Data: 23/12/2022 Página 1 / 1

Credor: 594 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: Comercial: ELEUTERIO GALDINO DE ANDRADE, 21 - - C.E.P. 87250000 - PEABIRU - PR
C.N.P.J.: 14.771.747/0001-58 Insc. Est.:
Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:0386 Conta:44-1

Orgão: 04. SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS	Processo.....: 0/2022
Unidade: 04.001. GABINETE DO DIRETOR	Tipo de Licitação: Dispensavel
Prog. Trabalho: 04.123.0019.1.005. Amortizacao e Encargos da Divida Contratada	Nº Licitação.....: /
Elemento Desp.: 3.2.9.0.21.00.00. JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F. do TCE
Reduzido: 52	
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	01000
Desdobramento: 01 00 JUROS DA DÍVIDA CONTRATUAL	

Dotação Inicial 732.050,00	Saldo Anterior 89.491,37	Valor 11.477,45	Saldo Atual 78.013,92
-------------------------------	-----------------------------	--------------------	--------------------------

HISTÓRICO: EMPENHO REFERENTE A PARCELAMENTO DE RPPS ACORDO NUMERO: 00072/2022 PARCELA 06/240

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	UNI	PARCELAMENTO DE DÍVIDA	11.477,45	11.477,45



Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	11.477,45
------------------	------------------	------	---------------------	-----------

Empenhado por: Danilo	Conferido por:
------------------------------	--------------------

LIQUIDAÇÃO

Declaro que os Serviços foram Prestados
 Materiais foram Entregues
 Obra Executada

Autorizo a Despesa Acima Discriminada
PEABIRU, de de

Data	Nome / Assinatura
------	-------------------

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho de PEABIRU, de de

SILVIO ROGERIO DE LIMA
TESOUREIRO

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE PEABIRU, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

PEABIRU, de de

Credor (CPF/CNPJ)

Banco _____

Nº da Conta _____ Nº da Cheque _____

Anotações _____

GR PARCEL Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPSREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21

CEP 87250-000

Telefone 443531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00072/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	29/06/2022
4. Data da Assinatura do	29/06/2022
5. Número da Parcela	6/240
6. Valor da Parcela	R\$ 11.477,45
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 11.477,45

Observações

Parcela com vencimento em 02/01/2023
Data de Emissão da Guia 29/12/2022.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de
emissão desta guia.

Autenticação

1ª via



G3323009080286321
30/12/2022 09:11:15

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PREF MUN PEABIRU F P M
Agência	2421-X
Conta corrente	8106-X

Creditado

Nome	PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência	2421-X
Conta corrente	15648-5
Valor	11.477,45
Destinação	0
Data	Nesta data

Assinada por	J8187949SILVIO ROGERIO DE LIMA	30/12/202209:02:06
	J0782013JULIO CEZAR FRARE	30/12/202209:11:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

28. 028 - Outros Documentos (Empenho 420-2023)



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná - 75.370.148/0001-17

Praca Eleotério Galdino de Andrade, 21 Centro (44)3531-8100 - CEP 87250-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 420 / 2023 Ordinário Data: 26/01/2023 Página 1 / 1

Credor: 594 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: Comercial: ELEUTERIO GALDINO DE ANDRADE, 21 - - C.E.P. 87250000 - PEABIRU - PR
C.N.P.J.: 14.771.747/0001-58 Insc. Est.:
Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:0386 Conta:44-1

Orgão: 04. SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS
Unidade: 04.001. GABINETE DO DIRETOR
Prog. Trabalho: 04.123.0019.1.005.Amortizacao e Encargos da Dívida Contratada
Elemento Desp.: 4.6.9.0.71.00.00. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Reduzido: 53
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01000
Desdobramento: 01 00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL

Processo.....: 0/2023
Tipo de Licitação:Dispensavel
Nº Licitação.....: /
F. do TCE

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
805.255,00	742.733,45	11.604,44	731.129,01

HISTÓRICO: EMPENHO REFERENTE A PARCELAMENTO DE RPPS ACORDO NUMERO: 0072/2022 PARCELA 07/240

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	UNI	GUIA DE RECOLHIMENTO DE PARCELAMENTO - RPPS	11.604,44	11.604,44



Local de Entrega Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 11.604,44

Empenhado por: Daniilo Conferido por: Edf

LIQUIDAÇÃO
Declaro que os Serviços foram Prestados
 Materiais foram Entregues
 Obra Executada

Autorizo a Despesa Acima Discriminada
PEABIRU, de de

Data Nome / Assinatura

Julio Cezar Frare
JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.
PEABIRU, de de
Silvio Rogério de Lima
SILVIO ROGERIO DE LIMA
TESOUREIRO

RECIBO
Recbi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE PEABIRU, a importância especificada acima em moeda corrente do país.
PEABIRU, de de
Credor (CPF/CNPJ)

Banco
Nº da Conta Nº da Cheque
Anotações

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone 4403531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00072/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	29/06/2022
4. Data da Assinatura do	29/06/2022
5. Número da Parcela	7/240
6. Valor da Parcela	R\$ 11.604,44
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 11.604,44

ObservaçõesParcela com vencimento em 31/01/2023
Data de Emissão da Guia 30/01/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.**Autenticação**

1ª via

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 11.604,44
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	J8187949SILVIO ROGERIO DE LIMA	31/01/202310:03:32
	J0782013JULIO CEZAR FRARE	31/01/202311:13:05

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná - 75.370.148/0001-17

Praca Eleotério Galdino de Andrade, 21 Centro (44) 3531-8100 - CEP 87250-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 854 / 2023 Ordinário Data: 16/02/2023 Página 1 / 1

Credor: 594 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: Comercial: ELEUTERIO GALDINO DE ANDRADE, 21 - - C.E.P. 87250000 - PEABIRU - PR
C.N.P.J.: 14.771.747/0001-58 Insc. Est.:
Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:0386 Conta:44-1

Orgão: 04. SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS
Unidade: 04.001. GABINETE DO DIRETOR
Prog. Trabalho: 04.123.0019.1.005. Amortizacao e Encargos da Dívida Contratada
Elemento Desp.: 4.6.9.0.71.00.00. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Reduzido: 53
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01000
Desdobramento: 01 00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL

Processo.....: 0/2023
Tipo de Licitação: Dispensável
Nº Licitação.....: /
F. do TCE

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
805.255,00	567.164,39	11.722,88	555.441,51

HISTÓRICO: EMPENHO REFERENTE A PARCELAMENTO DE RPPS ACORDO NUMERO: 0072/2022 PARCELA 08/240

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	UNI	GUIA DE RECOLHIMENTO DE PARCELAMENTO - RPPS	11.722,88	11.722,88



Local de Entrega Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 11.722,88

Empenhado por:

Danilo
Danilo

Conferido por:

Edp

LIQUIDAÇÃO

Declaro que os

- Serviços foram Prestados
 Materiais foram Entregues
 Obra Executada

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

PEABIRU, de de

Data

Nome / Assinatura

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho, PEABIRU, de de

Silvio Rogerio de Lima
SILVIO ROGERIO DE LIMA
TESOUREIRO

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE PEABIRU, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

PEABIRU, de de

Credor (CPF/CNPJ)

Banco

Nº da Conta Nº da Cheque

Anotações

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone 4403531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00072/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	29/06/2022
4. Data da Assinatura do	29/06/2022
5. Número da Parcela	8/240
6. Valor da Parcela	R\$ 11.722,88
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 11.722,88

Observações

Parcela com vencimento em 28/02/2023

Data de Emissão da Guia 24/02/2023.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 11.722,88
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA	27/02/2023 13:44:18
	J0782013 JULIO CEZAR FRARE	27/02/2023 14:04:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

29. 029 - Outros Documentos (Empenho 1194)



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná - 75.370.148/0001-17

Praca Elcotério Galdino de Andrade, 21 Centro (44) 3531-8100 - CEP 87250-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 1194 / 2023 Ordinário Data: 02/03/2023 Página 1 / 1

Credor: 594 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: Comercial: ELEUTERIO GALDINO DE ANDRADE, 21 - C.E.P. 87250000 - PEABIRU - PR
C.N.P.J.: 14.771.747/0001-58 Insc. Est.:
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:0386 Conta:44-1

Orgão: 04. SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS	Processo.....: 0/2023
Unidade: 04.001. GABINETE DO DIRETOR	Tipo de Licitação: Dispensavel
Prog. Trabalho: 04.123.0019.1.005. Amortizacao e Encargos da Divida Contratada	Nº Licitação.....: /
Elemento Desp.: 4.6.9.0.71.00.00. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F. do TCE 1001
Reduzido: 53	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	01000
Desdobramento: 01 00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL	

Dotação Inicial 805.255,00	Saldo Anterior 321.877,37	Valor 120.328,60	Saldo Atual 201.548,77
-------------------------------	------------------------------	---------------------	---------------------------

HISTÓRICO: EMPENHO REFERENTE A PARCELAMENTO.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	UNI	APORTE ATUARIAL FUNDO DE PREVIDENCIA	120.328,60	120.328,60



Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	120.328,60
Empenhado por: Danilo	Conferido por: 	LIQUIDAÇÃO		
Autorizo a Despesa Acima Discriminada PEABIRU, de de		Declaro que os <input type="checkbox"/> Serviços foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada		
 JULIO CEZAR FRARE PREFEITO MUNICIPAL		Data	Nome / Assinatura	
RECIBO		PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO		
Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE PEABIRU, a importância especificada acima em moeda corrente do país.		Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho. PEABIRU, de de		
PEABIRU, de de		 SILVIO ROGERIO DE LIMA TESOUREIRO		
Credor (CPF/CNPJ)		Banco	Nº da Conta	
		Nº da Cheque		Anotações

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone 4403531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00072/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	29/06/2022
4. Data da Assinatura do	29/06/2022
5. Número da Parcela	9/240
6. Valor da Parcela	R\$ 11.779,24
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 11.779,24

Observações

Parcela com vencimento em 31/03/2023
Data de Emissão da Guia 06/03/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 11.779,24
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA
 J0782013 JULIO CEZAR FRARE

06/03/2023 15:37:14

06/03/2023 15:39:20

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone 4403531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00072/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	29/06/2022
4. Data da Assinatura do	29/06/2022
5. Número da Parcela	10/240
6. Valor da Parcela	R\$ 11.835,60
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 11.835,60

Observações

Parcela com vencimento em 02/05/2023
Data de Emissão da Guia 06/03/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 11.835,60
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA
 J0782013 JULIO CEZAR FRARE

06/03/2023 15:36:58
06/03/2023 15:39:20

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone 4403531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

_____/_____/_____
DataADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00072/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	29/06/2022
4. Data da Assinatura do	29/06/2022
5. Número da Parcela	11/240
6. Valor da Parcela	R\$ 11.891,96
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 11.891,96

ObservaçõesParcela com vencimento em 31/05/2023
Data de Emissão da Guia 06/03/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.**Autenticação**

1ª via

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 11.891,96
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA	06/03/2023 15:36:41
	J0782013 JULIO CEZAR FRARE	06/03/2023 15:39:20

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru
CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone 4403531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

_____/_____/_____
Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00072/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	29/06/2022
4. Data da Assinatura do	29/06/2022
5. Número da Parcela	12/240
6. Valor da Parcela	R\$ 11.948,32
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 11.948,32

ObservaçõesParcela com vencimento em 30/06/2023
Data de Emissão da Guia 06/03/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.**Autenticação**

1º via

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome **PREF MUN PEABIRU F P M**
Agência **2421-X**
Conta corrente **8106-X**

Creditado

Nome **PREVIDENCIA MUN PEABIRU**
Agência **2421-X**
Conta corrente **15648-5**
Valor **11.948,32**
Destinação **0**
Data **Nesta data**

Assinada por **J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA**
 J0782013 JULIO CEZAR FRARE

06/03/2023 15:36:28

06/03/2023 15:39:20

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone 4403531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00072/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	29/06/2022
4. Data da Assinatura do	29/06/2022
5. Número da Parcela	13/240
6. Valor da Parcela	R\$ 12.004,68
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 12.004,68

Observações

Parcela com vencimento em 31/07/2023
Data de Emissão da Guia 06/03/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome **PREF MUN PEABIRU F P M**
Agência **2421-X**
Conta corrente **8106-X**

Creditado

Nome **PREVIDENCIA MUN PEABIRU**
Agência **2421-X**
Conta corrente **15648-5**
Valor **12.004,68**
Destinação **0**
Data **Nesta data**

Assinada por	J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA	06/03/2023 15:36:15
	J0782013 JULIO CEZAR FRARE	06/03/2023 15:39:20

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: **J0782013 JULIO CEZAR FRARE.**

GR PARCEL Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPSREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru
CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone 4403531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
DataADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00072/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	29/06/2022
4. Data da Assinatura do	29/06/2022
5. Número da Parcela	14/240
6. Valor da Parcela	R\$ 12.061,04
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 12.061,04

Observações

Parcela com vencimento em 31/08/2023
Data de Emissão da Guia 06/03/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 12.061,04
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA
 J0782013 JULIO CEZAR FRARE

06/03/2023 15:35:58

06/03/2023 15:39:20

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

GR PARCEL Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPSREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone 4403531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

_____/_____/_____
Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00072/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	29/06/2022
4. Data da Assinatura do	29/06/2022
5. Número da Parcela	15/240
6. Valor da Parcela	R\$ 12.117,40
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 12.117,40

Observações

Parcela com vencimento em 02/10/2023
Data de Emissão da Guia 06/03/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome **PREF MUN PEABIRU F P M**
Agência **2421-X**
Conta corrente **8106-X**

Creditado

Nome **PREVIDENCIA MUN PEABIRU**
Agência **2421-X**
Conta corrente **15648-5**
Valor **12.117,40**
Destinação **0**
Data **Nesta data**

Assinada por	J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA	06/03/2023 15:35:45
	J0782013 JULIO CEZAR FRARE	06/03/2023 15:39:20

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: **J0782013 JULIO CEZAR FRARE.**

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone 4403531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

_____/_____/_____
DataADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00072/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	29/06/2022
4. Data da Assinatura do	29/06/2022
5. Número da Parcela	16/240
6. Valor da Parcela	R\$ 12.173,76
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 12.173,76

Observações

Parcela com vencimento em 31/10/2023

Data de Emissão da Guia 06/03/2023.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone 4403531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00072/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	29/06/2022
4. Data da Assinatura do	29/06/2022
5. Número da Parcela	17/240
6. Valor da Parcela	R\$ 12.230,12
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 12.230,12

Observações

Parcela com vencimento em 30/11/2023
Data de Emissão da Guia 06/03/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 12.230,12
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA
 J0782013 JULIO CEZAR FRARE

06/03/2023 15:35:20
06/03/2023 15:39:20

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone 4403531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

_____/_____/_____
Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00072/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	29/06/2022
4. Data da Assinatura do	29/06/2022
5. Número da Parcela	18/240
6. Valor da Parcela	R\$ 12.286,48
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 12.286,48

Observações

Parcela com vencimento em 02/01/2024

Data de Emissão da Guia 06/03/2023.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via



Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 12.286,48
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA	06/03/2023 15:34:44
	J0782013 JULIO CEZAR FRARE	06/03/2023 15:39:20

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

30. 030 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 217690/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

INSTRUÇÃO Nº: 2253/2023 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE PEABIRU**. Prestação de Contas do exercício de 2021. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, relativa ao exercício financeiro de 2021.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 5666/2022-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 9).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PRIMEIRO EXAME

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 169/2021, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 169/2021.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 169/2021.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 169/2021 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2021;

b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Deixou de ser encaminhada a Avaliação do responsável pelo Controle Interno relativamente à gestão do exercício financeiro em análise.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 2 da peça processual nº 21.

DA ANÁLISE TÉCNICA

À peça nº 22 foi juntado novo Relatório e Parecer do Controle Interno, contendo a avaliação pela regularidade da gestão no exercício financeiro de 2021. Deste modo, é possível afastar a restrição.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pela Secretaria de Previdência vigente na data da prestação de contas.

Fonte de Critério: Decreto Federal nº 3.788/2001, c/c Lei Federal nº 9.717/1998 e art. 27 da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Fazenda, comprovando a situação do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, pelo sistema de previdência social do Município, atestando que estão sendo seguidas as normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 169/2021.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

- a) anexação da respectiva CRP com validade atualizada, no mínimo, à data de entrega da prestação de contas;**
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.**

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

O documento encaminhado pelo gestor teve seu prazo de validade expirado em 20/01/2020, portanto, anterior à data de apresentação da presente prestação de contas.

Em consulta ao CADPREV em 25/11/2022 verificam-se as seguintes pendências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CRP

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

CRPs do Município de Peabiru/PR (Regime Próprio)

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
24/07/2019 15:58:10	20/01/2020			Não	
11/12/2018 16:43:47	09/06/2019			Não	
07/01/2016 10:09:33	05/07/2016			Não	
15/06/2015 08:31:46	12/12/2015			Não	

Extrato externo dos regimes previdenciários

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Município de Peabiru - PR

Ente Federado: Município de Peabiru - PR
CNPJ Principal: 75.370.148/0001-17
Último CRP: Nº 987757-177384, emitido em 24/07/2019. Esteve vigente até 20/01/2020
Data Pesquisa: 25/11/2022

Análise da Legislação		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Caráter contributivo (Beneficiários)		Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Regular
Encaminhamento da legislação		Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários		Regular
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte		Regular
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal		Regular

Auditoria dos RPPS		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos		Regular
Atendimento à fiscalização		Regular
Atendimento à Secretaria de Previdência		Regular
Caráter contributivo - Repasse		Regular
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários		Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Irregular

Informações Contábeis		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		Irregular

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Irregular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento		Irregular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento		Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento		Irregular

Outros		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei		Regular
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão		Irregular
Operacionalização da compensação previdenciária - Contrato com empresa de tecnologia		Regular
Operacionalização da compensação previdenciária - Termo de Adesão		Regular

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 3 da peça processual nº 21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA ANÁLISE TÉCNICA

Foi juntado à peça nº 23 Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP emitido em 05/01/2023, com validade até 04/07/2023.

Deste modo, apesar do município não possuir CRP vigente na data de entrega da prestação de contas, considerando que a situação foi regularizada é possível afastar a restrição.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97, demonstrado abaixo.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Portaria MF nº 464/2018, a qual estabelece que o plano de amortização indicado pelo Parecer Atuarial poderá consistir no estabelecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial e equilíbrio financeiro do sistema previdenciário.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes;

b) comprovantes dos pagamentos de aportes, inclusive do Poder Legislativo e demais entidades, se for o caso;

c) resumo da folha de pagamento mensal, quando tratar-se de alíquota suplementar;

d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Descrição	a) Valor do Laudo Atuarial (R\$)	b) Valor Pago (R\$)	c) Diferença a Menor (R\$) (a - b)
Aporte Atuarial	963.234,30	0,00	963.234,30

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 5 da peça processual nº 21.

DA ANÁLISE TÉCNICA

No exame inicial foi constatada a ausência de pagamento do aporte atuarial devido no exercício de 2021, conforme apurado no laudo atuarial.

Em sede de contraditório o gestor das contas apresenta os seguintes esclarecimentos:

Com relação a este apontamento, informo que a Entidade efetuou o parcelamento referente ao Aporte Atuarial, que ora anexamos neste processo a Lei Municipal nº 1480/2022 que autorizou o seu parcelamento, Termo de confissão de dívida, e os comprovantes de pagamento do mesmo da primeira parcela com vencimento em 31.07.2022 até 31.12.2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Nota de Empenho /Ano	Parcela nº / quantidade	Vencimento	Data de pagamento	valor
3555/2022	1/240	31.07.2022	15.07.2022	8.771,06
4080/2022	2/240	31.08.2022	09/08/2022	8.959,70
4826/2022	3/240	30.09.2022	26/09/2022	8.911,04
5529/2022	4/240	31.10.2022	31.10.2022	8.913,38
6156/2022	5/240	30.11.2022	30.11.2022	8.931,00
6731/2022	6/240	31.12.2022	30.12.2022	11.477,45
420/2023	7/240	31.01.2023	31.01.2023	11.604,44
854/2023	8/240	28.02.2023	27.02.2023	11.722,88
1194/2023	9/240 a 18/240	31.03.2023 a 30.12.2023	06.03.2023	120.328,60

Com esta informação solicitamos a regularização desta RESTRIÇÃO, ou no mínimo que seja convertido em ressalva.

Às peças nº 24 a 29 foram juntados os seguintes documentos: Laudo Atuarial data-base 31/12/21; publicação da Lei nº 1480/2022, que autorizou o parcelamento dos débitos com competência até setembro de 2021; Termo de Parcelamento Acordo CADPREV nº 072/2022; cópias dos empenhos e comprovantes de pagamento das parcelas 1 a 18.

Mediante os esclarecimentos e documentos juntados, cabe informar, inicialmente, que o valor do aporte indicado no laudo atuarial juntado aos autos (peças nº 7 e 24) para o exercício de 2021 é de R\$ 963.234,30. No entanto, observa-se que não foi encaminhada Lei que dispõe sobre a implementação do referido cálculo. Na peça nº 6 foi juntada a Lei nº 1189/2017, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit com base na reavaliação atuarial para o exercício de 2017, e apresenta a necessidade de aporte de R\$ 1.379.394,78 para o exercício de 2021:

ANEXO I DO PROJETO DE LEI N.º 074/2017				
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2016				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2017	R\$ 494.167,46	2.085.414,22	(1.591.246,75)	36.348.150,37
2018	R\$ 709.038,60	2.180.889,02	(1.471.850,42)	37.820.000,79
2019	R\$ 928.157,74	2.269.200,05	(1.341.042,30)	39.161.043,10
2020	R\$ 1.151.588,36	2.349.662,59	(1.198.074,22)	40.359.117,32
2021	R\$ 1.379.394,78	2.421.547,04	(1.042.152,26)	41.401.269,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Assim, considerando que este é o plano de amortização implementado por lei, será considerado o valor de R\$ 1.379.394,78 como aporte devido para o exercício em exame.

Em consulta ao CADPREV ¹ se verifica que o Acordo de Parcelamento nº 72/2022 foi aceito:

Acordos de Parcelamento						
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00072/2022	Outros Critérios	Aceito	Novo	Confessado		

Conforme dados do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP o parcelamento se refere a aportes de 2020 e 2021, sendo R\$ 1.151.588,36 referente a 2020 e R\$ 1.034.546,13 referente a 2021, sendo este referente a contribuições de 01/2021 a 09/2021 no valor mensal de R\$ 114.949,57:

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 75.370.148/0001-17	Número do acordo: 00072/2022	Data de consolidação do	29/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR		Data de assinatura do Termo:	29/06/2022
Título APORTES DE 2020 e 21		Data de vencimento da 1ª	31/07/2022
Lei autorizativa do	lei n 1480/2022		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Outros Critérios			
Competência Inicial: 12/2020	Final: 09/2021	Quantidade de Parcelas:	240
Diferença 2.186.134,49	Diferença apurada	2.665.562,54	
Valor da parcela na data de	11.106,51		

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP								
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2020	1.151.588,36	1,35	15,33	176.538,50	8,50	112.890,78		1.441.017,64
13/2020	0,00		15,33	0,00	8,50	0,00		0,00
01/2021	114.949,57	0,25	15,04	17.288,42	8,00	10.579,04		142.817,03
02/2021	114.949,57	0,86	14,06	16.161,91	7,50	9.833,36		140.944,84
03/2021	114.949,57	0,93	13,01	14.954,94	7,00	9.093,32		138.997,83
04/2021	114.949,57	0,31	12,66	14.552,62	6,50	8.417,64		137.919,83
05/2021	114.949,57	0,83	11,73	13.483,58	6,00	7.705,99		136.139,14
06/2021	114.949,57	0,53	11,14	12.805,38	5,50	7.026,52		134.781,47
07/2021	114.949,57	0,96	10,09	11.598,41	5,00	6.327,40		132.875,38
08/2021	114.949,57	0,87	9,14	10.506,39	4,50	5.645,52		131.101,48
09/2021	114.949,57	1,16	7,88	9.058,03	4,00	4.960,30		128.967,90
13/2021	0,00		4,78	0,00	2,50	0,00		0,00
TOTAL:	2.186.134,49			296.948,18		182.479,87		2.665.562,54

¹ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Assim, verifica-se que não foram incluídas no parcelamento as parcelas de aporte das competências 10/2021 a 12/2021, no total de R\$ 344.848,71 (R\$ 114.949,57 mensal), e não foi apresentado o comprovante de pagamento de tais parcelas ou esclarecimentos a respeito.

Também não foi esclarecida a razão da divergência entre os valores empenhados e pagos, conforme tabela apresentada, e o valor da parcela constante no acordo, que é de R\$ 11.106,51, visto que as 5 primeiras parcelas pagas foram em valores inferiores.

Portanto, em razão das divergências apuradas, bem como ante a ausência de comprovação de pagamento do aporte das competências 10/2021 a 12/2021, não é possível afastar a restrição.

Aporte Atuarial	R\$
Valor da Lei nº 1189/2017	1.379.394,78
Valor parcelado	1.034.546,13
Diferença a menor	344.848,65

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Portaria MF nº 464/2018, a qual estabelece que o plano de amortização indicado pelo Parecer Atuarial poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial e equilíbrio financeiro do sistema previdenciário.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".	REGULARIZADO
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pela Secretaria de Previdência vigente na data da prestação de contas.	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Decreto Federal nº 3.788/2001, c/c Lei Federal nº 9.717/1998 e art. 27 da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".	REGULARIZADO
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO

2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, relativa ao exercício financeiro de 2021 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 30 de maio de 2023.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA MARQUES - AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 517461.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

31. 031 - Parecer

PROTOCOLO Nº: 217690/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEABIRU

INTERESSADO: JULIO CEZAR FRARE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 461/23

Prestação de Contas Anual. Pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas. Aplicação de multa.

Trata-se de prestação de contas anual do Município de Peabiru, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de Julio Cezar Frare.

Após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 2253/23, a Coordenadoria de Gestão Municipal concluiu pela irregularidade das contas com aplicação de multa ao gestor responsável, em razão da *Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial*.

Compulsando os autos, e mais, diante do certificado da unidade técnica, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas, com aplicação de multa, nos termos da instrução.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

fvj

32. 032 - Recibo de Petição Intermediária - 491922-23, de 24-07-23



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 491922/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 217690/22

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Oficio207_(1))
- Outros Documentos (peticaointermediaria_(1))
- Outros Documentos (DCP00386_2022)
- Outros Documentos (386termo1_completo)
- Outros Documentos (Parcelas1a6tcp386)
- Outros Documentos (empenho3913)
- Outros Documentos (Empenho 3914-2023)
- Outros Documentos (Cálculo de Atualização Monetária 1- Port)
- Outros Documentos (Cálculo de Atualização Monetária 2 - Por)
- Outros Documentos (Cálculo de Atualização Monetária 3- Port)
- Outros Documentos (Cálculo de Atualização Monetária 4 - Por)
- Outros Documentos (Cálculo de Atualização Monetária 5 - Por)
- Outros Documentos (Empenho 3912-2023)
- Outros Documentos (termo72_2022)
- Outros Documentos (DCP00072_2022)
- Outros Documentos (Emissão de CertificadoCRP emitida 22 de)

PETICIONÁRIO: **JULIO CEZAR FRARE, CPF 631.793.189-53, em seu próprio nome.**

Email: **frare8@hotmail.com**

Telefone: **35312656**

Curitiba, 24 de julho de 2023 17:47:44

33. 033 - Petição (Oficio207_(1))



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Ofício nº 207/2023

Peabiru – Paraná, 24 de Julho de 2023.

Ilustríssimo Senhor Relator:

Dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar a Petição Intermediária, a fim de complementar as informações e documentos desta municipalidade, referente ao Processo n. 217690/22-TC, da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL, as quais esperamos regularizar os valores dos recolhimentos de aportes de 2021 .

Juntamos novos documentos tais como empenhoS, contendo as guias de recolhimento e os comprovantes de recolhimentos, cálculo da atualização monetária, recolhimentos de parcelas das diferenças 01 a 5, termos de parcelamento 386/2022 comprovando a regularização da diferença no aporte de 2021 e CRP do Município emitida nesse mês de julho de 2023.

Solicito a Vossa Senhoria, que verifique a possibilidade de nos conceder essa nova junta de documentos, a fim de que seja submetida a uma nova análise pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, reitero votos de estima e apreço.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

ILMO SR:
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DD. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANA
CURITIBA - PR

34. 034 - Outros Documentos (petiçaointermediaria_(1))



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Ilustríssimo Senhor Relator:

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

MD. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA

CURITIBA - PR

ASSUNTO: PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA

Estamos encaminhando a Petição Intermediária, a fim de complementar os documentos e as informações referentes ao Processo nº 217690/22 da entidade Município de Peabiru, assunto PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL referente exercício de 2021.

Esses documentos são necessários para comprovar a situação regular do Município de Peabiru referente ao aporte do exercício de 2021.

DEMONSTRATIVO DO ITEM APORTE 2021

Descrição	A) valor do laudo atuarial	B) valor pago	C) diferença a menor
Aporte atuarial	963.234,30	0,00	963.234,30

Conforme análise realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit com base na reavaliação atuarial para o exercício de 2017, e apresenta a necessidade de aporte de R\$ 1.379.394,78 conforme Lei Municipal nº 1189/2017 para o exercício de 2021.

Assim considerando que este é o plano de amortização implementado por lei, será considerado o valor de R\$ 1.379.394,78 como aporte devido para o exercício em exame. (FOLHA9 da instrução 2253/2023 – CGM – Contraditório).

Conforme dados do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento DCP o parcelamento referente ao aporte de 2020 e 2021 de R\$ 1.034.546,13 sendo este referente a contribuições de 01/2021 a 09/2021 no valor mensal de 113.949,57

Assim, verifica-se que não foram incluídas no parcelamento as parcelas das competências 10/2021 a 12/2021 no total de R\$ 344.848,71, e não foi apresentado o comprovante de pagamento de tais parcelas ou esclarecimentos a respeito.

Também não foi esclarecida a razão de divergências entre os valores empenhados e pagos, conforme tabela apresentada, e o valor da parcela constante no acordo, que é de R\$ 11.106,51, visto que as 5 primeiras parcelas pagas foram em valores inferiores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Portanto, em razão das divergências apuradas, bem como ante a ausência de comprovação de pagamento do aporte das competências 10;/2021 a 12/2021 , não e possível afastar a restrição.

Aporte atuarial	
Valor da lei nº 1189/2017	1.379.394,78
Valor parcelado	1.034.546,13
Diferença a menor	344.848,65

Verificamos e concordamos com a sua análise realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal que apontou a diferença a menor de 344.848,65 e as diferenças de valores pagos das parcelas 1 ao 5 do DCP 072/2022, sendo assim passamos a apresentar os seguintes documentos a fim de complementar as informações a fim de regularizar esse item.

DAS JUSTIFICATIVAS

DIFERENÇA A MENOR 344.848,65

Sobre a diferença em questão estamos juntando o Demonstrativo consolidado de parcelamento DCP 386/2022 no valor de 344.848,71 a fim de regularizar essa diferença.

Informo que o Município está em dia e vem recolhendo mensalmente o valor de cada parcela conforme demonstrado abaixo

NO. EMPENHO	PARCELA	Vencimento	DATA PAGAMENTO	VALOR R\$
421/2023	01/60	31.01.2023	31.01.2023	6.468,31
862/2023	02/60	28.02.2023	27.02.2023	6.608,13
1597/2023	03/60	31.03.2023	30.03.2023	6.696,65
2398/2023	04/60	02.05.2023	04.05.2023	6.977,13
2746/2023	05/60	31.05.2023	19.05.2023	6.852,13
3483/2023	06/60	30.06.2023	30.06.2023	6.901,54



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

3913/2023	07/60	31.07.2023	24.07.2023	6.929,69
3914/2023	08/60	31.08.2023	24.07.2023	6.963,16
3914/2023	09/60	02.10.2023	24.07.2023	6.996,64
3914/2023	10/60	31.10.2023	24.07.2023	7.030,12
3914/2023	11/60	30.11.2023	24.07.2023	7.063,59
3914/2023	12/60	02.01.2024	24.07.2023	7.097,07

Juntamos os empenhos e comprovantes de pagamentos das parcelas 1 a 12 , bem como o Demonstrativo Consolidado de Parcelamento 386/2022 a fim de regularizar a diferença de R\$ 344.848,71.

DOS DOCUMENTOS A FIM DE COMPROVAR OS PAGAMENTOS A MENOR DAS PARCELAS 1 A 5 DO APORTE DE 2021

NO. EMPENHO	PARCELA	VENCIMENTO	DATA PAGAMENTO	VALOR R\$
3555/2022	01/240	31.07.2022	15.07.2022	8.771,06
4080/2022	02/240	31.08.2022	09.08.2022	8.959,70
4826/2022	03/240	30.09.2022	26.09.2022	8.911,04
5529/2022	04/240	31.10.2022	31.10.2022	8.913,38
6156/2022	05/240	30.11.2022	30.11.2022	8.931,00

DEMONSTRATIVO DA PARCELA 1 AO 5 TERMO ORIGINAL E TERMO CORRIGIDO DO APORTE DE 2021

Descrição	A) valor Da PARCELA conforme termo 072/2022 original	B) valor Da PARCELA conforme termo 072/2022 com correções atualizado	C) diferença a recolher (a-b)
PARCELA 1/240	8.771,06	11.106,51	2.335,45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PARCELA 2/240	8.959,70	11.162,04	2.202,34
PARCELA 3/240	8.911,04	11.217,85	2.306,81
PARCELA 4/240	8.913,38	11.273,94	2.360,56
PARCELA 5/240	8.931,00	11.330,31	2.399,31
Total			11.604,47

Informo que as parcelas foram corrigidas em 0,50 ao mês conforme DCP 72/2022.

DOS NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS A FIM DE COMPROVAR OS PAGAMENTOS DE DIFERENÇAS DAS PARCELAS 1 AO 5

Portanto Senhor Relator, nossa Entidade encontrava-se em dia com relação ao parcelamento citado até junho de 2022, ficando um saldo a recolher no valor de R\$ 11.604,47 das diferenças de parcelas 1 ao 5 que foi recolhido nesta data de 24.07.2023, segue em anexo o empenho nº 3912/2023 no valor de R\$ 12.071,97, guia e comprovante de pagamento

Descrição	diferença a recolher	Valor corrigido até 24.07.2023 site do TCE PR	Valor pago em 24.07.2023
PARCELA 1/240	2.335,45	2.427,32	2.427,32
PARCELA 2/240	2.202,34	2.273,76	2.273,76
PARCELA 3/240	2.306,81	2.397,91	2.397,91
PARCELA 4/240	2.360,56	2.462,65	2.462,65
PARCELA 5/240	2.399,31	2.510,33	2.510,33
Total			12.071,97

Juntamos os empenhos e comprovantes de pagamentos das diferenças das parcelas 1 a 5, do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento 72/2022 a fim de regularizar a diferença das parcelas 1 ao 5.

A fim de demonstrar que o município está em situação de equilíbrio com a avaliação atuarial, anexamos a CRP emitida em 22.07.2023 comprovando que o Município está em dia com a Previdência Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Solicito que nos autorize a juntada dos novos documentos, para que sejam submetidos a uma nova análise a fim de que seja regularizada essa Prestação de Contas do Prefeito Municipal de 2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Peabiru-Paraná, 24 de julho de 2023.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

35. 035 - Outros Documentos (DCP00386_2022)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.370.148/0001-17
Ente: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR
Título: APORTES 2021 - 1º 11 e 12/2021
Lei autorizativa do

Número do acordo: 00386/2022

Data de consolidação do 22/12/2022
Data de assinatura do Termo: 22/12/2022
Data de vencimento da 1ª 31/01/2023

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios
Competência Inicial: 10/2021 **Final:** 12/2021 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença 344.848,71 **Diferença apurada** 388.098,84
Valor da parcela na data de 6.468,31

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,20 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,20 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2021	114.949,57	1,25	6,91	7.943,02	6,50	7.988,02	229,90	131.110,51
11/2021	114.949,57	0,95	5,90	6.782,02	6,00	7.303,90	229,90	129.265,39
12/2021	114.949,57	0,73	5,13	5.896,91	5,50	6.646,56	229,90	127.722,94
13/2021	0,00		5,13	0,00	5,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	344.848,71			20.621,95		21.938,48	689,70	388.098,84



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR - 75.370.148/0001-17
Representante 631.793.189-53 - JULIO CEZAR FRARE

Data: 29/12/2022

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - PREVIP - 14.771.747/0001-58
Representante 550.303.869-04 - ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA

Data: 29/12/2022

Assinatura:

TESTEMUNHAS

Nome DANILLO SCARABEL
Cargo DESENHISTA
CPF: 048.882.549-07

Nome MICHELLY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI
Cargo Agente Administrativo
CPF: 041.732.279-81

36. 036 - Outros Documentos (386termo1_completo)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00386/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Peabiru/PR	CNPJ:	75.370.148/0001-17
Endereço:	RUA NARCISIO SIMAO	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(044) 9869-7460	Complemento:	
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br	Data início da	01/01/2017
Representante	JULIO CEZAR FRARE		
CPF:	631.793.189-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - PREVIP	CNPJ:	14.771.747/0001-58
Endereço:	PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3531-2121
Telefone:	(044) 3531-2121	Complemento:	SUPERINTENDENTE
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br	Data início da	24/12/2013
Representante	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA		
CPF:	550.303.869-04		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - PREVIP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Peabiru da quantia de R\$ 388.098,84 (trezentos e oitenta e oito mil e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2021 a 12/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Peabiru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 388.098,84 (trezentos e oitenta e oito mil e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.468,31 (seis mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.468,31 (seis mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), vencerá em 31/01/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento), conforme Lei nº LEI 1237 2018 art 4º.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00386/2022)**

financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Peabiru - PR / 22/12/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/12/2022
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/12/2022 11:38:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=540099&crc=1D5E2B83>, informando o código verificador: 540099 e código CRC: 1D5E2B83.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00386/2022	Data	22/12/2022
Valor consolidado	388.098,84	Valor da prestação inicial	6.468,31
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/01/2023

DEVEDOR

Ente Federativo	Peabiru/PR	CNPJ	75.370.148/0001-17
Representante Legal	JULIO CEZAR FRARE	CPF	631.793.189-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2421-x
		Conta nº	8106-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - PREVIP	CNPJ	14.771.747/0001-58
Representante Legal	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	CPF	550.303.869-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2421-x
		Conta nº	15648-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Peabiru/PR - 22/12/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	 Ronaldo W. Tortura Gerente Governo 8.770.479-X
----------------------------	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/12/2022
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04886254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/12/2022 11:38:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=540099&crc=1D5E2B83>, informando o código verificador: 540099 e código CRC: 1D5E2B83.

Renildo W. Torturo
Diretor Geral
X-10000000

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00386/2022)**

DECLARAÇÃO

JULIO CEZAR FRARE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00386/2022, firmado entre o/a Peabiru e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - PREVIP em 22/12/2022, foi publicado em 22/12/2022 no

mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Peabiru, 26/12/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/12/2022
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/12/2022 11:38:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=540099&crc=1D5E2B83>
, informando o código verificador: 540099 e código CRC: 1D5E2B83.

37. 037 - Outros Documentos (Parcelas1a6tcp386)



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná - 75.370.148/0001-17

Praça Eleotério Galdino de Andrade, 21 Centro (44)3531-8100 - CEP 87250-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 421 / 2023 Ordinário Data: 26/01/2023 Página 1 / 1

Credor: 594 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: Comercial: ELEUTERIO GALDINO DE ANDRADE, 21 - - C.E.P. 87250000 - PEABIRU - PR
C.N.P.J.: 14.771.747/0001-58 Insc. Est.:
Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:0386 Conta:44-1

Orgão: 04. SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS
Unidade: 04.001. GABINETE DO DIRETOR
Prog. Trabalho: 04.123.0019.1.005. Amortizacao e Encargos da Divida Contratada
Elemento Desp.: 4.6.9.0.71.00.00. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Reduzido: 53
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01000
Desdobramento: 01 00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL

Processo.....: 0/2023
Tipo de Licitação: Dispensavel
Nº Licitação.....: /
F. do TCE

Dotação Inicial 805.255,00	Saldo Anterior 731.129,01	Valor 6.468,31	Saldo Atual 724.660,70
--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------	----------------------------------

HISTÓRICO: EMPENHO REFERENTE A PARCELAMENTO DE RPPS ACORDO NUMERO: 00386/2022 PARCELA 01/60

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	UNI	GUIA DE RECOLHIMENTO DE PARCELAMENTO - RPPS	6.468,31	6.468,31



Local de Entrega _____ Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 6.468,31

Empenhado por: Danilo Danilo
Conferido por: Edy Edy

LIQUIDAÇÃO
Declaro que os Serviços foram Prestados
 Materiais foram Entregues
 Obra Executada

Autorizo a Despesa Acima Discriminada
PEABIRU, de de

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

Data _____ Nome / Assinatura _____

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.
PEABIRU, de de
SILVIO ROGERIO DE LIMA
TESOUREIRO

RECIBO
Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE PEABIRU, a importância especificada acima em moeda corrente do país.
PEABIRU, de de
Credor (CPF/CNPJ) _____

Banco _____
Nº da Conta _____ Nº da Cheque _____
Anotações _____

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone 4403531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00386/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	22/12/2022
4. Data da Assinatura do	22/12/2022
5. Número da Parcela	1/60
6. Valor da Parcela	R\$ 6.468,31
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 6.468,31

Observações

Parcela com vencimento em 31/01/2023
Data de Emissão da Guia 30/01/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação _____

1ª via

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PREF MUN PEABIRU F P M
Agência	2421-X
Conta corrente	8106-X

Creditado

Nome	PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência	2421-X
Conta corrente	15648-5
Valor	6.468,31
Destinação	0
Data	Nesta data

Assinada por	J8187949SILVIO ROGERIO DE LIMA	31/01/202310:03:06
	J0782013JULIO CEZAR FRARE	31/01/202311:13:05

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná - 75.370.148/0001-17

Praca Eleotério Galdino de Andrade, 21 Centro (44)3531-8100 - CEP 87250-000

NOTA DE EMPENHO

Página 1 / 1

Nº do Empenho: 862 / 2023 Ordinário Data: 16/02/2023

Credor: 594 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: Comercial: ELEUTERIO GALDINO DE ANDRADE, 21 - - C.E.P. 87250000 - PEABIRU - PR
C.N.P.J.: 14.771.747/0001-58 Insc. Est.:
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:0386 Conta:44-1

Orgão: 04. SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS
Unidade: 04.001. GABINETE DO DIRETOR
Prog. Trabalho: 04.123.0019.1.005. Amortizacao e Encargos da Divida Contratada
Elemento Desp.: 4.6.9.0.71.00.00. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Reduzido: 53
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01000
Desdobramento: 01 00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL

Processo.....: 0/2023
Tipo de Licitação: Dispensavel
Nº Licitação.....: /
F. do TCE

Dotação Inicial 805.255,00	Saldo Anterior 455.866,47	Valor 6.608,13	Saldo Atual 449.258,34
--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------	----------------------------------

HISTÓRICO: EMPENHO REFERENTE A PARCELAMENTO DE RPPS ACORDO NUMERO: 00386/2022 PARCELA 08/240

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	UNI	GUIA DE RECOLHIMENTO DE PARCELAMENTO - RPPS	6.608,13	6.608,13



Local de Entrega _____ Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 6.608,13

Empenhado por: Danilo
Conferido por: Edp

LIQUIDAÇÃO
Declaro que os Serviços foram Prestados
 Materiais foram Entregues
 Obra Executada

Autorizo a Despesa Acima Discriminada
PEABIRU, de de
JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

Data _____ Nome / Assinatura
PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.
PEABIRU, de de
SILVIO ROGERIO DE LIMA
TESOUREIRO

RECIBO
Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE PEABIRU, a importância especificada acima em moeda corrente do país.
PEABIRU, de de
Credor (CPF/CNPJ) _____

Banco _____
Nº da Conta _____ Nº da Cheque _____
Anotações _____

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone 4403531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
DataADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00386/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	22/12/2022
4. Data da Assinatura do	22/12/2022
5. Número da Parcela	2/60
6. Valor da Parcela	R\$ 6.608,1
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,0
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 6.608,1

Observações

Parcela com vencimento em 28/02/2023
Data de Emissão da Guia 24/02/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 6.608,13
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA	27/02/2023 13:51:36
	J0782013 JULIO CEZAR FRARE	27/02/2023 14:04:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná - 75.370.148/0001-17

Praça Eleotério Galdino de Andrade, 21 Centro (44) 3531-8100 - CEP 87250-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 1597 / 2023 Ordinário Data: 28/03/2023 Página 1 / 1

Credor: 594 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: Comercial: ELEUTERIO GALDINO DE ANDRADE, 21 - - C.E.P. 87250000 - PEABIRU - PR
C.N.P.J.: 14.771.747/0001-58 Insc. Est.:
Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:0386 Conta:44-1

Orgão: 04. SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS
Unidade: 04.001. GABINETE DO DIRETOR
Prog. Trabalho: 04.123.0019.1.005. Amortizacao e Encargos da Divida Contratada
Elemento Desp.: 4.6.9.0.71.00.00. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Reduzido: 53
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01000
Desdobramento: 01 00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL

Processo.....: 0/2023
Tipo de Licitação: Dispensavel
Nº Licitação.....: /
F. do TCE

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
805.255,00	163.627,35	6.696,65	156.930,70

HISTÓRICO: EMPENHO REFERENTE A PARCELAMENTO acordo 386/2022 parcela 09/240

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1.000	UNI	GUIA DE RECOLHIMENTO DE PARCELAMENTO - RPPS	6.696,65	6.696,65



Local de Entrega _____ Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 6.696,65

Empenhado por: Danilo Conferido por: Edy
Danilo

LIQUIDAÇÃO

Declaro que os Serviços foram Prestados
 Materiais foram Entregues
 Obra Executada

Autorizo a Despesa Acima Discriminada
PEABIRU, de _____ de _____
Julio Cesar Frare
PREFEITO MUNICIPAL

Data _____ Nome / Assinatura _____

PAGAMENTO

ORDEN DE PAGAMENTO
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.
PEABIRU, de _____ de _____

Silvio Rogerio de Lima
TESOUREIRO

RECIBO
Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE PEABIRU, a importância especificada acima em moeda corrente do país.
PEABIRU, de _____ de _____
Credor (CPF/CNPJ) _____

Banco _____
Nº da Conta _____ Nº da Cheque _____
Anotações _____

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone 4403531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

_____/_____/_____
Data

ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00386/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	22/12/2022
4. Data da Assinatura do	22/12/2022
5. Número da Parcela	3/60
6. Valor da Parcela	R\$ 6.696,65
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 6.696,65

Observações

Parcela com vencimento em 31/03/2023
Data de Emissão da Guia 20/03/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via



Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 6.696,65
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA	30/03/2023 13:24:38
	J0782013 JULIO CEZAR FRARE	30/03/2023 13:47:16

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná - 75.370.148/0001-17

Praça Eleotério Galdino de Andrade, 21 Centro (44) 3531-8100 - CEP 87250-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: **2398 / 2023** Ordinário Data: **02/05/2023** Página 1 / 1

Crédor: 594 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: Comercial: ELEUTERIO GALDINO DE ANDRADE, 21 - - C.E.P. 87250000 - PEABIRU - PR
C.N.P.J.: 14.771.747/0001-58 Insc. Est.:
Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:0386 Conta:44-1

Orgão: 04. SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS
Unidade: 04.001. GABINETE DO DIRETOR
Prog. Trabalho: 04.123.0019.1.005. Amortizacao e Encargos da Divida Contratada
Elemento Desp.: 4.6.9.0.71.00.00. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Reduzido: 53
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01000
Desdobramento: 01 00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL

Processo.....: 0/2023
Tipo de Licitação: Dispensavel
Nº Licitação.....: /
F. do TCE

Dotação Inicial
805.255,00

Saldo Anterior
90.236,25

Valor
6.977,13

Saldo Atual
83.259,12

HISTÓRICO: EMPENHO REFERENTE A PARCELAMENTO acordo 386/2022 parcela 10/60

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1.0000	UNI	GUIA DE RECOLHIMENTO DE PARCELAMENTO - RPPS	6.977,13	6.977,13



Local de Entrega _____ Total Retenções: **0,00** Total Liq. Empenho: **6.977,13**

Empenhado por:
Danilo
Danilo

Conferido por:
Edy

LIQUIDAÇÃO

Declaro que os Serviços foram Prestados
 Materiais foram Entregues
 Obra Executada

Autorizo a Despesa Acima Discriminada
PEABIRU, de de

Frare
JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

Data _____ Nome / Assinatura _____

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.
PEABIRU, de de

Silvio
SILVIO ROGERIO DE LIMA
TESOUREIRO

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE PEABIRU, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

PEABIRU, de de

Credor (CPF/CNPJ)

Banco _____
Nº da Conta _____ Nº da Cheque _____

Anotações _____

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone (044) 3531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

_____/_____/_____
Data

ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00386/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	22/12/2022
4. Data da Assinatura do	22/12/2022
5. Número da Parcela	4/60
6. Valor da Parcela	R\$ 6.777,79
7. Atualização Monetária	R\$ 0,00
8. Juros	R\$ 1,99
9. Multa	R\$ 0,40
10. Valor Pago	R\$ 6.977,13
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	-R\$ 196,95

Observações

Parcela com vencimento em 02/05/2023
Data de Emissão da Guia 24/07/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação _____

1ª via

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 6.977,13
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA	04/05/2023 10:35:47
	J0782013 JULIO CEZAR FRARE	04/05/2023 10:42:41

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná - 75.370.148/0001-17

Praça Eleotério Galdino de Andrade, 21 Centro (44) 3531-8100 - CEP 87250-000

NOTA DE EMPENHO

Página 1 / 1

Nº do Empenho: 2746 / 2023 Ordinário Data: 23/05/2023

Credor: 594 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: Comercial: ELEUTERIO GALDINO DE ANDRADE, 21 - - C.E.P. 87250000 - PEABIRU - PR
C.N.P.J.: 14.771.747/0001-58 Insc. Est.:
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.: 0386 Conta: 44-1

Orgão: 04. SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS
Unidade: 04.001. GABINETE DO DIRETOR
Prog. Trabalho: 04.123.0019.1.005. Amortizacao e Encargos da Divida Contratada
Elemento Desp.: 3.2.9.0.21.00.00. JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
Reduzido: 51
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01000
Desdobramento: 01 00 JUROS DA DÍVIDA CONTRATUAL

Processo.....: 0/2023
Tipo de Licitação: Dispensavel
Nº Licitação.....: /
F. do TCE

Dotação Inicial 805.255,00	Saldo Anterior 526.062,12	Valor 6.852,13	Saldo Atual 519.209,99
--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------	----------------------------------

HISTÓRICO: EMPENHO REFERENTE A PARCELAMENTO acordo 000386/2022

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1.0000	UNI	GUIA DE RECOLHIMENTO DE PARCELAMENTO - RPPS	6.852,13	6.852,13



Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	6.852,13
------------------	------------------	------	---------------------	----------

Empenhado por: Ed
EDSON AKIO OGATA

Conferido por: Ed

LIQUIDAÇÃO

Declaro que os Serviços foram Prestados
 Materiais foram Entregues
 Obra Executada

Autorizo a Despesa Acima Discriminada
PEABIRU, de de

Data	Nome / Assinatura
------	-------------------

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.
PEABIRU, de de

SILVIO ROGERIO DE LIMA
TESOUREIRO

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE PEABIRU, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

PEABIRU, de de

Credor (CPF/CNPJ)

Banco

Nº da Conta Nº da Cheque

Anotações

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone 4403531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data

ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00386/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	22/12/2022
4. Data da Assinatura do	22/12/2022
5. Número da Parcela	5/60
6. Valor da Parcela	R\$ 6.852,13
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 6.852,13

Observações

Parcela com vencimento em 31/05/2023
Data de Emissão da Guia 19/05/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação _____

1ª via

**Transferência entre contas diversas**

Debitado

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 6,852,13
Destinação 0
Data Nesta data

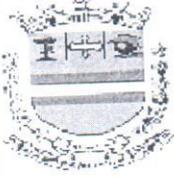
Assinada por J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA
J0782013 JULIO CEZAR FRARE

31/05/2023 09:25:00

31/05/2023 09:33:50

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná - 75.370.148/0001-17

Praça Eleotério Galdino de Andrade, 21 Centro (44) 3531-8100 - CEP 87250-000

NOTA DE EMPENHO

Página 1 / 1

Nº do Empenho: 3483 / 2023 Ordinário Data: 28/06/2023

Credor: 594 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU

Endereço: Comercial: ELEUTERIO GALDINO DE ANDRADE, 21 - - C.E.P. 87250000 - PEABIRU - PR

C.N.P.J.: 14.771.747/0001-58 Insc. Est.:
Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:0386 Conta:44-1

Orgão: 04. SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS
Unidade: 04.001. GABINETE DO DIRETOR
Prog. Trabalho: 04.123.0019.1.005. Amortizacao e Encargos da Divida Contratada
Elemento Desp.: 4.6.9.0.71.00.00. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Reduzido: 432
F. de Recurso: 3001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores 3001
Desdobramento: 01 00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL

Processo.....: 0/2023
Tipo de Licitação: Dispensavel
Nº Licitação.....: /
F. do TCE

Dotação Inicial 0,00	Saldo Anterior 839.148,97	Valor 6.901,54	Saldo Atual 832.247,43
-------------------------	------------------------------	-------------------	---------------------------

HISTÓRICO: PARCELA 06/60 ACORDO 00386/2022

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1.000	UNI	PARCELAMENTO DE DÍVIDA	6.901,54	6.901,54



Local de Entrega _____ Total Recibos: 0,00 Total Liq. Empenho: 6.901,54

Empenhado por:
EDSON AKIO OGATA

Contado por:

LIQUIDAÇÃO

Declaro que os Serviços foram Prestados
 Materiais foram Entregues
 Obra Executada

Data _____ Nome / Assinatura _____

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho, PEABIRU, de _____ de _____

SILVIO ROGERIO DE LIMA
TESOUREIRO

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE PEABIRU, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

PEABIRU, de _____ de _____

Credor (CPF/CNPJ) _____

Banco _____ Nº da Conta _____ Nº da Cheque _____

Anotações _____

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone 4403531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00386/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	22/12/2022
4. Data da Assinatura do	22/12/2022
5. Número da Parcela	6/60
6. Valor da Parcela	R\$ 6.901,54
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 6.901,54

Observações

Parcela com vencimento em 30/06/2023

Data de Emissão da Guia 30/06/2023.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 6.901,54
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA	30/06/2023 14:54:13
	J0782013 JULIO CEZAR FRARE	30/06/2023 14:57:36

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

38. 038 - Outros Documentos (empenho3913)



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná - 75.370.148/0001-17

Praça Eleotério Galdino de Andrade, 21 Centro (44)3531-8100 - CEP 87250-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 3913 / 2023 Ordinário Data: 19/07/2023 Página 1 / 1

Credor: 594 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: Comercial: ELEUTERIO GALDINO DE ANDRADE, 21 - - C.E.P. 87250000 - PEABIRU - PR
C.N.P.J.: 14.771.747/0001-58 Insc. Est.:
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:0386 Conta:44-1

Orgão: 04. SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS
Unidade: 04.001. GABINETE DO DIRETOR
Prog. Trabalho: 04.123.0019.1.005. Amortizacao e Encargos da Dívida Contratada
Elemento Desp.: 4.6.9.0.71.00.00. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Reduzido: 432
F. de Recurso: 3001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores 3001
Desdobramento: 01 00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL

Processo.....: 0/2023
Tipo de Licitação: Dispensável
Nº Licitação.....: /
F. do TCE

Dotação Inicial 0,00	Saldo Anterior 795.585,49	Valor 6.929,69	Saldo Atual 788.655,80
-------------------------	------------------------------	-------------------	---------------------------

HISTÓRICO: Parcelas conforme termo 00386/2022 PARCELA 07/60

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1.000	UNI	APORTE ATUARIAL FUNDO DE PREVIDENCIA	6.929,69	6.929,69



Local de Entrega Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 6.929,69

Empenhado por: Daniilo Scarabel
Conferido por: [Signature]

LIQUIDAÇÃO
Declaro que os Serviços foram Prestados
 Materiais foram Entregues
 Obra Executada

Autorizo a Despesa Acima Discriminada
PEABIRU, de de
[Signature]
JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

Data Nome / Assinatura
PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.
PEABIRU, de de
[Signature]
SILVIO ROGERIO DE LIMA
TESOUREIRO

RECIBO
Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE PEABIRU, a importância especificada acima em moeda corrente do país.
PEABIRU, de de
Credor (CPF/CNPJ)

Banco Nº da Conta Nº da Cheque
Anotações

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone (044) 3531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

/ /
DataADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00386/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	22/12/2022
4. Data da Assinatura do	22/12/2022
5. Número da Parcela	7/60
6. Valor da Parcela	R\$ 6.929,6
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 6.929,6

Observações

Parcela com vencimento em 31/07/2023

Data de Emissão da Guia 21/07/2023.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 6.929,69
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA	24/07/2023 15:10:11
	J0782013 JULIO CEZAR FRARE	24/07/2023 15:10:54

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

39. 039 - Outros Documentos (Empenho 3914-2023)



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná - 75.370.148/0001-17

Praça Eleotério Galdino de Andrade, 21 Centro (44)3531-8100 - CEP 87250-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 3914 / 2023 Ordinário Data: 19/07/2023 Página 1 / 1

Credor: 594 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: Comercial: ELEUTERIO GALDINO DE ANDRADE, 21 - - C.E.P. 87250000 - PEABIRU - PR
C.N.P.J.: 14.771.747/0001-58 Insc. Est.:
Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:0386 Conta:44-1

Orgão: 04. SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS
Unidade: 04.001. GABINETE DO DIRETOR
Prog. Trabalho: 04.123.0019.1.005. Amortizacao e Encargos da Dívida Contratada
Elemento Desp.: 4.6.9.0.71.00.00. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Reduzido: 432
F. de Recurso: 3001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores 3001
Desdobramento: 01 00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL

Processo.....: 0/2023
Tipo de Licitação: Dispensável
Nº Licitação.....: /
F. do TCE

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
0,00	788.655,80	35.150,58	753.505,22

HISTÓRICO: Parcelas FUNDO DE PREVIDENCIA

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1.0000	UNI	APORTE ATUARIAL FUNDO DE PREVIDENCIA	35.150,58	35.150,58



Local de Entrega Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 35.150,58

Empenhado por:
Daniilo
DANILO SCARABEL

Conferido por:
Edy

LIQUIDAÇÃO

Declaro que os Serviços foram Prestados
 Materiais foram Entregues
 Obra Executada

Data Nome / Assinatura

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

PEABIRU, de de

Julio Cezar Frare
JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho, PEABIRU, de de

Silvio Rogério de Lima
SILVIO ROGERIO DE LIMA
TESOUREIRO

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE PEABIRU, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

PEABIRU, de de

Credor (CPI/CNPJ)

Banco

Nº da Conta

Nº da Cheque

Anotações

GR PARCEL Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPSREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone (044) 3531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00386/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	22/12/2022
4. Data da Assinatura do	22/12/2022
5. Número da Parcela	8/60
6. Valor da Parcela	R\$ 6.963,16
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 6.963,16

Observações

Parcela com vencimento em 31/08/2023
Data de Emissão da Guia 24/07/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome **PREF MUN PEABIRU F P M**
Agência **2421-X**
Conta corrente **8106-X**

Creditado

Nome **PREVIDENCIA MUN PEABIRU**
Agência **2421-X**
Conta corrente **15648-5**
Valor **6.963,16**
Destinação **0**
Data **Nesta data**

Assinada por **J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA**
 J0782013 JULIO CEZAR FRARE

24/07/2023 15:40:21

24/07/2023 15:43:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

GR PARCEL Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPSREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone (044) 3531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
DataADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00386/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	22/12/2022
4. Data da Assinatura do	22/12/2022
5. Número da Parcela	9/60
6. Valor da Parcela	R\$ 6.996,64
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 6.996,64

Observações

Parcela com vencimento em 02/10/2023

Data de Emissão da Guia 24/07/2023.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome **PREF MUN PEABIRU F P M**
Agência **2421-X**
Conta corrente **8106-X**

Creditado

Nome **PREVIDENCIA MUN PEABIRU**
Agência **2421-X**
Conta corrente **15648-5**
Valor **6.996,64**
Destinação **0**
Data **Nesta data**

Assinada por **J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA**
 J0782013 JULIO CEZAR FRARE

24/07/2023 15:40:07**24/07/2023 15:43:42**

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone (044) 3531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00386/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	22/12/2022
4. Data da Assinatura do	22/12/2022
5. Número da Parcela	10/60
6. Valor da Parcela	R\$ 7.030,12
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 7.030,12

Observações

Parcela com vencimento em 31/10/2023
Data de Emissão da Guia 24/07/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 7.030,12
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA	24/07/2023 15:39:43
	J0782013 JULIO CEZAR FRARE	24/07/2023 15:43:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

GR PARCEL Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPSREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru
CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone (044) 3531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00386/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	22/12/2022
4. Data da Assinatura do	22/12/2022
5. Número da Parcela	11/60
6. Valor da Parcela	R\$ 7.063,59
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 7.063,59

Observações

Parcela com vencimento em 30/11/2023
Data de Emissão da Guia 24/07/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 7.063,59
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA	24/07/2023 15:39:31
	J0782013 JULIO CEZAR FRARE	24/07/2023 15:43:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

GR PARCEL Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPSREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Peabiru

CNPJ: 14.771.747/0001-58

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21

CEP 87250-000

Telefone (044) 3531-2121

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Peabiru

CNPJ: 75.370.148/0001-17

RUA NARCISIO SIMAO

CEP: 87250-000

(044) 9869-7460

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data_____
ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04

1. Número do Acordo	00386/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	22/12/2022
4. Data da Assinatura do	22/12/2022
5. Número da Parcela	12/60
6. Valor da Parcela	R\$ 7.097,07
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 7.097,07

Observações

Parcela com vencimento em 02/01/2024
Data de Emissão da Guia 24/07/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via



Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome **PREF MUN PEABIRU F P M**
Agência **2421-X**
Conta corrente **8106-X**

Creditado

Nome **PREVIDENCIA MUN PEABIRU**
Agência **2421-X**
Conta corrente **15648-5**
Valor **7.097,07**
Destinação **0**
Data **Nesta data**

Assinada por	J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA	24/07/2023 15:39:10
	J0782013 JULIO CEZAR FRARE	24/07/2023 15:43:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

40. 040 - Outros Documentos (Cálculo de Atualização Monetária 1- Port)



Cálculo de Atualização Monetária

O Cálculo de Atualização Monetária é uma ferramenta eletrônica que o TCE coloca à disposição dos gestores públicos e dos usuários da internet que desejem, de maneira rápida e segura, quantificar valores devidos ou a receber. Basta inserir os dados solicitados nos respectivos campos.

Valor Inicial:	<input type="text" value="2.335,45"/>	
Data Inicial:	<input type="text" value="31/07/2022"/>	dd/mm/aaaa
Data de Atualização:	<input type="text" value="24/07/2023"/>	dd/mm/aaaa
Mês-Ano a partir do qual começam a incidir juros de mora:	<input type="text"/>	mm/aaaa

<input type="button" value="Calcular"/>	<input type="button" value="Limpar"/>	<input type="button" value="Voltar"/>
---	---------------------------------------	---------------------------------------

Valor Atualizado (A):	<input type="text" value="R\$ 2.427,32"/>
Juros de Mora (J):	<input type="text" value="R\$ 0,00"/>
Total = (A) + (J):	<input type="text" value="R\$ 2.427,32"/>

* Calcula a atualização de um valor monetário de acordo com: artigos 90 e 91 da Lei Complementar nº 113/2005; artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

[TOPO ^](#)

41. 041 - Outros Documentos (Cálculo de Atualização Monetária 2 - Por)



Cálculo de Atualização Monetária

O Cálculo de Atualização Monetária é uma ferramenta eletrônica que o TCE coloca à disposição dos gestores públicos e dos usuários da internet que desejem, de maneira rápida e segura, quantificar valores devidos ou a receber. Basta inserir os dados solicitados nos respectivos campos.

Valor Inicial:

Data Inicial: dd/mm/aaaa

Data de Atualização: dd/mm/aaaa

Mês-Ano a partir do qual
começam a incidir juros de mora: mm/aaaa

Calcular

Limpar

Voltar

Valor Atualizado (A):

Juros de Mora (J):

Total = (A) + (J):

* Calcula a atualização de um valor monetário de acordo com: artigos 90 e 91 da Lei Complementar nº 113/2005; artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

[TOPO ^](#)

42. 042 - Outros Documentos (Cálculo de Atualização Monetária 3- Port)



Cálculo de Atualização Monetária

O Cálculo de Atualização Monetária é uma ferramenta eletrônica que o TCE coloca à disposição dos gestores públicos e dos usuários da internet que desejem, de maneira rápida e segura, quantificar valores devidos ou a receber. Basta inserir os dados solicitados nos respectivos campos.

Valor Inicial:

Data Inicial: dd/mm/aaaa

Data de Atualização: dd/mm/aaaa

Mês-Ano a partir do qual
começam a incidir juros de mora: mm/aaaa

Calcular

Limpar

Voltar

Valor Atualizado (A):

Juros de Mora (J):

Total = (A) + (J):

* Calcula a atualização de um valor monetário de acordo com: artigos 90 e 91 da Lei Complementar nº 113/2005; artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

[TOPO ^](#)

43. 043 - Outros Documentos (Cálculo de Atualização Monetária 4 - Por)



Cálculo de Atualização Monetária

O Cálculo de Atualização Monetária é uma ferramenta eletrônica que o TCE coloca à disposição dos gestores públicos e dos usuários da internet que desejem, de maneira rápida e segura, quantificar valores devidos ou a receber. Basta inserir os dados solicitados nos respectivos campos.

Valor Inicial:	<input type="text" value="2.360,56"/>	
Data Inicial:	<input type="text" value="31/10/2022"/>	dd/mm/aaaa
Data de Atualização:	<input type="text" value="24/07/2023"/>	dd/mm/aaaa
Mês-Ano a partir do qual começam a incidir juros de mora:	<input type="text"/>	mm/aaaa

<input type="button" value="Calcular"/>	<input type="button" value="Limpar"/>	<input type="button" value="Voltar"/>
---	---------------------------------------	---------------------------------------

Valor Atualizado (A):	<input type="text" value="R\$ 2.462,65"/>
Juros de Mora (J):	<input type="text" value="R\$ 0,00"/>
Total = (A) + (J):	<input type="text" value="R\$ 2.462,65"/>

* Calcula a atualização de um valor monetário de acordo com: artigos 90 e 91 da Lei Complementar nº 113/2005; artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

[TOPO ^](#)

44. 044 - Outros Documentos (Cálculo de Atualização Monetária 5 - Por)



Cálculo de Atualização Monetária

O Cálculo de Atualização Monetária é uma ferramenta eletrônica que o TCE coloca à disposição dos gestores públicos e dos usuários da internet que desejem, de maneira rápida e segura, quantificar valores devidos ou a receber. Basta inserir os dados solicitados nos respectivos campos.

Valor Inicial:

Data Inicial: dd/mm/aaaa

Data de Atualização: dd/mm/aaaa

Mês-Ano a partir do qual
começam a incidir juros de mora: mm/aaaa

Calcular

Limpar

Voltar

Valor Atualizado (A):

Juros de Mora (J):

Total = (A) + (J):

* Calcula a atualização de um valor monetário de acordo com: artigos 90 e 91 da Lei Complementar nº 113/2005; artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

45. 045 - Outros Documentos (Empenho 3912-2023)



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná - 75.370.148/0001-17

Praça Eleotério Galdino de Andrade, 21 Centro (44)3531-8100 - CEP 87250-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 3912 / 2023 Ordinário Data: 19/07/2023 Página 1 / 1

Credor: 594 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: Comercial: ELEUTERIO GALDINO DE ANDRADE, 21 - - C.F.P. 87250000 - PEABIRU - PR
C.N.P.J.: 14.771.747/0001-58 Insc. Est.:
Banco:104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.:0386 Conta:44-1

Orgão: 04. SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS
Unidade: 04.001. GABINETE DO DIRETOR
Prog. Trabalho: 04.123.0019.1.005. Amortização e Encargos da Dívida Contratada
Elemento Desp.: 4.6.9.0.71.00.00. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Reduzido: 432
F. de Recurso: 3001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores 3001
Desdobramento: 01 00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL

Processo.....: 0/2023
Tipo de Licitação: Dispensável
Nº Licitação.....: /
F. do TCE

Dotação Inicial 0,00	Saldo Anterior 807.657,46	Valor 12.071,97	Saldo Atual 795.585,49
--------------------------------	-------------------------------------	---------------------------	----------------------------------

HISTÓRICO: Parcelas conforme termo 072/2022 com correções atualizado.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1.0000	UNI	APORTE ATUARIAL FUNDO DE PREVIDENCIA	12.071,97	12.071,97



Local de Entrega Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 12.071,97

Empenhado por: Danilo Scarabel Conferido por: Edy

LIQUIDAÇÃO
Declaro que os Serviços foram Prestados
 Materiais foram Entregues
 Obra Executada

Autorizo a Despesa Acima Discriminada
PEABIRU, de de

Data Nome / Assinatura

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.
PEABIRU, de de

SILVIO ROGERIO DE LIMA
TESOUREIRO

RECIBO
Recebitamos da tesouraria da MUNICIPIO DE PEABIRU, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Banco Nº da Conta Nº da Cheque

PEABIRU, de de

Anotações

Credor (CPF/CNPJ)

Cálculo de Atualização Monetária

O Cálculo de Atualização Monetária é uma ferramenta eletrônica que o TCE coloca à disposição dos gestores públicos e dos usuários da internet que desejem, de maneira rápida e segura, quantificar valores devidos ou a receber. Basta inserir os dados solicitados nos respectivos campos.

Valor Inicial:	<input type="text" value="2.335,45"/>
Data Inicial:	<input type="text" value="31/07/2022"/> dd/mm/aaaa
Data de Atualização:	<input type="text" value="24/07/2023"/> dd/mm/aaaa
Mês-Ano a partir do qual começam a incidir juros de mora:	<input type="text"/> mm/aaaa

<input type="button" value="Calcular"/>	<input type="button" value="Limpar"/>	<input type="button" value="Voltar"/>
---	---------------------------------------	---------------------------------------

Valor Atualizado (A):	<input type="text" value="R\$ 2.427,32"/>
Juros de Mora (J):	<input type="text" value="R\$ 0,00"/>
Total = (A) + (J):	<input type="text" value="R\$ 2.427,32"/>

* Calcula a atualização de um valor monetário de acordo com: artigos 90 e 91 da Lei Complementar nº 113/2005; artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

GUIA DE RECOLHIMENTO**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEABIRU**

Instituído pela Lei Complementar n.º 20/2013 de 20 de fevereiro de 2.013

Publicada em 28 de fevereiro de 2.013

Guia de Recolhimento de Diferença de valores referente TAPCDP 0072/2022

Carimbo do CNPJ/MF:-	PARCELA	Vencimento
75.370.148/0001-17 PEABIRU - PREFEITURA Pça. Eleutério Galdino de Andrade, 21 Centro - CEP: 87.250-000 Peabiru - Pr.	01/240	31/07/2022
	Diferença Apurada	2.335,45
	Segurados 11,00%	R\$ 0,00
	Patronal 12,00%	R\$ 0,00
	Tx.Administração 2,0%	R\$ 0,00
	Multa:	R\$ 0,00
	Juros de Mora:	R\$ 91,87
	Outros Encargos Atul. Monet.	R\$ 0,00
	Total a Recolher:	R\$ 2.427,32

Guia de Recolhimento de diferença de parcela referente ao TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV 00072/2022)

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome **PREF MUN PEABIRU F P M**
Agência **2421-X**
Conta corrente **8106-X**

Creditado

Nome **PREVIDENCIA MUN PEABIRU**
Agência **2421-X**
Conta corrente **15648-5**
Valor **2.427,32**
Destinação **0**
Data **Nesta data**

Assinada por	J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA	24/07/2023 14:59:58
	J0782013 JULIO CEZAR FRARE	24/07/2023 15:01:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

Cálculo de Atualização Monetária

O Cálculo de Atualização Monetária é uma ferramenta eletrônica que o TCE coloca à disposição dos gestores públicos e dos usuários da internet que desejem, de maneira rápida e segura, quantificar valores devidos ou a receber. Basta inserir os dados solicitados nos respectivos campos.

Valor Inicial:	<input type="text" value="2.202,34"/>
Data Inicial:	<input type="text" value="31/08/2022"/> dd/mm/aaaa
Data de Atualização:	<input type="text" value="24/07/2023"/> dd/mm/aaaa
Mês-Ano a partir do qual começam a incidir juros de mora:	<input type="text"/> mm/aaaa

<input type="button" value="Calcular"/>	<input type="button" value="Limpar"/>	<input type="button" value="Voltar"/>
---	---------------------------------------	---------------------------------------

Valor Atualizado (A):	<input type="text" value="R\$ 2.273,76"/>
Juros de Mora (J):	<input type="text" value="R\$ 0,00"/>
Total = (A) + (J):	<input type="text" value="R\$ 2.273,76"/>

* Calcula a atualização de um valor monetário de acordo com: artigos 90 e 91 da Lei Complementar nº 113/2005; artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/calculo-de-atualizacao-moneteria-servicos/203>

GUIA DE RECOLHIMENTO**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEABIRU**

Instituído pela Lei Complementar n.º 20/2013 de 20 de fevereiro de 2.013

Publicada em 28 de fevereiro de 2.013

Guia de Recolhimento de Diferença de valores referente TAPCDP 0072/2022

Carimbo do CNPJ/MF:-	PARCELA	Vencimento
75.370.148/0001-17 PEABIRU - PREFEITURA Pça. Eleutério Galdino de Andrade, 21 Centro - CEP: 87.250-000 Peabiru - Pr.	02/240	31/08/2022
	Diferença Apurada	2.202,34
	Segurados 11,00%	R\$ 0,00
	Patronal 12,00%	R\$ 0,00
	Tx.Administração 2,0%	R\$ 0,00
	Multa:	R\$ 0,00
	Juros de Mora:	R\$ 71,42
	Outros Encargos Atul. Monet.	R\$ 0,00
	Total a Recolher:	R\$ 2.273,76

Guia de Recolhimento de diferença de parcela referente ao TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV 00072/2022)

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome **PREF MUN PEABIRU F P M**
Agência **2421-X**
Conta corrente **8106-X**

Creditado

Nome **PREVIDENCIA MUN PEABIRU**
Agência **2421-X**
Conta corrente **15648-5**
Valor **2.273,76**
Destinação **0**
Data **Nesta data**

Assinada por **J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA**
 J0782013 JULIO CEZAR FRARE

24/07/2023 15:00:11
24/07/2023 15:01:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

Cálculo de Atualização Monetária

O Cálculo de Atualização Monetária é uma ferramenta eletrônica que o TCE coloca à disposição dos gestores públicos e dos usuários da internet que desejem, de maneira rápida e segura, quantificar valores devidos ou a receber. Basta inserir os dados solicitados nos respectivos campos.

Valor Inicial:	<input type="text" value="2.306,81"/>	
Data Inicial:	<input type="text" value="30/09/2022"/>	dd/mm/aaaa
Data de Atualização:	<input type="text" value="24/07/2023"/>	dd/mm/aaaa
Mês-Ano a partir do qual começam a incidir juros de mora:	<input type="text"/>	mm/aaaa

<input type="button" value="Calcular"/>	<input type="button" value="Limpar"/>	<input type="button" value="Voltar"/>
---	---------------------------------------	---------------------------------------

Valor Atualizado (A):	<input type="text" value="R\$ 2.397,91"/>
Juros de Mora (J):	<input type="text" value="R\$ 0,00"/>
Total = (A) + (J):	<input type="text" value="R\$ 2.397,91"/>

* Calcula a atualização de um valor monetário de acordo com: artigos 90 e 91 da Lei Complementar nº 113/2005; artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

GUIA DE RECOLHIMENTO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEABIRU

Instituído pela Lei Complementar n.º 20/2013 de 20 de fevereiro de 2.013

Publicada em 28 de fevereiro de 2.013

Guia de Recolhimento de Diferença de valores referente TAPCDP 0072/2022

Carimbo do CNPJ/MF:-	PARCELA 03/240	Vencimento 30/09/2022
75.370.148/0001-17 PEABIRU - PREFEITURA Pça. Eleutério Galdino de Andrade, 21 Centro - CEP: 87.250-000 Peabiru - Pr.	Diferença Apurada	2.306,81
	Segurados 11,00%	R\$ 0,00
	Patronal 12,00%	R\$ 0,00
	Tx.Administração 2,0%	R\$ 0,00
	Multa:	R\$ 0,00
	Juros de Mora:	R\$ 91,10
	Outros Encargos Atul. Monet.	R\$ 0,00
	Total a Recolher:	R\$ 2.397,91

Guia de Recolhimento de diferença de parcela referente ao TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV 00072/2022)

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome **PREF MUN PEABIRU F P M**
Agência **2421-X**
Conta corrente **8106-X**

Creditado

Nome **PREVIDENCIA MUN PEABIRU**
Agência **2421-X**
Conta corrente **15648-5**
Valor **2.397,91**
Destinação **0**
Data **Nesta data**

Assinada por **J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA**
 J0782013 JULIO CEZAR FRARE

24/07/2023 15:00:25

24/07/2023 15:01:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

Cálculo de Atualização Monetária

O Cálculo de Atualização Monetária é uma ferramenta eletrônica que o TCE coloca à disposição dos gestores públicos e dos usuários da internet que desejem, de maneira rápida e segura, quantificar valores devidos ou a receber. Basta inserir os dados solicitados nos respectivos campos.

Valor Inicial:	<input type="text" value="2.360,56"/>
Data Inicial:	<input type="text" value="31/10/2022"/> dd/mm/aaaa
Data de Atualização:	<input type="text" value="24/07/2023"/> dd/mm/aaaa
Mês-Ano a partir do qual começam a incidir juros de mora:	<input type="text"/> mm/aaaa

<input type="button" value="Calcular"/>	<input type="button" value="Limpar"/>	<input type="button" value="Voltar"/>
---	---------------------------------------	---------------------------------------

Valor Atualizado (A):	<input type="text" value="R\$ 2.462,65"/>
Juros de Mora (J):	<input type="text" value="R\$ 0,00"/>
Total = (A) + (J):	<input type="text" value="R\$ 2.462,65"/>

* Calcula a atualização de um valor monetário de acordo com: artigos 90 e 91 da Lei Complementar nº 113/2005; artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/calculo-de-atualizacao-monitaria-servicos/203>

GUIA DE RECOLHIMENTO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEABIRU

Instituído pela Lei Complementar n.º 20/2013 de 20 de fevereiro de 2.013

Publicada em 28 de fevereiro de 2.013

Guia de Recolhimento de Diferença de valores referente TAPCDP 0072/2022

Carimbo do CNPJ/MF:-	PARCELA	Vencimento
75.370.148/0001-17 PEABIRU - PREFEITURA Pça. Eleutério Galdino de Andrade, 21 Centro - CEP: 87.250-000 Peabiru - Pr.	04/240	31/10/2022
	Diferença Apurada	2.360,56
	Segurados 11,00%	R\$ 0,00
	Patronal 12,00%	R\$ 0,00
	Tx.Administração 2,0%	R\$ 0,00
	Multa:	R\$ 0,00
	Juros de Mora:	R\$ 0,00
	Outros Encargos Atul. Monet.	R\$ 102,09
	Total a Recolher:	R\$ 2.462,65

Guia de Recolhimento de diferença de parcela referente ao TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO
e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV 00072/2022)

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome **PREF MUN PEABIRU F P M**
Agência **2421-X**
Conta corrente **8106-X**

Creditado

Nome **PREVIDENCIA MUN PEABIRU**
Agência **2421-X**
Conta corrente **15648-5**
Valor **2.462,65**
Destinação **0**
Data **Nesta data**

Assinada por	J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA	24/07/2023 15:00:36
	J0782013 JULIO CEZAR FRARE	24/07/2023 15:01:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

Cálculo de Atualização Monetária

O Cálculo de Atualização Monetária é uma ferramenta eletrônica que o TCE coloca à disposição dos gestores públicos e dos usuários da internet que desejem, de maneira rápida e segura, quantificar valores devidos ou a receber. Basta inserir os dados solicitados nos respectivos campos.

Valor Inicial:	<input type="text" value="2.399,31"/>
Data Inicial:	<input type="text" value="30/11/2022"/> dd/mm/aaaa
Data de Atualização:	<input type="text" value="24/07/2023"/> dd/mm/aaaa
Mês-Ano a partir do qual começam a incidir juros de mora:	<input type="text"/> mm/aaaa

<input type="button" value="Calcular"/>	<input type="button" value="Limpar"/>	<input type="button" value="Voltar"/>
---	---------------------------------------	---------------------------------------

Valor Atualizado (A):	<input type="text" value="R\$ 2.510,33"/>
Juros de Mora (J):	<input type="text" value="R\$ 0,00"/>
Total = (A) + (J):	<input type="text" value="R\$ 2.510,33"/>

* Calcula a atualização de um valor monetário de acordo com: artigos 90 e 91 da Lei Complementar nº 113/2005; artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/calculo-de-atualizacao-monetaria-servicos/203>

GUIA DE RECOLHIMENTO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEABIRU

Instituído pela Lei Complementar n.º 20/2013 de 20 de fevereiro de 2.013

Publicada em 28 de fevereiro de 2.013

Guia de Recolhimento de Diferença de valores referente TAPCDP 0072/2022

Carimbo do CNPJ/MF:-	PARCELA	Vencimento
75.370.148/0001-17 PEABIRU - PREFEITURA Pça. Eleutério Galdino de Andrade, 21 Centro - CEP: 87.250-000 Peabiru - Pr.	05/240	30/11/2022
	Diferença Apurada	2.399,31
	Segurados 11,00%	R\$ 0,00
	Patronal 12,00%	R\$ 0,00
	Tx.Administração 2,0%	R\$ 0,00
	Multa:	R\$ 0,00
	Juros de Mora:	R\$ 0,00
	Outros Encargos Atul. Monet.	R\$ 111,02
	Total a Recolher:	R\$ 2.510,33

Guia de Recolhimento de diferença de parcela referente ao TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO
e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV 00072/2022)



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUN PEABIRU F P M
Agência 2421-X
Conta corrente 8106-X

Creditado

Nome PREVIDENCIA MUN PEABIRU
Agência 2421-X
Conta corrente 15648-5
Valor 2.510,33
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	J8187949 SILVIO ROGERIO DE LIMA	24/07/2023 14:59:29
	J0782013 JULIO CEZAR FRARE	24/07/2023 15:01:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0782013 JULIO CEZAR FRARE.

46. 046 - Outros Documentos (termo72_2022)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00072/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Peabiru/PR	CNPJ:	75.370.148/0001-17
Endereço:	RUA NARCISIO SIMAO	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(044) 9869-7460	Complemento:	
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br	Data início da	01/01/2017
Representante	JULIO CEZAR FRARE		
CPF:	631.793.189-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - PREVIP	CNPJ:	14.771.747/0001-58
Endereço:	PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3531-2121
Telefone:	(044) 3531-2121	Complemento:	SUPERINTENDENTE
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br	Data início da	24/12/2013
Representante	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA		
CPF:	550.303.869-04		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº lei n 1480/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - PREVIP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Peabiru da quantia de R\$ 2.665.562,54 (dois milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2020 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Peabiru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.665.562,54 (dois milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.106,51 (onze mil e cento e seis reais e cinquenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.106,51 (onze mil e cento e seis reais e cinquenta e um centavos), vencerá em 31/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00072/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Peabiru - PR / 29/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/12/2022
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/12/2022 11:38:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=537667&crc=1251101E>,
informando o código verificador: 537667 e código CRC: 1251101E.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00072/2022)

DECLARAÇÃO

JULIO CEZAR FRARE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00072/2022, firmado entre o/a Peabiru e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - PREVIP em 29/06/2022, foi publicado em 26/12/2022 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Peabiru 26/12/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/12/2022
55030388904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/12/2022 11:38:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=537667&crc=1251101E>,
informando o código verificador: 537667 e código CRC: 1251101E.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00072/2022	Data	29/06/2022
Valor consolidado	2.665.562,54	Valor da prestação inicial	11.106,51
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	31/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Peabiru/PR	CNPJ	75.370.148/0001-17
Representante Legal	JULIO CEZAR FRARE	CPF	631.793.189-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2421-x
		Conta nº	8106-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - PREVIP	CNPJ	14.771.747/0001-58
Representante Legal	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	CPF	550.303.869-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2421-x
		Conta nº	15648-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Peabiru/PR - 29/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

Ronaldo W. Tórtura
 Representante do Governo
 8.770.479-X

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/12/2022
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04886254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/12/2022 11:38:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=537667&crc=1251101E>,
informando o código verificador: 537667 e código CRC: 1251101E.

47. 047 - Outros Documentos (DCP00072_2022)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.370.148/0001-17 Número do acordo: 000721/2022 Data de consolidação do: 29/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR Data de assinatura do Termo: 29/06/2022
Título APORTES DE 2020 e 21 Data de vencimento da 1ª: 31/07/2022
Lei autorizativa do: lei n 1480/2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios
Competência Inicial: 12/2020 Final: 09/2021 Quantidade de Parcelas: 240
Diferença 2.186.134,49 Diferença apurada 2.665.562,54
Valor da parcela na data de 11.106,51

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2020	1.151.586,36	1,35	15,33	176.538,50	8,50	112.890,78		1.441.017,64
13/2020	0,00		15,33	0,00	8,50	0,00		0,00
01/2021	114.949,57	0,25	15,04	17.288,42	8,00	10.579,04		142.817,03
02/2021	114.949,57	0,86	14,06	16.161,91	7,50	9.833,36		140.944,84
03/2021	114.949,57	0,93	13,01	14.954,94	7,00	9.093,32		138.997,83
04/2021	114.949,57	0,31	12,66	14.552,62	6,50	8.417,64		137.919,83
05/2021	114.949,57	0,83	11,73	13.483,58	6,00	7.705,99		136.139,14
06/2021	114.949,57	0,53	11,14	12.805,38	5,50	7.026,52		134.781,47
07/2021	114.949,57	0,96	10,09	11.598,41	5,00	6.327,40		132.875,38
08/2021	114.949,57	0,87	9,14	10.506,39	4,50	5.645,52		131.101,48
09/2021	114.949,57	1,16	7,88	9.058,03	4,00	4.960,30		128.987,90
13/2021	0,00		4,78	0,00	2,50	0,00		0,00
TOTAL:	2.186.134,49			296.948,18		182.479,87		2.665.562,54



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR - 75.370.148/0001-17
Representante: 631.793.189-53 - JULIO CEZAR FRARE

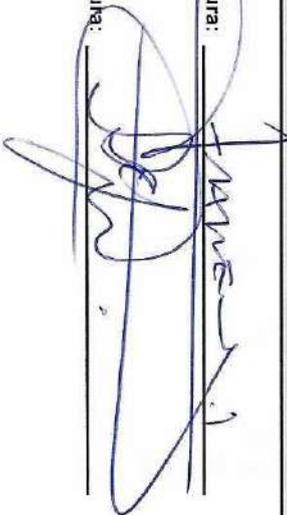
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - PREVIP - 14.771.747/0001-58
Representante: 550.303.869-04 - ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS


Nome: DANILLO SCARABEL
Cargo: DESENHISTA
CPF: 048.882.549-07


Nome: MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI
Cargo: Agente Administrativo
CPF: 041.732.279-81

Data: 

Assinatura: 

48. 048 - Outros Documentos (Emissão de CertificadoCRP emitida 22 de)



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Peabiru UF: PR
CNPJ Principal: 75.370.148/0001-17

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 22/07/2023
VÁLIDO ATÉ 18/01/2024

N.º 987757 -
221922



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 217690/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: JULIO CEZAR FRARE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 989/23

1. Em atenção ao art. 357, § 1º, do Regimento Interno, recebo a petição e documentação apresentadas pelo Município de Peabiru, por intermédio de seu prefeito, Sr. Julio Cezar Frare, acostadas nas peças 33/48.

2. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para exame, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

50. 050 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 217690/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: JULIO CEZAR FRARE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 989/2023 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3033, do dia 01/08/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 02/08/2023

51. 051 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 217690/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

INSTRUÇÃO Nº: 3415/2023 - CGM – SEGUNDO CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE PEABIRU**. Prestação de Contas do exercício de 2021. Segundo Contraditório. Contas Regulares com Ressalva.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, relativa ao exercício financeiro de 2021.

A análise anterior realizada pela Unidade Técnica responsável, já em sede de contraditório, nos termos da Instrução nº 2253/2023 – CGM (peça processual nº 30), resultou na manutenção de irregularidades e/ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

1 - APONTAMENTOS REGULARIZADOS ATÉ A ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

1.1 - DOS APONTAMENTOS SANADOS

CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

Item **REGULARIZADO** conforme Instrução nº 2253/2023 – CGM – Contraditório, peça processual nº 30, páginas 02 a 03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Restrição: Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pela Secretaria de Previdência vigente na data da prestação de contas.

Fonte de Critério: Decreto Federal nº 3.788/2001, c/c Lei Federal nº 9.717/1998 e art. 27 da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 2253/2023 – CGM – Contraditório, peça processual nº 30, páginas 03 a 06.

2 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

2.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a conseqüente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97, demonstrado abaixo.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Portaria MF nº 464/2018, a qual estabelece que o plano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

de amortização indicado pelo Parecer Atuarial poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial e equilíbrio financeiro do sistema previdenciário.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes;

b) comprovantes dos pagamentos de aportes, inclusive do Poder Legislativo e demais entidades, se for o caso;

c) resumo da folha de pagamento mensal, quando tratar-se de alíquota suplementar;

d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Descrição	a) Valor do Laudo Atuarial (R\$)	b) Valor Pago (R\$)	c) Diferença a Menor (R\$) (a - b)
Aporte Atuarial	963.234,30	0,00	963.234,30

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 2 a 5 da peça processual nº 34.

DA ANÁLISE TÉCNICA

No exame inicial foi constatada a ausência de pagamento do aporte atuarial devido no exercício de 2021, conforme apurado no laudo atuarial.

No primeiro contraditório o interessado informou que foi efetuado parcelamento, de acordo com os documentos juntados às peças nº 24 a 29. Da análise dos documentos, conforme Instrução nº 2253/2023 – CGM - Contraditório (peça nº 30), esta Coordenadoria verificou que o valor do aporte implementado por lei (peça nº 6) para o exercício é de R\$ 1.379.394,78, sendo parcelado por meio do Acordo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CADPREV nº 72/2022 o valor de R\$ 1.034.546,13 referente ao exercício de 2021, assim restou pendente de comprovação de pagamento ou de parcelamento o valor de R\$ 344.848,65. Também foi apontado que os valores empenhados e pagos das parcelas 1 a 5 do acordo firmado divergem do valor da parcela constante no acordo.

Nesta oportunidade, o gestor informa que a diferença de R\$ 344.848,71 foi parcelada conforme Acordo nº 386/2022 e que o município está em dia e vem recolhendo mensalmente o valor de cada parcela conforme o seguinte demonstrativo:

NO. EMPENHO	PARCELA	Vencimento	DATA PAGAMENTO	VALOR RS
421/2023	01/60	31.01.2023	31.01.2023	6.468,31
862/2023	02/60	28.02.2023	27.02.2023	6.608,13
1597/2023	03/60	31.03.2023	30.03.2023	6.696,65
2398/2023	04/60	02.05.2023	04.05.2023	6.977,13
2746/2023	05/60	31.05.2023	19.05.2023	6.852,13
3483/2023	06/60	30.06.2023	30.06.2023	6.901,54
3913/2023	07/60	31.07.2023	24.07.2023	6.929,69
3914/2023	08/60	31.08.2023	24.07.2023	6.963,16
3914/2023	09/60	02.10.2023	24.07.2023	6.996,64
3914/2023	10/60	31.10.2023	24.07.2023	7.030,12
3914/2023	11/60	30.11.2023	24.07.2023	7.063,59
3914/2023	12/60	02.01.2024	24.07.2023	7.097,07

Acerca das diferenças apontadas no recolhimento das parcelas 1 a 5 do Acordo nº 72/2022 apresenta demonstrativo contendo o valor do saldo a recolher:

DEMONSTRATIVO DA PARCELA 1 AO 5 TERMO ORIGINAL E TERMO CORRIGIDO DO APORTE DE 2021

Descrição	A) valor PARCELA conforme termo 072/2022 original	Da	B) valor PARCELA conforme termo 072/2022 com correções atualizado	Da	C) diferença a recolher (a-b)
PARCELA 1/240	8.771,06		11.106,51		2.335,45
PARCELA 2/240	8.959,70		11.162,04		2.202,34
PARCELA 3/240	8.911,04		11.217,85		2.306,81
PARCELA 4/240	8.913,38		11.273,94		2.360,56
PARCELA 5/240	8.931,00		11.330,31		2.399,31
Total					11.604,47

Informo que as parcelas foram corrigidas em 0,50 ao mês conforme DCP 72/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Informa que a diferença apurada foi recolhida em 24/07/2023, conforme empenho nº 3912/2023, no valor atualizado de R\$ 12.071,97:

Descrição	diferença a recolher	Valor corrigido até 24.07.2023 site do TCE PR	Valor pago em 24.07.2023
PARCELA 1/240	2.335,45	2.427,32	2.427,32
PARCELA 2/240	2.202,34	2.273,76	2.273,76
PARCELA 3/240	2.306,81	2.397,91	2.397,91
PARCELA 4/240	2.360,56	2.462,65	2.462,65
PARCELA 5/240	2.399,31	2.510,33	2.510,33
Total			12.071,97

Por fim, o gestor informa a juntada da CRP emitida em 22/07/2023 com o intuito de demonstrar que o município está em situação de equilíbrio com a avaliação atuarial.

Face ao exposto, com relação às diferenças nos recolhimentos das parcelas 1 a 5 do Acordo CADPREV nº 72/2022, entendemos que a situação foi regularizada com o recolhimento ao RPPS do montante de R\$ 12.071,97, conforme cálculos da atualização das parcelas, cópia do empenho nº 3912/2023 e comprovantes das transferências, juntados às peças nº 40 a 45.

De acordo com os dados do Acompanhamento de Acordo de Parcelamento e dados do SIM-AM até o momento foram pagas as parcelas com vencimento até 31/12/2023, num total de 18 das 240 parcelas:

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO										
6. DADOS DO ACORDO										
Reparcelament	Não	Número do acordo:	00072/2022		Valor consolidado:	2.665.562,54	Data de consolidação do termo:	29/06/2022		
Título	APORTES DE 2020 e 21		Valor da parcela	11.106,51	Data de assinatura do Termo:	29/06/2022				
Rubrica:	Outros Critérios		Lei autorizativa do	lei n 1480/2022	Data de vencimento da 1ª	31/07/2022				
Competência:	Inicial: 12/2020	Final: 09/2021	Quantidade de	240	Critério de atualização:					
(...)										
8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS										
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO	
001	31/07/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	11.106,51	30/07/2022	11.182,13	
002	31/08/2022		-0,01	-1,11	1,00	111,05	11.216,45	09/08/2022	11.294,06	
003	30/09/2022		-0,37	-41,09	1,50	165,98	11.231,40	26/09/2022	11.308,11	
004	31/10/2022		-0,66	-73,30	2,00	220,66	11.253,87	31/10/2022	11.326,39	
005	30/11/2022	0,41	-0,08	-8,89	2,50	277,44	11.375,06	16/06/2023	11.593,35	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

006	31/12/2022	0,62	0,33	36,65	3,00	334,29	11.477,45	02/01/2023	28.954,90
007	31/01/2023	0,53	0,95	105,51	3,50	392,42	11.604,44	31/03/2023	11.604,44
008	28/02/2023		1,49	165,49	4,00	450,88	11.722,88	31/01/2023	11.722,88
009	31/03/2023	0,71	2,34	259,89	4,50	511,49	11.877,89	06/03/2023	11.779,24
010	30/04/2023	0,61	3,07	340,97	5,00	572,37	12.019,85	06/03/2023	11.835,60
011	31/05/2023	0,23	3,70	410,94	5,50	633,46	12.150,91	06/03/2023	11.891,96
012	30/06/2023	-0,08	3,94	437,60	6,00	692,65	12.236,76	06/03/2023	11.948,32
013	31/07/2023		3,85	427,60	6,50	749,72	12.283,83	06/03/2023	12.004,68
014	31/08/2023		3,85	427,60	7,00	807,39	12.341,50	06/03/2023	12.061,04
015	30/09/2023		3,85	427,60	7,50	865,06	12.399,17	06/03/2023	12.117,40
016	31/10/2023		3,85	427,60	8,00	922,73	12.456,84	06/03/2023	12.173,76
017	30/11/2023		3,85	427,60	8,50	980,40	12.514,51	06/03/2023	12.230,12
018	31/12/2023		3,85	427,60	9,00	1.038,07	12.572,18	06/03/2023	12.286,48
TOTAIS:				4.198,26		9.726,06	213.841,50		229.314,86

03/08/23 08:46 v1.2

Página 3 de 5

RELAÇÃO DOS EMPENHOS DA ENTIDADE 12436-MUNICÍPIO DE PEABIRU DO MÊS 1 AO MÊS 6 DO ANO DE 2023 (Atualizado em: 03/08/2023 08:37:33)													
nrEmp	dtEmpenho	vEmpenho	vLiquidacao	vPagamento	nmCredor	cd	cd	cd	cd	dsDesdobramento	dsHistorico		
420	26/01/2023	11.604,44	11.604,44	11.604,44	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU	4	6	90	71	01	00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL	EMPENHO REFERENTE A PARCELAMENTO DE RPPS ACORDO NUMERO: 0072/2022 PARCELA 07/240
854	16/02/2023	11.722,88	11.722,88	11722,88	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU	4	6	90	71	01	00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL	EMPENHO REFERENTE A PARCELAMENTO DE RPPS ACORDO NUMERO: 0072/2022 PARCELA 08/240
1194	02/03/2023	120.328,60	120.328,60	120.328,60	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU	4	6	90	71	01	00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL	EMPENHO REFERENTE A PARCELAMENTO.

*Última remessa SIM-AM: maio/23.

Quanto à diferença de 344.848,65, verifica-se que foi abrangida pelo Acordo de Parcelamento nº 386/2022, que consta como 'Aceito' no CADPREV¹:

Acordos de Parcelamento						
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00072/2022	Outros Critérios	Aceito	Novo	Confessado		
00386/2022	Outros Critérios	Aceito	Novo	Confessado		

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CNPJ: 75.370.148/0001-17	Número do acordo: 00386/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR	Data de consolidação do: 22/12/2022
Título: APORTES 2021 - 10 11 e 12/2021	Data de assinatura do Termo: 22/12/2022
Lei autorizativa do	Data de vencimento da 1ª: 31/01/2023

2. RESULTADO DA RUBRICA	
Rubrica: Outros Critérios	Quantidade de Parcelas: 60
Competência Inicial: 10/2021 Final: 12/2021	Diferença apurada: 388.098,84
Diferença: 344.848,71	Valor da parcela na data de: 6.468,31
Critérios de atualização para consolidação do	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am
Tipo de juros: Simples	
Multa: 0,20 %	
Critérios de atualização das parcelas	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am
Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am
Tipo de juros: Simples	
Multa: 0,20 %	

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2021	114.949,57	1,25	6,91	7.943,02	6,50	7.988,02	229,90	131.110,51
11/2021	114.949,57	0,95	5,90	6.782,02	6,00	7.303,90	229,90	129.265,39
12/2021	114.949,57	0,73	5,13	5.896,91	5,50	6.646,56	229,90	127.722,94
13/2021	0,00		5,13	0,00	5,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	344.848,71			20.621,95		21.938,48	689,70	388.098,84

03/08/23 09:23 v1.2

Página 1 de 2

¹ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

No CADPREV consta o registro de pagamento de 4 das 60 parcelas e de 3 parcelas em atraso:

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO										
6. DADOS DO ACORDO										
Reparcelament	Não	Número do acordo:		00386/2022						
Título		APORTES 2021 - 10 11 e 12/2021		Valor consolidado:		388.098,84		Data de consolidação do termo:		22/12/2022
Rubrica:		Outros Critérios		Valor da parcela		6.468,31		Data de assinatura do Termo:		22/12/2022
Lei autorizativa do								Data de vencimento da 1ª		31/01/2023
Competência:	Inicial:	10/2021	Final:	12/2021	Quantidade de	60		Critério de atualização:		

(...)

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO									
8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS									
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	31/01/2023		0,00	0,00	0,00	0,00	6.468,31	31/01/2023	6.468,31
002	28/02/2023		1,15	74,39	1,00	65,43	6.608,13	27/02/2023	6.608,13
003	31/03/2023		2,00	129,37	1,50	98,97	6.696,65	30/03/2023	6.696,65
004	30/04/2023	0,61	2,73	176,58	2,00	132,90	6.777,79	04/05/2023	6.977,13
TOTAIS:				380,34		297,30	26.550,88		26.750,22

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 03/08/2023									
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	
005	31/05/2023	6.852,13	0,15	10,28	2,00	137,25	13,70	7.013,36	
006	30/06/2023	6.901,54	-0,08	-5,52	1,50	103,44	13,80	7.013,26	
007	31/07/2023	6.929,69	0,00	0,00	1,00	69,30	13,86	7.012,85	
TOTAIS:		20.683,36		4,76		309,99	41,36	21.039,47	

Porém, conforme documentos juntados às peças nº 37 a 39, o município já efetuou o pagamento das parcelas com vencimento até 02/01/2024, num total de 12 das 60 parcelas, as quais ainda não estão totalmente atualizadas no site da Previdência.

Face ao exposto, considerando que foi comprovado o parcelamento do total do aporte devido no exercício e que as parcelas estão sendo devidamente quitadas, esta Coordenadoria opina pelo afastamento da restrição, com ressalva visto que o pagamento não ocorreu no exercício devido.

Aporte Atuarial 2021	R\$
Valor da Lei nº 1189/2017	1.379.394,78
Valor parcelado Acordo nº 72/2022	1.034.546,13
Valor parcelado Acordo nº 386/2022	344.848,71
Total parcelado	1.379.394,84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

CONCLUSÃO: RESSALVA

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

3.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	JULIO CEZAR FRARE	631.793.189-53	Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, relativa ao exercício financeiro de 2021 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 03 de agosto de 2023.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA MARQUES - Auditora de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517461.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

52. 052 - Parecer

PROTOCOLO Nº: 217690/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEABIRU

INTERESSADO: JULIO CEZAR FRARE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 678/23

Prestação de Contas Anual. Pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas.

Retorna a presente prestação de contas anual do Município de Peabiru, referente ao exercício financeiro de 2021, após apresentação de novo contraditório nas peças 32-48.

Reanalizando o feito, por meio da Instrução nº 3415/23, a Coordenadoria de Gestão Municipal entendeu passível de conversão em ressalva o apontamento acerca da *Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial*.

Isso posto, este *Parquet* nada tem a opor à proposta de emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER
Procurador do Ministério Público de Contas

fvj

53. 053 - Acórdão de Parecer Prévio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 217690/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: JULIO CEZAR FRARE
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 456/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas de Prefeito. Parecer Prévio pela regularidade com ressalva. Pagamento dos aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial em exercício diverso da competência 2021.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. JULIO CEZAR FRARE, prefeito do Município de Peabiru, relativa ao exercício financeiro de 2021.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos contraditórios, por intermédio da Instrução nº 3415/23 (peça 51), conclui que as contas estão regulares, ressalvando a “Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial” (fls. 02/08).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 678/23 (peça 52), corrobora a manifestação técnica.

É o relatório.

2. As manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas são uníssonas em relação ao apontamento de ressalva.

2.1. Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial:

De acordo com a Coordenadoria (peça 09 – fls. 30/31), “considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema”, constatou-se que o Município deixou de repassar ao Regime Próprio de Previdência o montante de R\$ 963.234,30, referente à totalidade do aporte para o exercício ora sob análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Posteriormente, ao apreciar o primeiro contraditório, com base na Lei nº 1189/2017, juntada na peça nº 06, a Coordenadoria destacou que o aporte necessário para 2021 seria de R\$ 1.379.394,78, mantendo a condição de irregularidade, uma vez que não restou comprovado o pagamento da totalidade do referido valor (peça 30 – fls. 06/10).

Em derradeira manifestação, através da Instrução nº 3415/23 (peça 51 – fls. 02/08), resumidamente, a unidade técnica acatou os esclarecimentos e documentos apresentados, confirmando que o aporte referente ao exercício financeiro de 2021 foi parcelado e que as parcelas estão sendo devidamente quitadas.

No entanto, a Coordenadoria de Gestão Municipal, considerando que o pagamento ocorrerá em exercício diverso da competência 2021, converte o apontamento em ressalva, entendimento este com o qual comungo.

3. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no sentido de que:

3.1. Seja emitido parecer prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. JULIO CEZAR FRARE, prefeito do Município de Peabiru, relativas ao exercício financeiro de 2021, **ressalvando-se** o pagamento dos aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurado no laudo atuarial em exercício diverso da competência 2021.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Emitir, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, parecer prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas do Sr. JULIO CEZAR FRARE, prefeito do Município de Peabiru, relativas ao exercício financeiro de 2021, **ressalvando-se** o pagamento dos aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurado no laudo atuarial em exercício diverso da competência 2021;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno;

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 21 de setembro de 2023 – Sessão Virtual nº 16.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

54. 054 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 217690/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: JULIO CEZAR FRARE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 456/2023 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3071, do dia 26/09/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 28/09/2023

PROTOCOLO Nº: 217690/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: JULIO CEZAR FRARE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ATO: 543/23

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

56. 056 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 217690/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: JULIO CEZAR FRARE
RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE IVENS ZSCHOERPER
LINHARES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1428/23 - S1C
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 456/2023, da 1ª Câmara (peça nº 53), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3071, do dia 26/09/2023, e transitou em julgado em 26/10/2023.¹⁻²

1ª SECAM, em 26 de outubro de 2023.

Marcelo Arruda de Melo
Analista de Câmara
matrícula nº 50.935-3

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

²: Conforme Portaria 887/23 DETC 3072 O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Resolve: Art. 1º Em razão da instabilidade detectada na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, suspender os prazos processuais e o peticionamento geral no período entre 25 a 29 de setembro de 2023, inclusive, excetuada a tramitação prevista em ato normativo específico.

57. 057 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 4502/23
PROCESSO Nº : 217690/22
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO : JULIO CEZAR FRARE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 456/23 – S1C (peça 53), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE PEABIRU	Ressalva em razão do pagamento dos aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurado no laudo atuarial em exercício diverso da competência 2021.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3071 do dia 26/09/2023.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após solicitamos encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.

CMEX, 26 de outubro de 2023.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: DANTE LUIZ DALPRÁ
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1106/23-OPD-GP

Curitiba, 27 de outubro de 2023.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PEABIRU, exercício financeiro de 2021, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 217690/22 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 456/23 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3071, de 26/09/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 26/10/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 217690/22
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 217690/22
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssimo Senhor
LUCAS MANOEL PRUDENCIO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de PEABIRU
Rua Juvenal Portela, 1020
PEABIRU-PR
87250-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

59. 059 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 217690/22
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO : JULIO CEZAR FRARE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 7594/23

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº. 1106/23 - OPD/GP no CNPJ nº. 01.501.199/0001-02.

DP, em 6 de novembro de 2023.

JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA
Auditor de Controle Externo - Jurídica

51.846-8

DP

60. 060 - AR do ofício OPD - 1106-23 - GP

 **Correios AVISO DE RECEBIMENTO**

NÚMERO DO REGISTRO DO OBJETO

YJ604368208BR

AR

ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA

DATA DA POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

07/11/2023

AGF SAO LOURENCO



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE A.R.

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DO PR
PC NOSSA SENHORA DE SALETE S/N

0

TENTATIVAS DE ENTREGA

CENTRO CIVICO

CURITIBA PR

80530-910



/ / / / / /

DESTINATÁRIO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

LUCAS MANOEL PRUDENCIO DE BRITO

RUA JUVENAL PORTELA 1020 - CENTRO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insufic | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

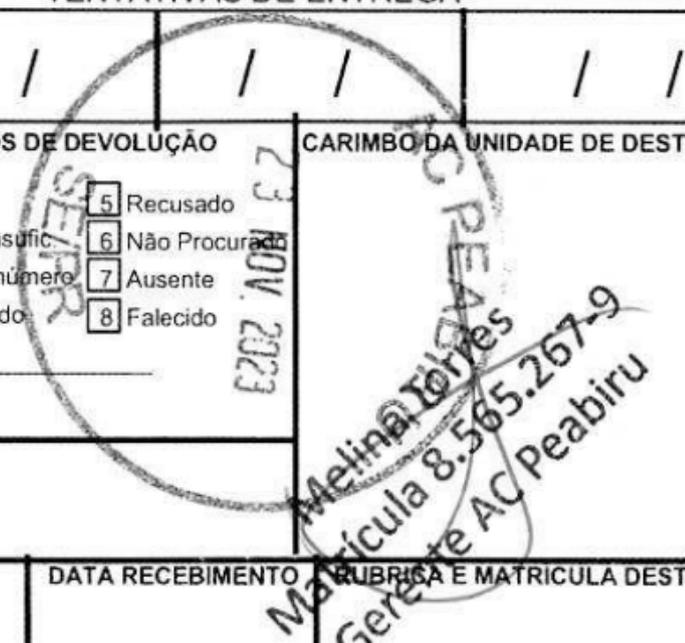
23 NOV. 2023

PEABIRU

PR

87250-000

Contém: Docto.: 1106/23-OPD. PROCESSO: 217690/22; OFÍCIO: 1106/23-OPD/GP;



NOME LEGÍVEL RECEBEDOR

ASSINATURA RECEBEDOR

R. G. RECEBEDOR

DATA RECEBIMENTO

RUBRICA E MATRICULA DESTINO

Lucas Manoel Prudencio de Brito

10.254.986-R